O TEMPO – Pressão Atmosférica Média: 1011.7 milibares. Temperatura média do dia: 24.7 graus com máximo na maior insolação de 27.2 graus e o mínimo à noite de 15.4 graus (No Planalto a média das mínimas será de 09.5 graus). Estado médio do Céu: Cumulus, Stratus, de claro a meio encoberto. Nevoeiros noturnos nas margens dos rios, serras e litoral. Estado médio do Tempo: Com instabilid a des passageiras no Planalto oeste. Estável no litoral Previsão: A. Seixas Netto.

O ESTADO

Florianópolis – Quarta-feira 10 de setembro de 1975 – Ano. 61 – No. 18.141 – Edição de hoje 20 páginas – Cr$ 1,50

CONCURSO DE PANDORGAS – Encerra-se hoje, às 21 horas, as inscrições para o II Congresso de Pandorgas, promovido pela Biblioteca do SESC e que será realizado no próximo sábado, com início às 13 horas, na Prainha, com prêmios no valor de Cr$ 500,00 para o 1o. colocado; Cr$ 300,00, para o 2o. lugar e Cr$ 100,00, para o classificado em 3o. lugar, além de troféus. O Concurso é comemorativo ao 29o. aniversário do SESC, e as inscrições podem ser efetivadas no Centro de Atividades da entidade, na Prainha, sendo aberta a todos os interessados e gratuita.

Nome do novo Prefeito da Cidade poderá ser anunciado ainda hoje

O processo sucessório municipal poderá ter ainda hoje o seu desfecho, com a provável indicação, nas próximas horas, do nome do Sr. Douglas Mesquita para o cargo de Prefeito de Florianópolis. (Pg. 3)

Governo apóia Campanha pelo Pólo Carboquímico, mas não deseja pressão

O Governo apoia a campanha da Assembléia, mas entende que o Pólo virá normalmente, como corolário da Siderúrgica. (Pg. 3)

Mário Soares tomou um ônibus para ir até o Palácio de Belém conferenciar com Costa Gomes sobre o novo Gabinete. (Pg. 2)

Reunidos no Palácio dos Despachos, os três Governadores dos Estados do Sul trataram do desenvolvimento da região.

Konder passa Codesul a Guazelli

A reunião da Codesul decidiu ainda reconduzir o presidente do BRDE e aumentar o capital social do banco regional. (Pg. 3)

Debate da nova Lei do Inquilinato tem início na Câmara
Página 5.

Brasil já supera a Argentina na aquisição de armas
Página 2.

Água falta no centro e Casan diz que já fêz reparo
Página 16.

Tripoli sitiada por muçulmanos em luta contra cristãos
Página 2.

Viaduto e via expressa facilitam acesso à BR-101
Página 16.

Figueirense faz bom treino com um ataque arrasador
Página 8.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

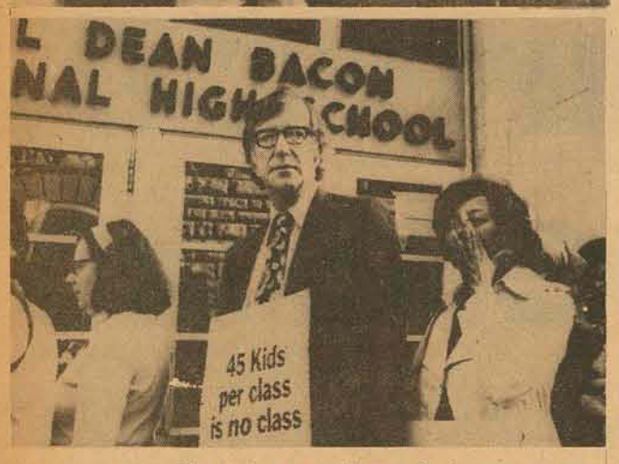

Em Boston, as escolas paradas.

Professores entram em greve geral nos EUA

Nova Iorque – Sessenta e cinco mil professores entraram em greve ontem, paralisando o maior sistema escolar dos Estados Unidos. As primeiras notícias indicaram que a greve foi decretada pela Federação Unida e foi suficientemente eficaz para a também impedir a entrada de 1.100.000 alunos nas classes, anteontem ao ter início o curso letivo atual.

Aproximadamente 150 das 950 escolas do país não tiveram aulas. As condições de trabalho, e não o pagamento, são as questões vitais da medida de força. Os professores ganham entre 9.700 e 20.350 dólares anuais, com um salário médio de 17.350 dólares.

O presidente do sindicato, Albert Shanker, declarou que as negociações poderão ser reiniciadas "logo que a outra parte estiver disposta. Espero que hoje (. . .) Estamos disponíveis agora mesmo e assim continuaremos".

ARGENTINA

Governo proscreve definitivamente o grupo Montoneros

Buenos Aires – *Os guerrilheiros montoneros ligados a esquerda peronista, foram oficialmente proscritos anteontem à noite pelo governo da presidente Isabel Peron e essa medida poderá obstruir as tentativas do setor radicalizado do peronismo de obter seu reconhecimento como força política independente ara as eleições de 1977.*

O decreto de proscrição não passou de mera formalidade legal. Há um ano os montoneros já se haviam "autoproscrito", anunciando sua passagem para a clandestinidade a fim de combater o governo . Desde que surgiu, em 1970, os montoneros responsabilizaram-se pelo assassinato de um ex-presidente argentino, dezenas de sequestros e uma infinidade de ataques às forças de segurança.

Nos meios políticos calculava-se que a proscrição dos montoneros trará complicações para o partido peronista autêntico que procura conseguir reconhecimento legal em todo o país. Fontes do governo disseram que o "PA", na verdade, é a fachada legal dos montoneros, organização político-militar que exerce a direção da ala esquerdista do peronismo. Os líderes "autênticos" negaram essa acusação, mas recusaram-se a desautorizar os guerrilheiros.

O decreto de ilegalidade dos montoneros foi aprovado após uma reunião do gabinete argentino, marcada especificamente para tratar do clima de violência política reinante no país. Seu texto diz: 'proibe-se o proselitismo, doutrinamento, difusão, solicitação de ajuda para sua sustentação e qualquer outra atividade que o grupo subversivo autodenominado "montoneros", seja sob essa denominação ou sob qualquer outra que a substitua, efetue para atingir seus fins".

A outra organização de extrema-esquerda que age na Argentina é o exército revolucionário do povo (ERP), foi declarado ilegal há dois anos.

Isabel vai pedir licença

Buenos Aires – *A possibilidade da presidente Isabel Peron apresentar um pedido de licença foi levantada outra vez, merecendo destaque em diversos jornais de Buenos Aires. O afastamento temporário de Isabel já vem sendo falado desde a crise do mês passado. O jornal peronista* **Maioria** *chegou a afirmar ontem que a presidente vai solicitar mesmo uma licença e que isto deverá acontecer "antes do fim de semana". Contudo, fontes oficiais desmentiram essas notícias.*

Mas o jornal independente **La Opinion** *diz que em círculos chegados ao peronismo "pretende-se evitar a queda de seu prestígio que significa, para muitos setores do justicialismo, a garantia de que não ocorrerá um acelerado processo de dispersão de suas hostes. Em consequência, pretende-se que o afastamento formal da presidente Isabel Peron seja transitório e não implique, de maneira alguma, em acionar o mecanismo legal da acefalia definitiva (eleição pelo Congresso de um presidente, e sim que se concretize a delegação do poder através dos sucessores previstos".*

Já o matutino **El Cronista Comercial** *diz que é "iminente a licença da Presidente", e que seria em outubro. Revela também os possíveis locais onde Isabelita tirará suas férias: "El Messidor", próximo à Cordilheira dos Andes, ou a estância de Três Arroyos, na província de Buenos Aires, de propriedade do embaixador argentino na Espanha, José Campano.*

Todas as fontes consultadas ontem por **The Associated Press**, *concordaram em que dificilmente seria formalizado o pedido de licença antes do ministro da Economia, Antônio Cafiero, informar à presidente sobre suas gestões nos Estados Unidos e Venezuela. Isto só deverá acontecer, entretanto, hoje ou até o final desta semana.*

Vasco: primeiro-ministro provisório.

Portugal: Vasco ainda está no governo

Lisboa – A pedido do presidente português Francisco da Costa Gomes, o general Vasco Gonçalves, pró-comunista, continua atuando transitoriamente como primeiro-ministro, quatro dias depois de os líderes conservadores terem forçado a sua destituição.

Um comunicado do governo informou que Vasco agirá de forma provisória, juntamente com seu gabinete, até que seu sucessor, o vice-almirante José Pinheiro de Azevedo forme um novo gabinete. Ele espera anunciá-lo amanhã. A cúpula continua negociando com os líderes dos partidos Comunista, Socialista e Popular Democrata, que deverão ser representados no novo governo.

O líder socialista Mário Soares quer que os comunistas participem do gabinete a fim de que compartilhem da responsabilidade pelas medidas impopulares que necessitam ser tomadas para fazer frente aos problemas econômicos, sociais e administrativos. O Conselho Revolucionário, por outro lado, tomou anteontem mais três decisões que denotam um claro afastamento da polícia pró-comunista de Vasco Gonçalves.

Foram repostos em seus cargos os conservadores major Ernesto Melo Antunes e major Victor Alves, que chefiaram a revolta contra Vasco. Também foi nomeado o capitão Vasco Lourenço, outro contrário a Gonçalves, para redigir recomendações com vistas à revisão da estrutura do regime militar, e proibida aos meios de informação a publicação de declarações não autorizadas de indivíduos ou grupos dentro das Forças Armadas.

Brasil supera Argentina na compra de armamento

Londres – O Brasil tornou a superar decisivamente a Argentina na compra de armas em toda a América Latina, segundo uma pesquisa do Instituto Internacional para Estudos Estratégicos. Segundo o documento, intitulado o equilíbrio militar durante 1975-1976, atualmente, as forças armadas do Brasil superam as da Argentina numa proporção de quase dois por um: 254.500 efetivos contra 133.500.

A despesa brasileira de 1283 milhões de dólares, é superior em mais de 250 milhões aos gastos argentinos, de 1.031 milhões para o exercício de 1975, segundo o mesmo estudo, publicado em Londres. O Instituto é formado por um grupo internacional independente, cujos relatórios são respeitados por peritos de todo o mundo.

O novo relatório demonstra, ainda, que o Brasil já começou a exportar armas, chegando inclusive a vender 20 carros blindados "Cascavel" a Oatar. Os dados sobre os custos totais e a data de entrega são mantidos em sigilo pelo governo.

O relatório revelou que até 1972 a Argentina gastava apenas 695 milhões anuais em sua defesa, contra 1362 milhões do Brasil, pois no ano seguinte a despesa argentina foi pouco menor que a do Brasil - 958 milhões contra 956. Contudo, no ano passado as despesas argentinas elevaram-se para 1,6 bilhões de dólares, contra 1,1 do Brasil.

Líbano: muçulmanos cercam aldeia cristã

Beirute – Um exército particular de três mil esquerdistas e muçulmanos sitiou ontem uma aldeia cristã nas montanhas ao norte do Líbano, atacando-a com morteiros e foguetes. Os choques, que já duram uma semana, se intensificaram também em Trípoli, transformando-se numa luta de grandes proporções nessa cidade, que foi cenário de choques de casa em casa, atentados à dinamite e explosões de foguetes.

Informou-se que Trípoli necessita de água e comunicações, e testemunhas oculares dizem que cerca de 300 casas comerciais pertencentes a cristãos foram destruídas por muçulmanos. Turbas de ambos os lados estão saqueando a cidade. Um alto oficial declarou que é impossível calcular as baixas, mas 'há lugares cheios de cadáveres". De acordo com as cifras parciais da polícia, o saldo dos choques é de 26 mortos e 50 feridos, mas outras versões dizem que o número de mortos oscila entre 50 e 100.

Esta é a quinta explosão de lutas sectárias este ano. A população do Líbano, composta de três milhões de cristãos e muçulmanos, se dividiu em numerosas facções político-religiosas, com exércitos particulares, cujos desentendimentos frequentemente se agravam pela presença de guerrilheiros muçulmanos no país. A capital, Beirute, foi cenário de violentos combates de rua em abril, maio e junho, com um saldo oficial de mais de dois mil mortos. Em agosto, mais 34 pessoas morreram em Zahle, a 50 quilômetros da capital.

Multidã saúda Sihanouk no aeroporto de Pequim.

Sihanouk deixa a China rumo ao Camboja

Tóquio – O Príncipe Norodom Sihanouk, chefe titular de Estado do Camboja, partiu ontem de Pequim para Phnom Penh, a capital que não via desde sua expulsão pelo governo anterior em março de 1970. A agência Nova China informou sobre a viagem de Sihanouk em transmissão captada em Tóquio. Acrescenta que Sihanouk se faz acompanhar de sua esposa, Princesa Monique, do primeiro-ministro cambojano Penn Nouty e do vice-primeiro-ministro Khieu Samphan.

"Milhares de pessoas na capital hinesa se reuniram na praça de Tienanmen e no aeroporto para apresentar sua calorosa despedida" a proeminente personalidade cambojana, informou a agência.

A comitiva oficial chinesa que o acompanhou ao aeroporto era presidida pelo vice-primeiro-ministro Ten Hisiao-Ping.

Depois de sua expulsão, Sihanouk viveu grande parte do tempo em Pequim. Ele retornou ao interior cambojano durante a guerra para reunir-se com líderes do Khmer Vermelho, porém, não regressou a Phnom Penh quando as forças comunistas assumiram o controle da capital e do restante do país em abril último.

MEIEMBIPE MOTEL

Boite – apartamentos – salão de festas – interfone – som ambiente – ar condicionado. Funcionando 24 horas por dia.
Estrada Florianópolis – Canasvieiras – SC 1 – KM 5 (antes do trevo de Cacupé).
ILHA DE SANTA CATARINA

Caixa Econômica Federal
AVISO

1 – A Caixa Econômica Federal – Filial de Santa Catarina, torna público que está interessada na aquisição de um terreno, com área mínima de 450m2, localizado na cidade de CHAPECÓ (SC), que permita a construção de prédio destinado às novas instalações de sua Agência naquela cidade.
2 – O terreno deve estar localizado na Av. Getúlio Vargas, entre a rua Dr. Silistre de Campos e as imediações do Hotel Soprana, ou à rua Marechal Bormann, entre a Av. Getúlio Vargas e a rua Fernando Machado, livre e desembargado de quaisquer ônus.
3 – As propostas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
3.1. – Cópia da escritura do terreno;
3.2. – Certidão vintenária;
3.3. – Característica do terreno.
4 – As propostas, datilografas e assinadas em duas (2) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão especificar o preço global e por m2., para pagamento a vista, a área do terreno, suas confrontações, localização e prazo de validade não inferior a (90) noventa dias.
5 – A CEF, reserva-se ao direito de aceitar qualquer uma das propostas ou recusar todas.
6 – Os interessados deverão apresentar propostas, em envelope fechado, dirigidas à Comissão Permanente de Compras e Contratações, até as 16:00 horas do dia 02/10/75, à Praça XV de Novembro, 30 – em Florianópolis ou na Agência da CEF de Chapecó, à Av. Getúlio Vargas, 942.
Quaisquer outros esclarecimentos serão fornecidos nos endereços citados.
Comissão Permanente de Compras e Contrações – CPC.

OFERTAS DO BARRACÃO

Interruptores e tomadas a partir de Cr$ 1,20 - Pias tipo americanas com 50% Desc. - Fechaduras a partir de Cr$ 5,5 8- Cal Virgem a Cr$ 5,00 a saca e mais cadeiras para praia, azulejos, louças sanitárias, manilhas, tintas, lajotas, tijolos, etc.

PHILIPPI & CIA
a casa do construtor
CENTRO – ESTREITO – BAL. CAMBORIÚ – TUBARÃO
FONES: 44-1811 - 44-1790 - 44-1080

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
SELEÇÃO SUMÁRIA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS
EDITAIS No. 100 à 103/75
AVISO

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER) torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10:00 horas dos dias 10 e 13 de outubro de 1975, no 3o. andar da Avenida Presidente Vargas no. 534, na cidade do Rio de Janeiro, perante Comissão presidida pelo Engenheiro SALVAN BORBOREMA DA SILVA, Seleção Sumária para exploração em regime de Autorização, dos Serviços de Transporte Coletivo Interestadual de Passageiros, entre as cidades de:
CUIABÁ (MT) – BELO HORIZONTE (MG)
SANTO ANGELO (RS) – SÃO PAULO (SP)
NATAL (RN) – SALVADOR (BA)
BRASÍLIA (DF) – MONTES CLAROS (MG)
Poderão se habilitar a estas Seleções, transportadoras que estando registradas no D.N.E.R. conforme prevê o Artigo 23 do Regulamento em vigor, atendam, nos termos dos competentes Editais, às condições gerais de idoneidade e regularidade fiscal e especiais relativas à disponibilidade de meios para a execução dos serviços.
Quaisquer esclarecimentos de caráter técnico ou legal na interpretação dos Editais serão obtidos na Diretoria de Transporte Rodoviário – Divisão de Transporte de Passageiros, na Avenida Presidente Vargas no. 409 - 16o. andar e na Procuradoria Geral, na Avenida Presidente Vargas no. 522 - 18o. andar.
Os interessados poderão obter cópias dos Editais na Secretaria do Grupo Executivo de Concorrências, na Avenida Presidente Vargas no. 534 - 4o. andar.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1975
Eng. ABEL HENRIQUES DE FIGUEIREDO
SUBSTITUTO DO DIRETOR DA Dr.T.R.

Turesc
empresa de turismo e empreendimentos do estado de santa catarina

RECEPCIONISTAS BILINGUES

A Empresa de Turismo e Empreendimentos do Estado de Santa Catarina S/A. – TURESC – está selecionando recepcionistas bilingues para o Congresso da ASTA a se realizar na cidade do Rio de Janeiro, no próximo mês de outubro.
EXIGÊNCIAS: – Boa aparência
– Falar inglês *fluentemente*
– Duas (2) fotos 3x4
– Observação: *As interessadas deverão se apresentar até dia 15 do corrente, no horário comercial, na sede da Empresa, à Rua Jerônimo Coelho, 14 sobre-loja.*

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Capital pode saber hoje quem vai ser o seu novo prefeito

A sucessão municipal terá um breve desfecho com a indicação, pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis, do nome que substituirá o Sr. Dib Cherem, que se encontra em Brasília desde a última quinta-feira. O processo sucessório poderia ter chegado a um estágio conclusivo no dia de ontem, quando o Governador Konder Reis retomaria os contatos com os líderes políticos da Arena, visando a indicação do sucessor do Sr. Dib Cherem. Seus compromissos vinculados à recepção dos Governadores Sinval Guazelli e Jaime Canet Júnior, que participaram da reunião periódoca do Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul, interromperam ontem o processo sucessório, mas o meios políticos e administrativos tinham como certa a liberação do nome do novo Prefeito para as próximas horas.

RAPIDEZ

A intenção do Governador Konder Reis é preencher a vacância do cargo de Prefeito da Capital no mais breve espaço de tempo possível, posto que a Cidade precisa retomar o seu processo de desenvolvimento. As gestões visando o provimento do cargo, que pela Emenda Constitucional no. 1 é de confiança dos Governadores de Estado, poderão ser concluídas no decorrer do dia de hoje.

O NOME

Tão logo o Sr. Dib Cherem apresentou ao Governador o seu pedido de exoneração teve início a seleção de nomes "prefeituráveis" e deflagram-se nas hostes partidárias as gestões preliminares, comandadas pelo presidente do Diretório Regional da Arena, Senador Lenoir Vargas Ferreira, no sentido de garantir a cobertura parlamentar necessário à aprovação do nome escolhido na Assembléia Legislativa.

Dentre os nomes que trafegam no rol dos prováveis sucessores do Sr. Dib Cherem está o do atual presidente da Telesc, Sr. Douglas Macedo de Mesquita. Os meios político-administrativos admitiam ontem, extra-oficialmente, que o seu nome seria anunciado pelo Governador Konder Reis nas próximas horas.

Pólo carboquímico

Governo do Estado fixa posição

O secretário da Casa Civil, Paulo da Costa Ramos, fixou na tarde de ontem a posição do governo do Estado a respeito do pólo carboquímico de Santa Catarina.

Segundo o secretário, o que se poderia chamar de polo carboquímico já está praticamente definido e será implantado no Sul catarinense.

— A iniciativa dos deputados de lutar pelo empreendimento é louvável e merece os aplausos do governo. Elogiamos a atuação parlamentar, mas não no sentido da implantação de um pólo carboquímico e sim na concretização mais rápida do que está sendo implantado no Sul de Santa Catarina. O governo teme uma campanha emocional, entendendo que ela deva ser eminentemente técnica. Levar o assunto para o plano político não nos adianta, mesmo porque se assim se der pode-se prever uma vantagem do Rio Grande do Sul. O que é preciso realizar são trabalhos para que se acelere a implantação do complexo carboquímico do Sul.

O Sr. Paulo da Costa Ramos afirmou que a resolução 31, do Consider, que definiu prioridade para a implantação de uma usina siderúrgica em Santa Catarina "não teve a repercussão que merecia". Disse entender que esse documento foi "praticamente a concretização do pólo carboquímico, que já tinha sido iniciado no governo anterior, através da ICC. É necessário, portanto, canalizar essa intenção, porém tecnicamente. Se a campanha for emocional fatalmente suscitará interesses políticos em outros Estados, o que para nós não é interessante".

Durante a entrevista que concedeu na tarde de ontem, o secretário Paulo da Costa Ramos distribuiu material impresso contendo o que, segundo a concepção do governo, existe de concreto em termos do que se poderia chamar de implantação de um pólo carboquímico: o projeto da ICC – Indústria Carboquímica Catarinense, já em execução, que deverá entrar em operação no início de 76, estando 95% do equipamento já no canteiro de obras. Projeto Fertilizantes, executado pela empresa de consultoria Engevisc, além do projeto de bloquetes de gesso, executado pela mesma empresa.

Outras medidas apontadas são o plano diretor da cidade de Imbituba, criação da Codisc – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Sul – contratação pela Sudesul do projeto de engenharia final do sistema viário da cidade e do Complexo Industrial de Imbituba. Captação e adução de água, trabalhos que serão executados pela Casan., Comissão de Desapropriação, Usina Siderúrgica, resolução 31/75 do Consider de 9 de julho de 75, além de projetos e outros convênios em andamento com diversos órgãos estaduais e federais.

Campanha prossegue na Assembléia

Ao término de cerca de três horas de debates, deputados, líderes políticos e empresariais e representantes do Governo deixaram mais ou menos esclarecida a estratégia de Santa Catarina para reivindicar o Pólo Carboquímico. Os debates, travados na Assembléia, em sessão especial presidida pelo deputado Epitácio Bittencourt, foram introduzidos com uma palestra do professor Alcides Abreu, falando em destaque também o deputado Martinho Herculano Ghizzo, representando a Comissão Parlamentar Externa incumbida de examinar a matéria.

O professor Alcides Abreu, desenvolvendo o tema "Pólo Carboquímico para Santa Catarina – exercício sobre a busca de uma decisão necessária", forneceu os principais subsídios pra a elaboração do memorial a ser encaminhaddo ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, e que terá entre outros os seguintes pressupostos básicos: 1 – Os dados da conjuntura são francamento indicativos de que o País caminha para uma grande definição política, e de intensas repercussões econômicas e sociais, pertinente ao carvão mineral; 2 – A estratégia do II PND, que consagra a descentralização industrial como instrumento de obtenção do equilíbrio político e da superação dos deníveis regionais; 3 – o carvão nacional diz muito com a segurança, e para preservá-la, na escala e na dimensão com que os brasileiros querem e precisam, é fundamental que o País se aproprie definitivamente do melhor carvão mineral que possui, o de Santa Catarina.

ARGUMENTOS

De acordo com a orientação dos debates de ontem, o documento que a Comissão Parlamentar Externa – com a participação de outras áreas engajadas no movimento – apresentará ao Ministério das Minas e Energia arrolará "argumentos" de ordem política, econômica e social, em defesa do Pólo Carboquímico para Santa Catarina. Eis esses principais argumentos:

Políticos – 1 – Manutenção do equilíbrio regional. A extensão territorial, o contingente demográfico e a qualidade dos solos gaúcho e paranaense viabilizaram ali intensa exploração agro-pecuária, a construção de metrópoles, de centros financeiros expressivos e a forte participação nas decisões nacionais. Santa Catarina expandiu-se em razão da qualidade do elemento humano. As circunstâncias e a vontade política sediaram no Paraná, Itaipú, Corredor de Exportação, Refinaria de Petróleo, instalações experimentais de xisto, superporto do Paranaguá. Igualmente, vontade política e circunstâncias localizaram no Rio Grande do Sul, Refinaria de Petróleo, corredor de exportação, usinas hidráulicas significativas, terceiro pólo petroquímico, super-porto de Rio Grande. Há, em decorrência, nítida possibilidade de ampliação de desequilíbrio entre os desenvolvimentos dos trêes Estados Meridionais. Não são desejados os desiquilíbrios existentes. Não se pode, também, imaginar que possam ser exacerbados.

2 – Desconcentração das forças de decisão política. A Federação é cooperativa. As decisões nacionais devem ser o produto de vontades homogêneas, fortalecidas na liberdade que a riqueza propicia. A riqueza é, crescentemente, o resultado da transformação de insumos em bens de consumo ou de capital, pela via da Indústria. O equilíbrio da Federação só será alcançado pela difusão da riqueza e a consequente desconcentração das forças que fazem as decisões políticas.

Econômicos: 1 – Disponibilidade/qualidade da matéria prima. As reservas catarinenses conhecidas são as mais expressivas do país. O carvão mineral, daqui é o que apresenta a melhor qualidade. É o único carvão coqueificável. O aproveitamento é múltiplo.

2 – Disponibilidade/qualidade da infraestrutura. A região conta com todas as facilidades de infra-estrutura: transporte marítimo, terrestre, ferroviário, aéreo, sistemas de alta confiabilidade energética e de telecomunicações; suportes urbanos em cinco unidades: Criciúma e Tubarão, Laguna e Imbituba, Araranguá.

3 – Disponibilidade/qualidade da iniciativa privada. Em Santa Catarina o valor da iniciativa é o grande destaque. O parque industrial é difuso e moderno. A agropecuária é de qualidade. Na região do carvão o surto industrial é extremamente significativo.

4 – Disponibilidade/qualidade da mão-de-obra. A densidade demográfica da região carbonífera é de 53 hab/km2 contra 29 hab/km2 do Estado. A população é fortemente concentrada nas Cidades de Criciúma e Tubarão. O sistema de formação e qualificação de recursos humanos compreende os três graus; há adequados instrumentos de profissionalização também nos diferentes níveis.

5 – Acessibilidade de mercado. Os produtos finais do complexo carboquímico têm acesso fácil aos mercados atuais e potenciais. Os insumos gerados na área se movimentarão, se necessário, facilmente dentro dela.

6 – Economia de escala e de aglomeração. Por se tratar de implantação de um pólo, as escolas podem ser eleitas com vistas à maior economicidade e com indução aos níveis adequados de aglomeração.

7 – Estágio dos estudos globais e sub-setoriais. O nível e a profundidade dos estudos tanto na Região como um todo, quanto da economia carbonífera e dos projetos específicos para a implantação de unidades industriais e serviços básicos, são os mais completos que se possa dispor no país, com vistas a uma ação imediata e eficaz, e de porte significativo.

8 – Cobertura total de um setor básico ao desenvolvimento nacional e regional. As condições catarinenses de disponibilidade/qualidade de matéria prima, de infraestrutura, de iniciativa privada, de mão-de-obra, de acessibilidade a mercado, e de grau e nível de conhecimento da economia do carvão, são irrepetíveis no país, mesmo a médio prazo. A decisão federal que consagrasse o pólo de Santa Catarina faria por exponenciar as qualificações do Estado, para recebê-lo.

Os argumentos de ordem social: 1 – Sentido de redenção e valorização humana. Há no passado da região do carvão a amargura de toda concentração humana que se dedica à mineração. O pólo carboquímico redime a angústia que ficou e sublima o valor do homem que resistiu a ela; 2 – Superação insuficiência da resposta federal às postulações catarinenses. Santa Catarina, nos anos recentes, postulou refinaria de petróleo, corredor de exportação, estradas longitudinais, Tribunal de Trabalho. O pólo carboquímico aqui satisfará a alma dos brasileiros que vivem em Santa Catarina.

A reunião, prevista inicialmente para as 11 horas, só foi realizada no período da tarde.

Governadores destacam o crescimento do Sul

Ao transmitir ontem a presidência da Codesul ao governador Sinval Guazelli, o governador Antônio Carlos Konder Reis destacou o estreitamento das relações entre os três Estados sulinos, "que tem possibilitado um maior desenvolvimento de toda a região". O encontro dos governadores estava marcado para as 11 horas, só se efetivando porém no período da tarde – a partir das 16h30min – tendo em vista o atraso de Sinval Guazelli, que ficou retido no aeroporto de Porto Alegre por falta de condições atmosféricas para a saída do seu avião.

Antes do início do encontro, Konder Reis, Guazelle Canet reuniram-se a portas fechadas, para o debate do ponto mais controvertido da agenda da reunião: a eleição do presidente do BRDE. Extra-oficialmente informou-se que o governo do Paraná manifestou seu ponto de vista favorável ao sistema de rodízio para o preenchimento do posto, cabendo a cada Estado indicar um presidente a cada quatro anos, período estabelecido para o mandato. No encontro reservado os três governadores acertaram reconduzir os atuais presidente e vice-presidente do Banco, respectivamente Orlando da Cunha Carlos e Ary Canguçú de Mesquita, até a realização de uma nova reunião do Codesul.

A reunião foi iniciada com a aprovação do relatório e das contas da secretaria executiva e escritórios regionais da Codesul, referentes ao período compreendido entre agosto de 73 e julho deste ano, seguindo-se a aprovação do relatório e contas do BRDE alusivos a exercício de 1974. Posteriormente o Codesul aprovou uma série de alterações no regimento interno do banco regional, seguindo-se então a eleição dos Srs. Orlando da Cunha Carlos e Ary Mesquita.

AUMENTO DE CAPITAL

Durante a reunião o presidente do BRDE comunicou que o BNDE aprovou a concessão de financiamento da ordem de Cr$ 190 milhões para o aumento do capital do Banco, que passará de Cr$ 52,5 milhões para Cr$ 342,5 milhões. Para esse aumento o governo gaúcho obterá financiamento de Cr$ 100 milhões, Santa Catarina de Cr$ 50 milhões e o Paraná de Cr$ 40 milhões.

O governador Konder Reis ao manifestar-se sobre o assunto declarou que a participação catarinense no Banco será ainda mais elevada, com a doação de um terreno situado nesta Capital, para a construção da sede própria do órgão de fomento.

TRANSMISSÃO

O governador Konder Reis, ao passar a presidência do Codeul ao seu colega gaúcho, disse que a reunião, "a par da oportunidade do cumprimento do dever, enseja-nos grata ocasião para um contato capaz de fazer mais fortes e mais vivos os laços que unem os três Estados".

– Existe em nossa missão – assinalou – traços comuns, entre os quais destaco a fidelidade aos ideais revolucionários, a lealdade ao nosso partido e ao povo. E lembraria que na diversidade do panorama dos nossos Estados existem inúmeros pontos coincidentes e problemas que juntos deveremos e poderemos resolver graças a esses traços comuns que nos unem.

Sinval Guazelli, por seu turno, depois de destacar o clima de "amplo entendimento" entre os três governadores, referiu-se ao papel que o BRDE vêm desenvolvendo em favor do crescimento econômico do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

A reunião foi encerrada com a posse do Sr. Leodegar Jost no cargo de secretário executivo do Codesul, em substituição ao Sr. Hoyedo Lins, cujo trabalho foi enaltecido por Konder Reis.

Na sacada do Palácio, para ver o desfile.

2º RALLYE DAS SERRAS

CIESA

20 e 21 de Setembro de 1975

INSCRIÇÕES:

RALLYE CLUBE DE FLORIANÓPOLIS

Rua Valgas Neves, 83 · Fones 22 2477 e 22 6797
Até 17 de Setembro, das 13 às 17 e 20 às 22 horas

COLABORAÇÃO:

C. RAMOS S.A.

LOBO ACESSÓRIOS · EDEME · SOARTE · Jornal O ESTADO

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

O ESTADO

Diretor: José Matusalém Comelli — *Editor Chefe: Sérgio da Costa Ramos*
Diretor Comercial: Osmar Antônio Schlindwein — *Editores: Luiz Henruque Tancredo/Sérgio Lopes*

Cartas

OSMAR SILVA

Senhor Diretor: Sou assíduo leitor de "O Estado", diariamente compro meu jornal pois gosto de todas as colunas, da notícia internacional ao nosso querido futebol.

Apesar disto, estou triste. Desapareceu um jornalista, um grande compositor da nossa querida Ilha. Quem não se lembra da música "Trepa na Parede", sucesso do nosso carnaval.

Escritor emérito, que nos seus livros "Coquetel de Crônicas" e "Trovas do me Cantar", traduzia todo o seu entusiasmo pela vida.

Trabalhou na Rádio Diário da Manhã, tempos atrás, com sua crônica diária "Janelinha da Ilha". Escrevia para a Revista "O Cruzeiro" com o canto mais premiado da época "Minha Santa Mãe", onde a Rádio Diário da Manhã divulgou por duas vezes no dia das mães.

Foi membro da Academia de Letras ocupando a cadeira no. 6, foi um alto funcionário da Caixa Econômica Federal e por fim um bom amigo, pai e esposo.

Gostava de tocar violão, principalmente ao lado dos seus filhos, onde suas composições eram lembradas.

Osmar Silva morreu, mas sua presença é viva entre nós, através de suas músicas e seus livros.

Apesar do que foi Osmar Silva, infelizmente ainda não li e nem escutei nenhuma nota em sua memória. *Thiago José Silva. Rua Major Costa – Florianópolis.*

POSSE

Senhor Diretor: Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que em 18 de agosto de 1975, foi empossada a nova Diretoria eleita para reger os destinos do Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina, no triênio 75/78 e assim composta: Presidente – Economista Mauro dos Santos Fiúza, Secretário Economista Oadi João Pereira e Tesoureiro, economista Ignácio Queiróz.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração. Economista, *Mauro dos Santos Fiúza, Presidente.*

Expediente

Empresa Editora O ESTADO Ltda.

Administração, redação e oficinas: rua Felipe Schmidt, 116 – CP 139, CEP 88.000, endereço telegráfico ESTADO, telefones 22–4139 e 22–1403 (redação), 22–5403 (publicidade) e 22–6792 (administração), telex 0482177 – Florianópolis.

Sucursais: Blumenau, Joinville, Itajaí, Rio do Sul, Lages, Joaçaba, Chapecó, Criciúma e Tubarão.

Representantes: Rio de Janeiro e São Paulo – A.S. Lara Ltda., Porto Alegre – Propal Propaganda Representações Ltda., Curitiba, Recife, Belo Horizonte, Salvador e Fortaleza – Pereira de Souza & Cia Ltda. Noticiário Nacional: AJB – Internacional AP, Radiofotos AP e Telefotos AJB

Produzir para haurir

Não estaria sendo excessivamente concentrada a política econômico-financeira do Governo, no sentido de dar prioridade ao crescimento econômico? Os bons índices de crescimento já obtidos, não estariam a indicar que é chegado o momento de reduzir-se a expansão para aumentar os investimentos na infra-estrutura social? Estas perguntas povoam a mente de muitos analistas das alternativas e probabilidades do desenvolvimento brasileiro, e comumente sensibilizam a opinião pública, mais pelo seu apelo emocional do que por uma questão de racionalismo e estratégia. Esse debate não raro gera distorções, como a de que o crescimento econômico em si fosse um dado abstrato e socialmente irrelevante. "O povo não come PIB", diziam os oposicionistas na recente campanha eleitoral. Mas o que vai comer o povo, se o País é pobre e seu crescimento insuficiente?

Nas atuais circunstâncias, manter o crescimento econômico a taxas que se situam entre as mais altas já é uma façanha, cujos verdadeiros reflexos se poderia medir mais facilmente pelo raciocínio inverso: o que aconteceria se esse crescimento estivesse abaixo da média, ou aquém dos índices correspondentes ao nosso estágio de desenvolvimento? Ora, o crescimento é a soma das riquezas produzidas e adquiridas, e estas é que revertem, sob múltiplos maneiras, em benefício coletivo. É desta riqueza que o Governo retira as partes ideais para investimentos, que vão gerar novas riquezas, e para a promoção social. Reduzir os investimentos não é bem o procedimento aconselhável, ainda mais porque constitui sério risco operar com objetivos mais baixos de expansão da renda. Há o perigo de a perda de substância econômica ser bem maior e mais perniciosa do que poderia parecer, à primeira vista.

O bem estar social da população é a meta transcendente dos governos. Neste sentido, devem estes atender por todos os meios ao seu alcance à necessidade de aplicar recursos em infra-estrutura social, satisfazendo os anseios coletivos e acima de tudo promovendo a elevação das condições de vida. É exatamente por esta razão que se deve antes buscar o máximo de expansão econômica, para que haja o que distribuir e aplicar.

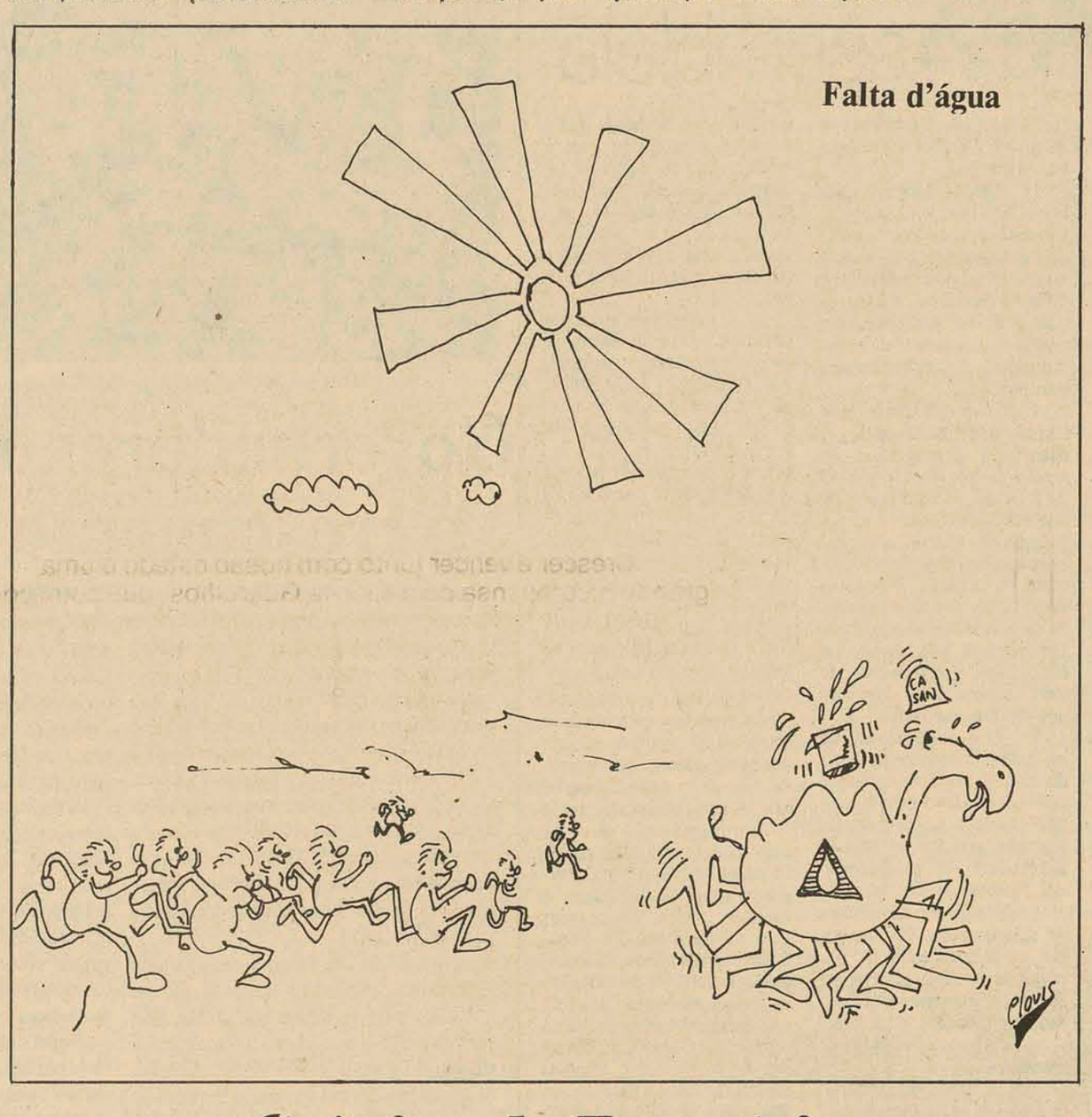

Crônica de Escanteio

Caros leitores, o Campeonato Nacional continua em sua marota imprevisibilidade. Todo mundo estava certo de que, nas Alagoas, o Figueirense iria entrar no campo como condenado de San Quentin sem apoio presidencial. O CSA esnobava uma invencibilidade indiscutível. Iria faturar três pontos. A certeza disso era tanta que uma platéia de mais de 200 mil cruzeiros se postou, sorridente, para deleitar com o sacrifício de um time que lá chegou após uma derrota frente ao Americano, de Campos, um time de papa-goiabas. Maciό parecia cidade do faroeste, em dia de enforcamento de ladrão de cavalos. Todo mundo saiu de casa, em direção ao Estádio Rei Pelé, onde o patíbulo estava armado, enfeitado de mil bandeirinhas, com barraquinhas vendendo picolé, moedinhas de santos e orixás, algodão doce, o escambau. O Figueira seria enforcado, após um ritual que começaria às 21 horas.

No entanto, no entanto, a sorridente platéia iria se tornando cada vez mais furiosa, na medida em que o tempo passava, na medida em que a moçada do Estreiro se tomava de brios e, exibindo convincente futebol, mostrava que na terra de combustíveis fósseis sólidos tem energia nos craques tanto quanto na terra dos combustíveis fósseis líquidos.

Enquanto o Figueira evidenciava uma estrutura pétrea, com uma defesa resistente, de não-se-botar-defeito, seu meio campo se estendia e seu ataque ameaçava, o CSA revelava certa viscosidade em todas suas linhas.

Desmanchava-se em tramas inúteis, e a tranquilidade do Figueira, em Maceió, chegava, via narradores, até Florianópolis. Na metade do jogo o telefone tocou, e o Sr. Fernando Viegas me disse: **"Vamos vencer, vamos vencer. Meu medo é o juiz".** Após, desligou, obviamente nervoso, e fiquei com o fone na mão. O Viegas saíra do ar, simplesmente, sem ter deixado qualquer prefixo. Disquei para o Iaponam Soares que, há uns trezentos anos atrás, era menino de engenho no Nordeste. Perguntei-lhe sobre o juiz, tão temido pelo Viegas. Respondeu-me, com metáforas, assim creio, pois não entendi a mensagem, pelo menos acho que não entendi". **"Juiz bahiano que se preza dá a última e não a primeira umbigada".**

Do mesmo modo como o Sr. Fernando Viegas, o escritor que vem descobrindo escritores catarinenses, desligou o telefone, sem o habitual até logo. Todos os torcedores do Figueira estavam com os nervos sangrando. Até o Aluísio, o velho Aluísio Blasi, das ricas e prósperas terras de Campos Novos, em sua infinita quietude, estava exasperando. Não sei por que, não sei por que cargas d'água os torcedores alvi-negros estavam pressentindo fatalidade, enquanto, na cancha, Sérgio Lopes e Cia. exibiam um futebol irretocável e, Pinga, com extraordinário apetite, provocava desmaios de emoção nos narradores.

E, caros leitores, não deu outra coisa. Lá pelas tantas, Toninho depositou um ovo estralado no fundo das redes. Foguetes saíram dos particulares cabos kennedies dos florianopolitanos e explodiram nas nuvens trazidas pelo Sudoeste. O CSA parecia um quadro batido. De ataque só contava com o ataque com a corda no pescoço. Moacir já jogava no lugar de Zé Carlos e, estava bem, como pode estar, quando motivado. A zaga se entrosava, com Nelson firme Almeida, o gigante do Scarpelli, dando umas e outras de Luís Pereira, frustrava os movimentos do outro gigantesco jogador, ex-botafoguense, Ferreti.

Sem qualquer possibilidade de vencer o duelo com Almeida, restou a Ferreti a velha e surrada artimanha. Deu um bocejo, ajeitou o travesseiro e se atirou no cão, para uma soneca. O juiz deu pênalti!

Reclamações de todos os jogadores, protestos dos narradores, lágrimas de uns, e nada disso adiantou. Ferreti, dando uma de bela adormecida ganhou o empate para o CSA. O árbitro bahiano, que mora pertinho das Alagoas, diante daquela torcida frustrada, comovido com o problema social, marcou uma penalidade máxima contra o Figueirense.

E, deixamos de vencer uma partida. Tais situações só ocorrem contra o Figueirense? Sei não, sei não. No jogo entre o Vasco da Gama e o Sergipe, segundo os narradores, o jogador Dé, após driblar todo mundo, desde o meio de campo, quando ia fazer o gol, o árbitro assinalou uma falta intermediária.

Nós baseamos a crônica em depoimentos. Há entretanto, uma outra verdade. No final do jogo, Marcos perdeu um gol. Contra o Americano foi a mesma coisa. O apelo de juízes tem sido sempre uma tônica no futebol, desde que foi inventado. Os termos de uma vitória, os termos de um empate, podem ser estabelecidos pelo árbitro, com falha humana inintencional ou como acerto intencional doloso. Mas, o importante, mesmo, é que tenhamos jogadores que saibam evitar gols e que saibam fazer gols, na hora exata. Marcos precisa saber fazer os gols que sempre soube fazer. E, qualquer gol vem sempre na hora exata.

Paulo Fernando Lago

Informação geral

Inquérito em Lages

Depois que dois ex- integrantes da administração municipal de Lages denunciaram publicamente irregularidades envolvendo a Prefeitura e alguns dos atuais funcionários da confiança do prefeito Juarez Furtado, a Câmara de Vereadores não viu outra alternativa senão instaurar Comissão Especial de Inquérito.

* * *

O requerimento, subscrito pelos arenistas Júlio Cesar Malinverni, Hélio Bleyer, Claudio Piccoli, Armando Spindola, Ari Pereira Alves, Ivan Rodrigues de Souza e Aderbal Antonio Andrade, obteve o apoio unânime das duas bancadas partidárias.

* * *

Os termos ásperos da petição e a sua aprovação inclusive pelo partido do prefeito, faz supor que a situação não é das melhores para o Chefe do Executivo municipal. Os vereadores alegam o "dever indeclinável de não ficar alheio a fatos que tragam qualquer indício de uso irregular ou desonesto da coisa pública, sob pena de omissão o conivência".

* * *

E além dos depoimentos dos Srs. Clito Zapelini Neto (ex-diretor do Departamento de Saúde e Assistência) e Lírio de Carvalho Luna (ex-Chefe da Divisão de Compras), refere-se a outras denúncias oferecidas "com farta documentação que trazem indício de graves irregularidades".

Dois pesos e medidas

O deputado Walmor de Lucca, que deixou Brasília no final da última semana para um giro no sul do Estado, esteve ontem nesta Capital e não demonstrou o menor constrangimento em revelar dois traços - aparentemente conflitantes - de sua personalidade política na Câmara dos Deputados.

– Politicamente eu estou com os *autênticos* - disse - o que não me impede de ser *moderado* em certas posições, como em relação ao divórcio.

* * *

A moderação é, no dizer do deputado emedebista, justamente o que poderá fazer com que a emenda divorcista - ou a do deputado Rubens Dourado ou outra qualquer - possa afinal burlar a cerrada vigilância anti-divorcista do Congresso.

Modere-se, pois.

Emenda

Diante da possibilidade de o vereador Waldemar da Silva Filho vir a assumir novamente o cargo de prefeito da Capital, dada a renúncia do deputado Dib Cherem, o deputado Nelson Pedrini pediu urgência na Assembléia ao seu projeto de emenda constitucional que dispõe sobre a convocação de suplente de vereador.

É que a Constituição prevê a convocação do suplente quando o vereador é "nomeado" prefeito, e Pedrini deseja acrescentar a expressão "ou investido", para contemplar os casos em que os presidentes de Câmaras são chamados a ocupar o posto, por ordem natural de sucessão. A hipótese aplica-se aos casos da Capital, municípios áreas de segurança nacional e estâncias hidrominerais, em que ocorre a nomeação de prefeito.

Distrito Geo-Educacional

A Acafe - Associação Catarinense das Fundações Educacionais, já recebeu autorização do ministério da Educação e Cultura para elaborar o projeto que visa implantar em Santa Catarina o Distrito Geo-Educacional, iniciativa pioneira que deverá congregar todas as unidades de ensino superior do Estado.

O projeto do distrito objetiva dotar Santa Catarina de um planejamento para o ensino superior, adequando a capacidade das unidades do ensino às exigências do processo de desenvolvimento econômico-social do Estado.

Segurança do Trabalho

Serão entregues hoje, às 11 horas, no auditório do Senai, os certificados aos formandos do curso de Supervisor de Segurança do Trabalho. Durante a solenidade, o formando Paulo Caramuru da Silva fará um discurso de agradecimento.

Ontem, na churrascaria Riosulense, houve um jantar de confraternização.

Curso foi realizado no Senai de Florianópolis, tendo iniciado no último dia 4 de agosto

Deficientes visuais

Encontram-se abertas na Fundação Catarinense de Educação Especial, à rua Jornalista Oswaldo Mello no. 6, transversal da avenida Hercílio Luz, fone 22-4830, nesta Capital, as inscrições para o 1o. curso de treinamento para professores de deficientes visuais. O objetivo, conforme edital divulgado pela FCED, é preparar professores para o trabalho no campo da educação especial, e para o atendimento de crianças cegas e deficientes visuais.

* * *

As inscrições, abertas no último dia 3, serão encerradas dia 19 do corrente, sexta-feira. O curso, com 20 vagas distribuídas nas várias Coordenadorias Regionais de Educação, terá duração de dois meses, começando no próximo dia 22. Serão fornecidas bolsas de manutenção do cursista, durante a permanência na Capital. Recomenda-se, no ato de inscrição, a apresentação de indicação do presidente da APAE da cidade de origem, para efeito de aproveitamento pela APAE e indicação dos coordenadores regionais, para afastamento legal.

Apenas buracos

Mais uma vez, voltam os buracos. E, pelo visto, em maior número, mais fortes, mais resistentes. Pouco adianta *IG* mostrá-los, comentá-los. Quem é motorista em Florianópolis, conhece bem onde eles estão: atualmente, estão em todas as ruas da cidade. Quem tem carro - muita gente - semanalmente precisa dar um "aperto" geral, para acabar com a "batucada".

O que faz a prefeitura, ninguém sabe. Um serviço organizado, de modo a atacar de vez com o problema, é sonho aparentemente inatingível pela secretaria de Transportes e Obras.

* * *

Enquanto isso, os buracos crescem. Fortalecem-se. Incham, tomando conta das ruas da cidade. Por que não atacá-los já, antes que tome tarefa impossível?

O velho Roxy

Sábado passado, dia 6, o filme de Joaquim Pedro de Andrade, "Guerra Conjugal", foi exibido no cine Roxy, após passar pelo São José e Jalisco. Como é um dos bons filmes brasileiros ora em exibição, quem não pôde vê-lo nos cinemas onde fora anteriormente apresentado teve que se conformar e enfrentar as inconveniências do velho e carcomido Roxy.

* * *

Antes fosse apenas velho e carcomido. Ou que tivesse apenas suas pulgas, que, pelo menos, não falam, não gritam, e não berram os piores palavrões possíveis, antes só imagináveis de ser pronunciados nos ambientes mais baixos e podres.

* * *

Os ouvidos mais acostumados riam com as manifestações até certo ponto doentias de certos "espectadores", com seu prazer mórbido em berrar palavrões os mais baixos, sem o menor escrúpulo ou vergonha. Outros, porém, não conseguiram ficar dez minutos dentro do velho cinema. Sairam, alguns com a esposa, ou namorada, para não sentirem mais a vergonha que sentiam. E o velho Roxy lá continuou, sem qualquer policiamento, entregue à alguns "malandros". Ou, o que é mais provável, doentes. Doentes mentais.

Com a Telesc

O aparelho de teletipo da *Associated Press*, de *O Estado*, está com defeito de linha desde o último domingo. O noticiário internacional está sendo recebido pelo ramal da ECT, provocando sérios transtornos à Editoria Internacional do jornal.

A Telesc, já avisada desde segunda-feira, até ontem à noite não havia tomado nenhuma providência. Como a solicitação verbal para conserto pouco adiantou, *Informação Geral* pede à direção do órgão que se manifeste, enviando seus técnicos o mais rápido possível.

* * *

Endereço: Jornal *O Estado* – rua Felipe Schmidt 116 - Nesta.

Canal do Panamá

O Panamá ganhou ontem um forte aliado em sua luta contra a dominação norte-americana em seu canal: o jornal "New York Times". Em editorial publicado ontem, o diário norte-americano afirmou que o Canal do Panamá "é o mais sério vestígio de colonialismo na terra" e que "o prolongamento do controle norte-americano tornará impossível toda relação dos Estados Unidos com o resto do hemisfério".

O jornal alerta para o perigo de, fracassando as negociações para a transferência do controle para o próprio governo panamenho, surjam guerrilhas "do tipo que facilmente poderá afetar o canal".

* * *

Grande fonte de renda dos Estados Unidos, oCanal foi construído com enormes dificuldades e muita política, no começo do século (os EUA adquiriram a faixa do Canal em 1903 e abriram o canal à navegação internacional em 1914). Há algum tempo, os panamenhos começaram a reivindicá-lo, querendo por um fim ao tratado, que garante aos norte-americanos ainda mais 30 anos de controle.

Curso de poluição

Um dos motivos que impedem a implantação de um programa contra a poluição do ar no Brasil é, por incrível que possa parecer, a inexistência de cursos em nível de graduação para a preparação de pessoal especializado no setor. O que quer dizer, em outras palavras, que a poluição do ar só poderá ser combatida no país após a criação de cursos de nível superior, voltados à preparação de pessoal especializado.

* * *

O "motivo impeditivo" foi alegado pelo engenheiro sanitarista Fernando Guimarães, numa palestra sobre poluição atmosférica no auditório do Clube de Engenharia, que faz parte do Sétimo Curso sobre Poluição do Ar e da Água. Dando-se crédito às palavras de Guimarães, e conhecendo-se perfeitamente os "canais competentes" da burocracia brasileira, para a criação de um curso dessa natureza, pode-se ter a mais absoluta certeza que a poluição do ar no Brasil começará a receber um combate mais sério e eficaz a partir do ano 2.000 e "lá vai pedra"...

* * *

Otimisticamente falando...

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

CNP confirma reajuste para a gasolina

Embora o presidente do CNP não revelasse os novos reajustes para os combustíveis, informou-se ontem em Brasília que a média do aumento ficará em torno de 11 a 12% tendo as gasolinas automotivas o mais alto índice – 15%. O óleo subirá 10,8%.

Convenção do MDB terá duas chapas

Montoro: contornando à crise.

Brasília – Tem-se como certo que hoje ou amanhã deverá ser solucionada a crise interna do MDB, capaz de assegurar a unidade de partido e a realização da convenção nacional, dia 21, figurando à frente do movimento o líder Franco Montoro, os vice-líderes Roberto Saturnino e Lázaro Barbosa, além de Marcos Freire, Orestes Quércia, Leite Chaves e outros.

O senador Montoro desde o último sábado está desempenhando importante papel na busca da melhor solução para o MDB. Esta solução preservaria a chapa única, com os 31 representantes dos "renovadores" e a escolha de novos nomes para a comissão executiva nacional, entre os quais o senador Paulo Brossard, o ex-senador Josapht e o ex-deputado gaúcho Otávio Caruso da Rocha.

CHAPA ÚNICA

A presença do parlamentar paulista à frente das novas gestões em busca de um outro acordo, suscitadas pela bancada do senado, foi iniciativa de Marcos Freire e não deixou de surpreender os observadores, já que o líder oposicionista vinha sendo considerado como uma das principais peças do veto ao ex-deputado Francisco Pinto e na recusa ao registro da chapa de unidade, na reunião da executiva do dia 4.

Ontem, Franco Montoro teve intensa atividade, no congresso e fora dele, mantendo contatos com seus companheiros de bancada no senado e com vários deputados, principalmente com Laerte Vieira. O líder oposicionista na câmara, contudo, mostrava-se pessimista em relação à possível manutenção da chapa única.

Na sua opinião, a solução viável seria a disputa entre duas chapas, "o único caminho que vejo", até agora, capaz de garantir a realização da convenção do dia 21". Com o apoio de três deputados paulistas – José Amargo, Rui Codo e Pedro Paulo – Laerte Vieira disse que a maioria da bancada é favorável à disputa, "pois a chapa única não existe mais".

Severo diz que governo manterá política do café

Belo Horizonte – O Ministro da Indústria e Comércio, Severo Gomes, declarou ontem que a atual política do café, adotada pelo governo federal, "será mantida em todos os seus ítens" e não serão concedidos privilégios a alguns produtores apenas porque tenham capacidade de gritar mais do que outros".

Com relação às tentativas de empresa multinacionais de comprarem o controle acionário de empresas brasileiras, o Ministro Severo Gomes declarou que "em todos os casos de compra de controle acionário de empresas nacionais, o governo deseja ser ouvido para opinar e verificar sua conveniência".

Referindo-se a política do café, o Ministro disse que as reclamações de alguns produtores "não têm nenhum sentido e, por isso, ela será mantida item por item, tanto no que se refere à recuperação dos cafezais atingidos pelas geadas, como no incremento da formação de novas lavouras cafeeiras, em áreas mais vocacionadas para o setor".

EXPLICAÇÕES

O que existe é um acúmulo de mal entendidos, por mais que o IBC procure esclarecer, notadamente sobre o plano de socorro dos cafezais atingidos pelas geadas. O que existe, na realidade, é o seguinte: os recursos alocados para cafezais atingidos pelas geadas são em volume muito superior aos destinados à formação de novos cafezais em outras regiões, e os recursos para novos cafezais contemplam inclusive estados atingidos pelas geadas como o Paraná.

Quanto ao "preço suporte" para o café, explicou que este preço foi alterado em julho, passado para Cr$ 500 atentendo a reivindicação dos produtores. Com as geadas, o IBC alterou o preço, passando-o para Cr$ 700. Então, ocorreu que certos produtores passarama reivindicar Cr$ 850,00 que é uma pretensão totalmente inviável. Isto porque o preço de julho do ano passado para cá teve uma alteração de 150%.

Assim, tanto no "preço suporte", como no financiamento de estoques, na recuperação de cafezais atingidos por geadas e na formação de novas lavouras, as providências do governo federal são perfeitamente condizentes com a realidade. O governo não concederá privilégios a certos produtores apenas porque tenham capacidade de gritar mais do que os outros. O IBC tem estimulado a produção de cafezais em regiões mais vocacionadas para este tipo de lavoura e, no estado do Paraná, existem áreas que se enquadram perfeitamente neste estímulo.

Brasília – O presidente do Conselho Nacional de Petróleo, general Oziel Almeida Costa, informou ontem que o órgão aprovou, em reunião plenária, os novos reajustes para os preços dos combustíveis derivados de petróleo, sem no entanto, revelar qual o percentual de aumento e nem a data de sua vigência.

Acrescentou que dentro dessa nova estrutura de preços, o óleo disel, o óleo combustível e o GLP (gás de cozinha) continuam sendo favorecidos. Informou ainda que a decisão final sobre os novos preços como também a data de vigência será o ministro Shigeaki Ueki, que no momento se encontra na cidade do México participando da 6a. reunião da Organização Latino-Americana de Energia, devendo regressa ao Brasil na quinta ou sexta-feira próxima.

Embora o presidente do CNP não quisesse revelar qual a precentagem de majoração nos preços dos derivados, informou-se que a média do aumento ficará em torno de 11 a 12%, tendo as gasolinas automotivas o mais alto índice – em torno de 15%, e os combustíveis de largo emprego nas atividades econômicas e sociais – transportes e cargas, indústria e uso doméstico – diesel, óleo combustível e GLP com o menor índice, variando até 10,8%.

Com a chegada do ministro Ueki do México é provável que os novos preços entrem em vigor ainda esta semana, sábado ou domingo. A decisão final será do ministro Shigeaki Ueki, porque segundo o ministro interino das Minas e Energia, prof. Arnaldo Rodrigues Barbalho, o assunto vinha sendo conduzido pessoalmente por ele.

Câmara reinicia debates sobre projeto de lei do inquilinato

Brasília – A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal iniciou ontem, por iniciativa da Comissão destinada ao estudo do novo projeto de lei do Inquilinato, debate sobre as modificações que foram introduzidas nesta proposição, que, segundo a exposição de motivos do ministro da Justiça, tem como principal objetivo consolidar toda a legislação existente desde novembro de 1964.

O debate na Comissão de Constituição e Justiça sobre a nova lei do Inquilinato teve início no mês de junho passado, quando o relator-geral da proposição, deputado Blota Júnior, apresentou à consideração daquele órgão técnico um extenso parecer favorável ao projeto como havia sido remetido pelo governo.

REGIMES

No período de dez anos foram colocados em vigor cerca de 11 diplomas legais - lei e decreto-lei que agora o governo deseja unificá-los numa só lei - acentuou o deputado Celso Barros. Vale dizer entretanto, que a proposição remetida ao Congresso cria dois tipos de locatários: os que são considerados regime especial e os que são tidos como regime comum.

– O regime especial, observou o deputado Celso Barros, é relacionado aos que firmaram contratos anteriores ao mês de abril de 1967, podendo, nestes casos, serem utilizados todos os dispositivos atualmente em vigor com relação ao despejo, à purgação da mora e ao prazo de seis meses para o despejo dos imóveis que estão alugados por tempo indeterminado.

– O regime comum, coloca todos os contratos como regidos pelo Código Civil, desaparecendo, com isso, os prazos para notificação do despejo, o efeito suspensivo da sentença condenatória nos casos em que couber recursos, e a não distinção entre o locatário residencial e o não-residencial. O que estão vinculados a esse sistema, são todos os contratos que foram firmados posteriormente ao mês de abril de 1967.

DENÚNCIAS

O deputado Alceu Collares, por sua vez, chegou mesmo a afirmar que existem algumas imobiliárias - segundo denúncias que tem recebido em suas correspondências - que cobram do inquilino o 13o. aluguel, na alegativa de que estes são referentes às despesas de conservação do imóvel, taxas e outros encargos.

O dispositivo do projeto de lei do governo que só admite a purgação da mora - pagamento dos alugueis em atrazo nos casos de ação de despejo - para os contratos que foram firmados antes de abril de 1967, deve ser modificado, pois cria um tremendo problema para o inquilino.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional do Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados que abriu inscrição para o registro de empresas que queiram se habilitar para a construção de um prédio com área de 979,05m2m, na cidade de Lages, cujo prazo de construção não poderá ser superior a 365 dias e no valor de Cr$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) – Contrato Social ou Certidão fornecida pela Junta Comercial, comprovando o capital registrado e integralizado que deverá ser igual ou superior a CRr$ 600.000,00 (seissentos mil cruzeiros).

b) – Prova de idoneidade financeira constituída por atestados fornecidos por pelo menos dois bancos, datados com menos de trinta dias da apresentação.

c) – Certidão negativa dos Cartórios ou Offció de Distribuição de Protestos de Títulos referente a 5 (cinco) anos anteriores a data da apresentação.

d) – Prova de quitação com a Previdência Social.

e) – Prova de quitação com o CREA relativa a firma e a seu técnico responsável.

f) – Prova de idoneidade técnica e financeira constituída por atestados de entidades públicas ou privadas para as quais a firma tenha executado obra da mesma natureza e de área equivalente ou superior.

g) – Apólice de seguro de acidente de trabalho.

h) – Prova de quitação da Contribuição Sindical.

i) – As firmas concorrentes deverão fazer, antes da entrega das propostas, um depósito, em garantia da assinatura do contrato, correspondente a 1% do valor estimado para a obra pelo SESC, e que será devolvido às firmas não classificadas, após homologada a concorrência.

Todo o projeto como qualsquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos, na sede da Entidade, sita à rua Felipe Schmidt, 117 – 2o. andar, em Florianópolis, das 12,00 ás 18,30 horas.

As propostas e toda a documentação deverão ser entregues em duas vias, em envelope fechado, no endereço acima citado e sua abertura será no dia 10 de outubro próximo, às 15,00 horas pela Comissão de Construção e na presença dos interessados.

Dr. Cláudio Alexandre Fullgraf
Presidente da Comissão

CRESCIUMENSE

Informa seus novos telefones:

44-0070 | **44-2157**

22-6814 - Residencia do Gerente

BESC
Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

AVISO - SECOM- Nº 75/005

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – BESC –, torna público que receberá propostas até as 17:00 horas do dia 23.09.75, para prestação de obras a serem executadas no prédio da agência do BESC – JOINVILLE (SC):

1o. – Reforma do prédio

2o. – Confecção de balcões em fórmica

OBS.: – As pastas contendo os projetos, poderão ser adquiridas no Departamento Administrativo – Praça XV de Novembro, no. 1 – 6o. andar, ou na própria agência de Joinville.

Florianópolis, 08 de setembro de 1975
Departamento Administrativo

A Lavre Guarulhos agradece treze anos de muito trabalho e grandes alegrias.

Crescer e vencer junto com nosso estado é uma grande recompensa para a Lavre Guarulhos, que começou a distribuir ferro e aço em Santa Catarina nos tempos em que as comunicações e os transportes eram um constante desafio à atividade empresarial.

Mas a Lavre Guarulhos veio para ficar. E nunca permitiu que nosso estado parasse por falta destes materiais.

Agora, com todo o progresso que estamos vivendo, a Lavre Guarulhos se prepara para continuar fazendo sempre o melhor. Para isso, está construindo em Joinville o maior centro de distribuição e serviços de ferro e aço do sul do país. Com equipamentos e instalações que são um verdadeiro parque industrial.

Este novo centro coloca a Lavre Guarulhos em condições de receber prioridade no atendimento por parte das grandes siderúrgicas, conforme recomenda o Conselho Nacional de Siderurgia, através da Resolução nº 5.

Isto significa que estas vantagens, em estoques, prazos e variedade de especificações, serão transferidas aos clientes da Lavre Guarulhos.

Para que todos continuem crescendo como Santa Catarina merece.

LAVRE GUARULHOS S.A.

Joinville - Blumenau - Joaçaba

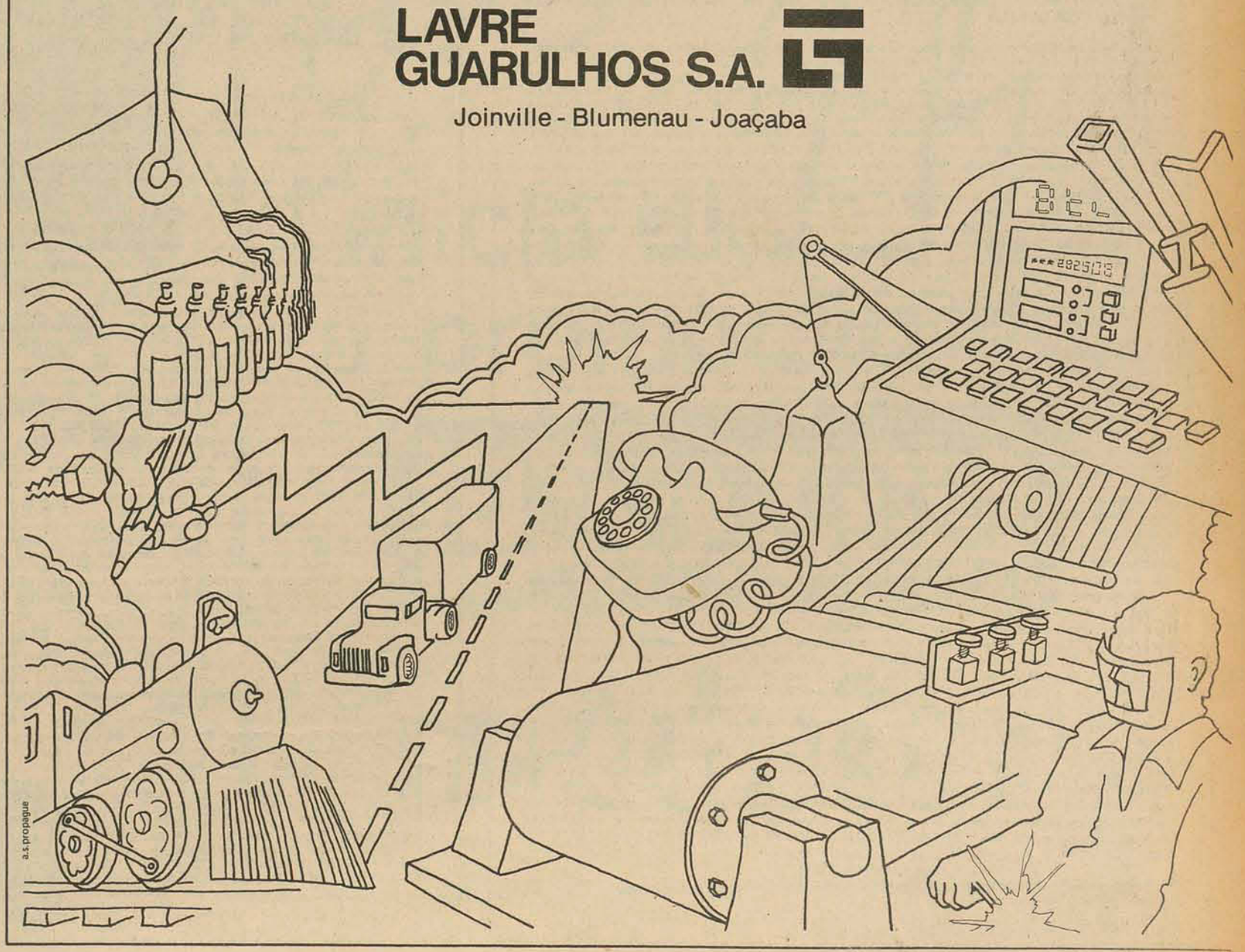

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Veloso desmente divergências com o diretor do Dasp

O ministro do Planejamento, Sr. Reis Veloso, afirmou ontem que a transferência do Gemud (órgão responsável pela transferência da administração para a capital federal) e da Codebrás (Companhia de Desenvolvimento de Brasília) para o Dasp nunca foi objeto de desentendiemnto entre suas pasta e qualquer outro órgão.

O esclarecimento veio a propósito de notícia públicada na imprensa brasililiense, segundo a qual o diretor-geral do Dasp, coronel Darcy Duarte Siqueira, estivera demissionário em virtude de divergências com o ministro do Planejamento. Este, de acordo com a notícia, teria vetado um projeto do Dasp, que, ao absorver o Gemud e a Codebrás, transformaria o departamento e um superministério no qual se incluiria uma série de atividades financeiras e administrativas atualmente sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento.

Ainda sobre a notícia, disse o Sr. Reis Veloso que foi ele próprio que, em meados do ano passado, levou ao presidente Geisel a proposta no sentido de que tais órgãos saíssem da esfera de seu ministério, por não se coadunarem com suas funções básicas que se resumem em auxiliar o presidente na coordenação da política econômica, social e científico-tecnológica.

Petrobrás exporta asfalto para a África

A Petrobrás informou que a fábrica de asfalto de Fortaleza iniciou uma série de embarques de asfalto para a Mauritânia, na África, totalizando uma encomenda de 27 mil toneladas. O asfalto será utilizado na pavimentação da rodovia Transmauritânia que está sendo construída pela construtora Mendes Júnior Internacional. Esta concorrência vencida pela Petrobrás representa a primeira exportação de asfalto, e os embarques estão sendo feitos pelo porto de Macuripe, em Fortaleza, pelos navios do Lloyd Brasileiro.

A Bolsa ontem (São Paulo)

Dados fornecidos pela Bolsa de Florianópolis.

Foram efetuados 1.764 negócios com 19.714.192 títulos e volume de Cr$ 36.802.944,33 , inferior ao do pregão anterior. Entre as ações mais negociadas destacou-se PETROBRAS PP COUPON 15 , com Cr$ 8.632.770,00 , representando 26,11 do movimento de operações à vista.

INDICE BOVESPA-FECHAMENTO

Anterior	: 2.038
Hoje	: 2.008
Evol.Perc.	: -1,5
Osc.Pontos	: -30

80 AÇÕES DO INDICE

18 subiram
19 estáveis
31 baixaram
00 s/fechamento anterior
12 s/negócio hoje

MAIORES OSCILAÇÕES-FECHAMENTO

AÇÕES EM ALTA			+/OSC.	AÇÕES EM BAIXA			-/OSC.
COPAS	PP	C/06	8,0	PARANAPANEMA	OP	C/07	16,6
FORD BRASIL	OP	C/01	6,4	SID GUAIRA	PP	C/09	10,8
COBRASMA	PP		4,3	C.T.B.	PN		9,2
HINDI	OP	C/01	3,2	C.T.B.	ON		9,0
SID RIOGRANDENSE	PP	C/19	3,1	MANAH	OP		8,6

NEGÓCIOS REALIZADOS

NOME DA COMPANHIA	TIPO		ABER	MIN	MAX	FECH	QUANT	OSC	Ñ
ACESITA	OP		1,44	1,44	1,46	1,45	222.000	-	0,6
AÇOS VILLARES	OP	C/06	1,30	1,30	1,30	1,30	2.000	-	1,5
AÇOS VILLARES	PPB	C/06	1,95	1,95	1,99	1,99	77.000	+	2,5
ALPARGATAS	OP	C/27	2,59	2,55	2,60	2,55	84.000	-	1,5
ALPARGATAS	PP	C/27	2,17	2,17	2,19	2,19	83.000	+	1,3
AMAZONIA	ON		0,75	0,75	0,75	0,75	41.000	=	
AND CLAYTON	OP	C/06	0,80	0,78	0,80	0,89	45.000	-	1,2
ANTACTICA	PP	C/28	1,05	1,05	1,05	1,05	1.000	/	
ARNO	PP	C/56	1,75	1,75	1,75	1,75	19.000	=	
ARTEX	OP	C/49	0,60	0,60	0,60	0,60	9.000	/	
ARTEX	PPB	C/49	0,63	0,63	0,63	0,63	3.000	/	
BANDEIRANTES	PP		0,67	0,67	0,67	0,67	18.000	-	2,8
BANDEIRANTES	ON		0,54	0,54	0,54	0,54	1.000	=	
BELGO MINEIRA	OP		3,55	3,48	3,55	3,50	475.000	-	0,8
BIC MONARK	OP	C/03	0,37	0,35	0,37	0,35	79.000	-	5,4
BRAD INVESTIMENTO	ON		1,05	1,05	1,05	1,05	4.000	=	
BRAD INVESTIMENTO	PN		1,05	1,04	1,05	1,04	16.000	-	1,8
BRADESCO	ON		1,10	1,10	1,10	1,10	8.000	=	
BRADESCO	PN		1,06	1,06	1,06	1,06	55.000	-	0,9
BRAHMA	PP		1,42	1,42	1,42	1,42	73.000	-	1,3
BRASIL	PP	C/07	6,65	6,48	6,65	6,48	690.000	-	1,5
BRASIL	ON		5,30	5,20	5,30	5,20	73.000	-	1,3
CACIQUE	PP		0,70	0,70	0,70	0,70	8.000	=	
CASA ANGLO	OP	C/14	1,34	1,34	1,35	1,35	122.000	=	
CASA ANGLO	PP	C/14	1,25	1,25	1,25	1,25	108.000	=	
C.E.S.P.	PP	C/12	0,62	0,60	0,62	0,60	334.000	-	1,6
C.E.S.P.	PN		0,57	0,57	0,57	0,57	1.000	=	
CONSUL	PPB	C/30	1,40	1,40	1,40	1,40	10.000	=	
DOCAS SANTOS	OP	C/01	1,50	1,50	1,50	1,50	5.000	=	
ERICSSON	OP	C/11	1,46	1,45	1,50	1,50	113.000	+	2,7
EST S PAULO	PP	C/05	1,01	0,99	1,01	0,99	157.000	-	1,0
EST S PAULO	ON		0,93	0,90	0,93	0,91	35.000	-	2,1
EST S PAULO	PN		0,93	0,93	0,99	0,99	42.000	+	6,4
ESTRELA	PP	C/69	1,17	1,17	1,17	1,17	10.000	-	2,5
FORD BRASIL	OP	C/01	0,99	0,99	0,99	0,99	10.000	+	6,4
FORD BRASIL	PP	C/01	1,00	1,00	1,00	1,00	20.000	=	
FUND TUPY	PP	C/56	1,30	1,30	1,30	1,30	10.000	=	
IND HERING	PPA	C/23	0,93	0,92	0,93	0,92	199.000	-	1,0
IND VILLARES	PPB	C/08	1,34	1,32	1,34	1,32	33.000	-	0,7
ITAUBANCO	PN		1,00	1,00	1,00	1,00	240.000	=	
MESBLA	PP		0,93	0,90	0,93	0,90	101.000	-	5,2
MOINHO SANTISTA	OP	C/41	1,38	1,36	1,38	1,36	80.000	-	1,4
NORD BRASIL	ON		1,60	1,60	1,60	1,60	39.000	=	
PET IPIRANGA	OP		0,96	0,96	0,96	0,96	47.000	+	1,0
PETROBRAS	PP	C/15	4,26	4,12	4,30	4,12	2.062.000	-	3,5
PETROBRAS	ON		2,80	2,80	2,85	2,83	133.000	+	1,0
PIRELLI	OP	C/37	1,83	1,83	1,83	1,83	33.000	=	
PIRELLI	PP	C/37	1,80	1,80	1,80	1,80	27.000	=	
REAL	PP		0,80	0,80	0,80	0,80	11.000	=	
REAL	ON		0,85	0,85	0,85	0,85	55.000	=	
REAL	PN		0,85	0,85	0,85	0,85	11.000	=	
REAL CIA INVEST	PP		0,82	0,82	0,82	0,82	3.000	=	
REAL CIA INVEST	ON		0,90	0,88	0,90	0,88	15.000	-	2,2
REAL CIA INVEST	PN		0,85	0,85	0,85	0,85	4.000	=	
REAL DE INVEST	ON		0,68	0,68	0,68	0,68	26.000	=	
REAL DE INVEST	PN		0,69	0,69	0,69	0,69	77.000	=	
SID NACIONAL	PPB		1,00	1,00	1,00	1,00	23.000	=	
SID RIOGRANDENSE	OP	C/19	1,20	1,20	1,20	1,20	15.000	=	
SID RIOGRANDENSE	PP	C/19	1,61	1,61	1,65	1,65	4.000	+	3,1
SOUZA CRUZ	OP	DIV	2,58	2,53	2,58	2,54	67.000	-	1,9
UNIBANCO	PP	C/12	0,67	0,67	0,67	0,67	8.000	=	
UNIBANCO	ON		0,65	0,65	0,65	0,65	2.000	=	
UNIBANCO	PN		0,65	0,65	0,65	0,65	7.000	=	
VALE RIO DOCE	PP		3,20	3,13	3,20	3,15	642.000	-	2,4
VARIG	PP		0,48	0,46	0,49	0,47	233.000	-	2,0
LIGHT	OP	C/18	1,02	1,00	1,02	1,00	82.000	-	1,9
SID MANNESMANN	OP		3,26	3,26	3,26	3,26	5.000	+	6,8

COTAÇÃO DE CÂMBIO

O Banco do Brasil operou o dolar ontem nas seguintes taxas:
compra: Cr$8,310 venda: Cr$8,360

Cooperativa critica confisco dos estoques de arroz

O confisco dos estoques de arroz em poder dos produtores e intermediários, apontado pelo Conab como uma das possíveis soluções para os problemas de comercialização do produto nos Estados centrais, foi qualificado pelo presidente da Federação das Cooperativas de Arroz do Rio Grande do Sul (Fearroz), Sr. Homero Guimarães, como "uma medida de excessão muito grave".

O dirigente cooperativista entende que as atuais dificuldades tem como causa "os muitos erros cometidos neste ano pelas autoridades governamentais do setor, que atrasaram a fixação dos preços de compra do estoque regulador", cuja responsabilidade pela formação foi delegada ao Instituto Rio-Grandense do Arroz (Irga) e às cooperativas gaúchas.

Devido à demora, quando estas entidades iniciaram as compras, os preços do mercado já haviam superado as tabelas oficiais. Assim, em vez de integralizar o 1 milhão 652 mil sacos previstos, o Irga só conseguiu estocar 460 mil, enquanto as cooperativas não totalizaram mais do que 140 mil, embora estivessem encarregadas de comprar 248 mil.

Desta maneira, o estoque regulador de arroz gaúcho ficou reduzido a 600 mil sacos, ou seja, 100 mil sacos a menos do que o anunciado ontem, no Rio de Janeiro, pelo secretário executivo do Conab, sr. José Antônio Arregui. Afora este estoque mínimo, o Rio Grande do Sul, conta atualmente, com um volume exportável de 7 milhões de sacos, que estão sendo comercializados normalmente pelos preços vigorantes no mercado, nas praças do Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Recife.

Quanto ao produto importado do Uruguai (39 mil ton., das quais 29 mil semi-beneficiadas), o Sr. Homero Guimarães revelou ter tido conhecimento de que a partida já estava armazenada na cidade uruguaia de Rio Branco, pronta para ser despachada para o Brasil. Adiantou ainda o dirigente cooperativista, que a mobilização do estoque regulador formado pelo produto gaúcho deverá ser feita de dois modos distintos: o formado pelo produto gaúcho deverá ser feita de dois modos distintos: o formado pelo Irga, será transportado para depósitos no Rio de Janeiro e São Paulo, enquanto o da Fearroz será entregue diretamente aos supermercados daquelas cidades.

Capital de risco: não há interesse do governo

O ministro do Planejamento, sr. Reis Veloso, desmentiu ontem a notícia segundo a qual o Governo estaria estudando a adoção dos contrtos de risco para permitir a participação de capitais estrangeiros nas pesquisas de petróleo, e portanto, a quebra do monopólio estatal. "A matéria não está na agenda do Governo" – disse o ministro.

A notícia, publicada em São Paulo na semana passada, dava conta de que a minuta para o contrato-padrão já estaria pronta e em fase de aperfeiçoamento. A concessão seria por um prazo não superior a 20 anos, e a Petrobrás teria preferência para compra da percentagem de óleo que coubesse às empresas exploradoras, aos preços internacionais.

informação agora desmentida pelo sr. Reis Veloso – que fazia remissão a idéia – foi mais longe, ao indicar que a pretendida renúncia parcial ao monopólio da Petrobrás seria compensado com a absorção, pela empresa estatal, da distribuição remanescente de derivados em mãos de empresas privadas.

Desemprego rural, novo problema de SP e do PR

Passados 50 dias das geadas que destruiram as plantações de café de São Paulo (parcialmente) e do norte do Paraná (totalmente), um novo flagelo ameaça o interior: o do desemprego rural, consequência da liberação da mão-de-obra até então empregada nos cafezais destruídos.

Embora as informações sejam contraditórias, entre os empresários rurais há um clima de pessimismo em relação à disponibilidade de empregos, e cálculos extra-oficiais falam de 200 mil desempregados nos dois Estados, que estariam sendo detetados.

Esses cálculos são baseados em informações da Secretaria do Bem Estar Social do Estado de São Paulo, cujos postos receptores de migrantes começaram a registrar um maior afluxo de trabalhadores rurais em direção à área metropolitana da capital.

Contudo, a própria secretaria esclarece, é difícil afirmar-se que esse fluxo se já oriundo dos meios cafeeiros, já que nesta época do ano sempre ocorre um maior procura de empregos nos meios urbanos por trabalhadores rurais.

O desemprego, contudo, segundo informações da sociedade rural brasileira, já é um fato palpável, e sua ocorrência seria virtual, segundo admite o diretor regional do Incra em São Paulo, Sr. Moacyr Barbosa.

Recursos humanos para atender política nuclear

O governo terá em mãos, dentro de 60 dias, um programa de recursos humanos para atender à política nacional de energia nuclear, principalmente quanto ao acordo nuclear com a Alemanha Federal.

O programa será proposto por um grupo de trabalho criado ontem pelos ministros das Minas e Energia, da Educação e do Planejamento e pelo chefe do gabinete militar da presidência da República, mediante portaria interministerial. O grupo terá também a seu cargo acompanhar e implementar o programa de form ação dos técnicos necessários à execução da política de energia nuclear.

Integração o grupo de trabalho os titulares da Comissão Nacional de Energia Nuclear, da Nucleobrás, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e do Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação, sob a orientação do secretário-geral do Ministério das Minas e Energia é com a participação de representante da secretaria geral do Conselho de Segurança Nacional, como observador.

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) JOÃO EMIDIO REBELLO E SUA MULHER LENDANIR PEREIRA REBELLO, bras., resid. Procasa em Barreiros, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 25 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra JOÃO EMIDIO REBELLO E SUA MULHER LINDANIR PEREIRA REBELLO, brasileiros, casados, ele tipógrafo, ela do lar, res. à quadra "X" casa no. 419, Procasa em Barreiros, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14/11/1967 uma casa no. 419 na Quadra X no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls, 149 do livro 02 sob no. 776 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/09/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 30 de junho de 1975 172,92281 UPC (cento e setenta e dois inteiros, noventa e dois mil, duzentos e oitenta e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.410,59 (dezenove mil, quatrocentos e dez cruzeiros e cinquenta e nove centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 77,79988 UPC (setenta e sete inteiros, setenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 30 de junho de 1975, a Cr$ 8.733,04 (oito mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar emJuízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.175,49, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 30 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 25. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra JOÃO EMIDIO REBELLO E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) ANTÔNIO MIGUEL TORQUATO, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado na Procasa por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 34 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra ANTÔNIO MIGUEL TORQUATO, brasileiro, solteiro, militar, residente e domiciliado na Procasa, quadra "F", Casa no. 137 pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 1o. de dezembro de 1966 uma casa no. 137 na Quadra F, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 83 do livro 02 sob no. 381 do Offció Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 06/10/73 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 205,82361 UPC (duzentos e cinco inteiros, oitenta e dois mil trezentos e sessenta e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 23.103,70 (vinte e três mil, cento e três cruzeiros e setenta centavos) conforme demo nstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas, consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29 /05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 7,1602 S.M. (sete inteiros, hum mil, seiscentos e dois centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 25 de junho 75, a Cr$ 3.385,62 (três mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 19.253,08, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 34 "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ANTÔNIO MIGUEL TORQUATO E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) LAURICI FRANCISCO TAVARES E SUA MULHER, brasileiros, residentes na Procasa, Casa no. 74. Barreiros Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra LAURICI FRANCISCO TAVARES E SUA MULHER LÉA LINDOMAR TAVARES, brasileiros, casados, ele mecânico, ela do lar, residentes na Procasa, quadra "E", Casa no. 74, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 02 de setembro de 1967 uma casa no. 74 na Quadra E, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 109 do livro 02 sob no. 582 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 172,40217 UPC – (Cento e setenta e dois inteiros, quarenta mil, duzentos e dezessete centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.352,14 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e quatorze centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 13/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 75,55848 UPC (setenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 16 de junho 75, a Cr$ 8.481,44 (oito mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 19.352,14, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra LAURECI FRANCISCO DE TAVARES E SUA ESPOSA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Torcida foi ao estádio ameaçar Salum por causa do amistoso com Ajax

Ontem pela manhã, nas imediações do estádio Adolfo Konder, nos minutos que antecedia o treino, um grupo de torcedores esperava anciosamente o presidente João Salum. Todos com carteira de associado nas mãos, desejavam saber do presidnte se realmente o Avaí faria um amistoso contra e equipe amadora do Ajax, de Saco dos Limões. A intenção dos torcedores, caso ele aparecesse no campo e confirmasse o interesse do Avaí no amistoso, era de rasgar suas carteiras e fazer séria campanha contra a administração João Salum.

Com a chegada de Áureo, o problema foi solucionado e os torcedores revoltados ficaram calmos. O treinador garantiu que em hipótese alguma o Avaí realizaria tal amistoso, que seria considerado uma desmoralização, embora respeitasse a equipe do Ajax: "Eu não faria este jogo. Era preferível realizar um coletivo. Afinal de contas o Avaí é o campeão estadual de 75 e não ficaria bem. Agora faço uma pergunta: Se o Avaí com o título de campeão está nesta situação, façam idéia se tivesse perdido o campeonato".

Apesar de alguns amistosos previstos para os próximos dias, Áureo não se conforma com a paralização do plantel, embora continue trabalhando diariamente.

– A verdade é que querendo arrumar amistosos, se arruma. Existe um monte de times parados que não estão participando do campeonato brasileiro e, portanto, há a possibilidade da gente conseguir amistosos. O que não posso é sair daqui à procura, pois tenho que cuidar do plantel. Quanto aos amistosos que estão previstos para o interior de São Paulo, não estou levando muita fé. Afinal de contas o clube já não consegue arrumar jogos pelo interior de Santa Catarina, quanto mais em São Paulo.

Depois de comentar que seria bom que o Avaí entrasse em contato com Zezé para que ele, comoempresário, conseguisse alguns jogos: "Esta paralização é negativa sob todos os aspectos. Os jogadores estão perdendo as condições, pois ela só é adquirida com a sequência de jogos", o treinador conversou com o preparador físido Dacica para saber o tempo dos jogadores na maratona. Ari Prudente fez o melhor tempo com 7 minutos e Rubens o pior, com 12. Após a maratona na avenida Rubens de Arruda Ramos, Dacica fez trabalho individual no vestiário.

Após os trabalhos, os jogadores foram liberados, já que não fizeram massagens por que não tinha sabão.

Idésio é atração do Marcílio no amistoso contra o Inter

Itajaí (Sucursal) – Um treino coletivo realizado ontem à tarde no estádio Dr. Hercílio Luz, definiu o time que joga hoje à noite diante do Internacional, de Lages, o responsável pelo plantel, Bernardin Maia, acredita que a torcida vá prestigiar o amistoso, porque a cidade está há muito tempo sem futebo, e além disso, porque haverá o reaparecimento de Idésio diante da torcida marcilista, depois de quatro anos fora do futebol. O meia cancha Rubens, oriundo do Saad, de São Caetano do Sul, é outra novidade, além de Tainho, Vimar e Carlinhos que pertencem à equipe amadora do Dom Bosco, e passam por um período de testes no Marcílio Dias.

EQUIPE DEFINIDA

Para enfrentar o Internacional de Lages, às 21 horas no estádio Dr. Hercílio Luz, Bernardino Maia já escalou o Marcílio com: Zé Carlos; Aldo, Nico, Reginaldo e Wilson, Sérgio Mafra e Rubens; Tainho, Idésio, Zico e Carlinhos. O juiz será Laudino Pedro da Silva, com auxiliares também indicados pela Liga Itajaiense de Desportos. Domingo o Marcílio Dias retribue a visita do Internacional, se apresentando diante do público de Lages.

SÍNTESE

XADREZ I

Milão – O soviético Anatoly Karpov, campeão mundial de xadrez, classificou-se para a série final do torneio internacional de Milão, juntamente com o Grande-Mestre Húngaro Lajos Portisch.

O jovem Karpov, de 24 anos, natural de Leningrado, empatou pela quarta vez com outro antigo campeão, o armênio Tigran Petrosian, com quem terminou a série final empatado em dois pontos. Karpov se classificou pelo retrospecto.

Portisch obteve a classificação ao derrotar o jovem iugoslávio Liubomar Liuboievic por 2,5 a 1,5 na outra semifinal, cuja última partida terminou empatada.

XADREZ II

Vrsac. Iugoslávia – O iugoslavo Enver Bukiv e o búlgaro Niko Kirov conquistaram o torneio internacional de Xadrez "Bora Kostic Memorial" que se disputou nesta cidade.

Ambos totalizaram 8,5 pontos, em treze partidas.

O búlgaro Georgi Tringov terminou em terceiro, com oito pontos. No quarto posto ficaram o búlgaro Nikola Padevski e o iugoslávo Milan Vukic.

AUTOMOBILISMO

Brasília – Carlos Reutemann, José Carlos Pace, Vitório Brambilla, Ian Scheckter e Alex Dias Ribeiro serão algumas das atrações, já confirmadas, para a prova do I Torneio Sul Americano de Automobilismo, categoria carro de turismo, que será realizada dia 21 próximo no autódromo da capital.

Além deles, participarão, também, pilotos brasileiros, argentinos, peruanos, venezuelanos, chilenos e uruguaios. A Federação Automobilística do Distrito Federal acredita que esta prova terá público record, uma vez que o automobilismo é o esporte que mais se destaca em Brasília.

CAÇA SUBMARINA

O atleta Walter Antônio de Oliveira, conhecido submarinista brasileiro, residente em Florianópolis, recebeu correspondência da CBD, firmada pelo presidente da Fifa, João Havelange, na qual a entidade nacional reconhece e atesta ser este atleta o recordista brasileiro na espécie "Peixcada Amarela", arpoada em águas catarinenses e com 18 quilos e 400 gramas.

Walter A. de Oliveira integra desde o começo do ano a equipe de caça submarina da Apesc, preparando-se para enfrentar junto com os demais submarinistas de sua equipe o Campeonato Catarinense e o Sul Americano de Caça Submerina, que serão disputados ainda este ano, em Florianópolis.

FUTEBOL

Lima – Teofilo Salinas, presidente da Confederação Sul-Americana de Futebol, viajará amanhã para a Bolívia.

Assistirá em Cochabamba ao Congresso Extraordinário da Confederação a ser realizado entre os dias 12 e 14 do presente.

O congresso aprovará a regulamentação do torneio pré-olímpico que será realizado em janeiro do próximo ano no Brasil, a conformação dos grupos para a etapa eliminatória da copa mundial de 1978 na Argentina, e o projeto da Associação de Futebol da Argentina para modificar o regulamento do campeonato pela copa Libertadores da América. **VOLEIBOL**

Rio – Coneça hoje a temporada internacional de voleibol promovida pela Confederação Brasileira de Voleibol e pela Riotur, que contará com delegações femininas do Japão, Uruguai, Coréia do Sul e Brasil. e equipes masculinas do Japão, Argentina, Coréia do Sul e Brasil. Os jogos serão disputados no Maracanãzinho (Rio), Ibirapuera e Pacaembu (São Paulo).

Tênis

Ameaças de violência não afastam chilenos da Davis

Santiago do Chile – Três tenistas chilenos que pouco ou nada tem a ver com a política assumiram a responsabilidade de representar seu país num torneio ameaçado pela violência.

A Federação Nacional de Tênis, em uma difícil decisão que levou quase três horas de debates, resolveu que o Chile estará presente nas semi-finais da Taça Davis apesar das ameaças contra as vidas de seus jogadores.

A equipe chilena estará formada por Jaime Fillol, Patrício Corneio e Belus Prajoux, que pelo que se sabe são apolíticos.

Os chilenos viajarão na próxima sexta-feira para a Suécia e terão por adversários os tenistas deste país que ontem foram escolhidos: Bjorn Borg, Birger Anderson, Ove Bengtsson e Folf Norberg, na cidade de Baastad, nos dias 19, 20 e 21 próximos.

O presidente da Federação Nacional de Tênis do Chile, Herman Basagoitia, disse que a decisão de ir à Suécia foi adotada por 17 votos a favor e cinco contra.

O tênis do Chile resolveu ir à Suécia e com esta decisão nosso esporte ratifica um precedente que é um exemplo para o mundo desportivo, disse Basagoitia.

AMEAÇAS

Acrescentou que o Chile "irá apesar das ameças de toda ordem, especialmente às de cunho político, feitas por loucos que inclusive chegaram a ameaçar de morte nossos jogadores".

A imprensa chilena publicou ontem um "fac-smile" de uma carta dirigida a Jaime Fillol pela qual se adverte que "qualquer tenista vindo do Estado fascista do Chile será assassinado. Nós os estamos esperando".

Anteriormente notícias da Suécia indicavam que outra carta anônima continha ameaças a Jaime Fillol, tenista número um do Chile, e que atualmente está em Los Ângeles, Estados Unidos. Os outros dois integrantes da delegação, Cornejo e Pradoux se encontram em Miami, participando de torneios locais.

Basagoitia disse ter recebido garantias da Federação Internacional de Tênis relacionadas com a proteção dos jogadores chilenos na Suécia.

Disse o presidente da Federação Chilena de Tênis que o responsável pelo tênis norte-americano, Harcourt Woods, comprometeu-se a estar na Suécia para observar "in loco" se estas garantias serão cumpridas.

Na Suécia falam em boicote ao Chile

Baastard, Suécia – As precauções que foram tomadas para a disputa da rodada final interzonal da Taça Davis. Nos dias 19 a 21 deste mês, serão mais severas do que quaisquer outras já vistas neste país.

As autoridades suécas empregarão aproximadamente 1.200 policiais para garantir a segurança da equipe chilena, que recebeu ameaças de morte e de manifestações populares.

O comissário policial Hans Fieldner não quis revelar o número exato de policiais que estarão de guarda durante o torneio.

Enquanto isso, o comitê diretor da Comissão Internacional do Chile encerrou ontem três dias de reuniões em Estocolmo, fazendo um apelo por um boicote econômico, cultural e esportivo contra o Chile.

Entre os participantes das reuniões se encontrava o ex-chanceler Clodomiro Almeyda, integrante do gabinete de ministros do falecido presidente Salvador Allende.

Almeyda declarou que não considera que a equipe chilena – que inclui o tenista Jaime Fillol – como representante do país. "Censuramos energicamente todas as competições esportivas com representantes da junta", frisou.

No domingo, o comitê se reuniu com o primeiro ministro suéco Olof Palme, que declarou que o certame de tênis deve ser realizado, mas pronunciou-se favoravelmente a um boicote internacional contra o Chile.

ela estará sempre com você

Nos momentos mais decisivos do Campeonato Brasileiro ela estará sempre junto de você. Nos lances mais importantes. Nas jogadas mais sensacionais, a RÁDIO GUARUJÁ acompanhará a bola e lhe oferecerá as sensações e todas as grandes emoções do Campeonato Brasileiro. RÁDIO GUARUJÁ sempre com a bola. E sempre bem perto de você

Figueirense x Náutico
Patrocínio: Emedaux e João Vieira & Cia Ltda.

Os Estabelecimentos A Modelar, comunicam as senhoras Noivas e Donas de Casa, que a partir do próximo dia 11, dará início a tradicional promoção dos Enxovais.

comunicado

inicia dia 11 a promoção dos

ENXOVAIS

modelar

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

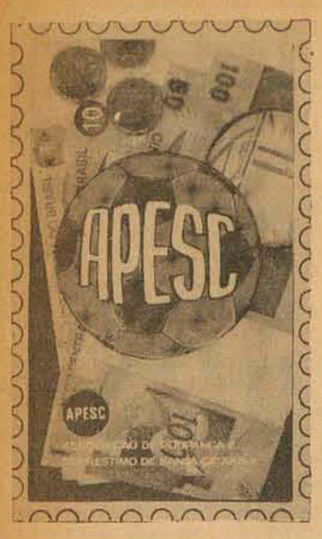

Cinco gols no coletivo. É o novo ataque

Lico, Toninho e Volmir estavam no ataque titular que treinou muito bem no coletivo realizado ontem em Biguaçu.

A movimentação do ataque no coletivo de Biguaçu foi boa e pode deixar dúvidas para a formação do time de domingo.

O coletivo do Figueirense ontem à tarde no estádio do Biguaçu Atlético Clube, em Biguaçu, foi considerado proveitoso, com o ataque titular marcando cinco gols. Marcos não participou, assistindo o treino ao lado do gramado. O jogador fez infiltração no joelho direito, devido a um choque recebido em Maceió, mas seu problema não é grave e está em condições de jovo para domingo.

Na primeira parte do coletivo, enquanto Orcina e MOenda aguentaram a pressão do ataque titular, o treino esteve em igualdade de condições, agradando inclusive ao bom público presente ao estádio do BAC. Toninho caia sempre pelo lado direito do ataque, onde era constantemente lançado por Pinga, Sérgio Lopes e Dito Cola, mas sempre encontrava a defesa, reforçada com Casagrande, bem plantada.

Volmir se concentrou mais pelo meio, deixando inclusive um vazio na ponta esquerda para as subidas de Baio que, mesmo diante da insistência do treinador não efetuou aquele trabalho com a mesma habilidade de Casagrande, principalmente nos centros sobre a área ou nos chutes a gol. Enquanto o time de baixo se valia da dedicação de Moacir e Luiz Everton, principalmente.

Na primeira etapa do treino, quando os titulares estiveram escalados com Vanderlei; Pinga, Almeida, Nelson e Baio; Sérgio Lopes, Dito Cola e Zé Carlos; Lico, Toninho e Volmir; as duas melhores jogadas do ataque foram exatamente aquelas em que surgiram os dois primeiros gols. Volmir serviu a Toninho pelo meio que, com um giro de corpo, tirou Moenda e Orcina da jogada e colocando no canto direito de Nilson. No segundo gol, Volmir driblou Orcina e tocou para Toninho fazer 2x0.

Volmir e Toninho demonstraram ontem que estão a caminho para um perfeito entendimento. Volmir passou a jogar mais perto do companheiro e assim sendo as jogadas têm se sucedido com um melhor aproveitamento.

FACILIDADE

No segundo tempo do coletivo o técnico fez duas mudanças consideradas importantes para melhorar o esquema, e o resultado não tardou a aparecer. Casagrande entrou na lateral esquerda no lugar de Baio e Moacir no setor de Zé Carlos, fazendo o terceiro homem de meia-cancha com Sérgio Lopes e Dito Cola. Tecnicamente os titulares subiram de produção e passaram a dominar com frequência o time reserva.

A entrada de Casagrande deu inclusive mais agressividade ao ataque, diante de suas subidas por aquele setor e os centros eram sempre "no segundo pau' ', como o treinador queria. Por outro lado, a disposição de Macir foi outro fator de uma acentuada melhora ao time. Basicamente dominados, os reservas foram se entregando a ponto da zaga, principalmente, não partir para o combate e facilitar a marcação.

Toninho e Volmir tiveram mais espaço para jogar e os gols foram se sucedendo. Dito Cola fez o terceiro num tiro da entrada da área; Moenda contra, depois de um chute forte de Moacir, mas foi o quinto o mais belo de todos gols. Toninho recebeu pela esquerda mas sofreu a marcação de Moenda. O centro avante virou o corpo e tocou atrasado para Volmir que, de primeira e de pé esquerdo atirou forte e rasteiro no canto direito de Vanderlei, que havia se revezado com Nilson no intervalo.

Para esta tarde está programado trabalho físico com Iberê Rosa no Orlando Scarpelli e amanhã, o Figueirense realiza um coletivo apronto em Biguaçu, quando vai definir o time.

Froner substitui Jouber no Flamengo

Quando a delegação do Santa Cruz chegou segunda-feira à Porto Alegre, onde vai jogar à noite contra o Internacional, o treinador Carlos Froner desmentiu todas as informações que diziam ter ele sido convidado para dirigir o Flamengo. Froner, que estava na capital gaúcha, desde domingo para assistir o Internacional jogar contra o Grêmio, afirmou taxativamente que nada havia entre ele e o clube carioca.

No entanto, ontem à tarde todas as especulações em torno do assunto foram confirmadas. Ele recebeu um telefonema do Rio de Janeiro, mais especificamente de Ivan Drumond, diretor de futebol do Flamengo, e acertou todas as bases do seu contrato. Já no domingo quando o Flamengo estará jogando contra o São Paulo, Carlos Froner dirigirá o time, em substituição a Jouber.

Carlos Benevenutto Froner é gaúcho e já dirigiu várias equipes no io Grande do Sul, inclusive o Grêmio e Internacional. Atualmente estava treinando o Santa ruz de Recife, para onde tinha levado vários jogadores da dupla Grenal. No treino realizado ontem à tarde na Gávea, Jouber já tinha deixado a direção técnica do Flamengo, aguardando apenas os contatos da direçãodo clube para a contratação de um novo treinador.

Exames confirmaram: Ivo não tem nada

Porto Alegre – Embora o laudo médico sobre o estado de saúde do meio-campo Ivo deva ser divulgado oficialmente apenas amanhã, as condições normais do jogador ficaram evidenciadas ontem, ao final do principal exame realizado no Instituto de Cardiologia de Porto Alegre.

Supervisionado pelos cardiologistas Carlos Gotschald e Vasco Müller e pelo médico Eduardo de Rose, que está coordenando os exames, Ivo foi submetido a uma cinecoronariografia com ventriculografia, isto é, um raio X de toda parte interna do coração, coronárias e a orta, cujos resultado foi considerado normal. Os médicos que pertencem ao serviço hemodinâmico do Instituto de Cardiologia, não quiseram fornecer oficialmente o resultado do exame decisivo porque o mesmo será incluído no laudo final.

Informado pelos pais de Ivo sobre o resultado dos exames, o diretor de futebol do América, Ildo Nejar, disse que estará em Porto Alegre para acompanhar os últimos testes. Depois da cinecoronariografia, Ivo ficou internado no Instituto de Cardiologia porque necessita de um repouso de 24 horas para se submeter ao último exame

O teste de ergoespirometria, que será feito amanhã no laboratório de pesquisa do exercício da Ufrgs, não modificará os resultados normais dos exames já efetivados. Este teste é feito apenas para avaliar a capacidade cardíaca e pulmonar de atletas normais. Ainda na semana passada, todos os jogadores do Grêmio passaram por este exame que é coordenado pelo médico Eduardo de Rose, do Departamento Médico do Clube.

A presença de Nejar em Porto Alegre e o teste final são os principais motivos da protelação do laudo médico sobre as condições de saúde de Ivo, que poderia ter sido divulgado ontem, com a conclusão do principal exame.

Embora o eletrocardiograma de repouso efetivado no Instituto de Cardiologia tenha registrado a inversão da onda "T", motivo alegado pelos médicos espanhóis para a inaptidão do jogador, o médico Eduardo de Rose afirma, com o respaldo dos cardiologistas, que tal ocorrência é comum em jogadores de futebol.

"Muitos jogadores de futebol apresentam esta alteração no eletrocardiograma quando o exame é feito em estado de repouso. O eletrocardiograma de esforço é normal e isto é o que interessa", afirma Eduardo de Rose, ex-presidente da Federação Brasileira de Medicina Desportiva.

Lateral

Repercutiu da pior maneira possível junto à torcida do Avaí, a tentativa de João Salum para acertar um jogo contra o Ajax, vice-campeão brasileiro de futebol amador. Os torcedores que ontem procuraram no Adolfo Konder e na loja da Felipe Schmidt uma explicação do presidente do Avaí, certamente devem andar descontentes com a pouca movimentação do time, mas nem por isso interessados em ver o campeão estadual de 1975 enfrentando equipes do futebol amador. Aliás, na mesma situação devem estar os torcedores de muitos clubes do interior, bem como seus dirigentes. Marcílio Dias, Internacional, Caxias, América, Juventus e Chapecoense, apenas para citar alguns, estão a espera de uma definição de José Elias Giuliari. Até agora o presidente da Federação Catarinense de Futebol não deu a mínima atenção ou explicação aos filiados que, após o campeonato estadual, enfrentam sérias dificuldades para manterem seus plantéis. É bom lembrar ainda que até o Taba jara, de Xanxerê decidiu formar uma equipe para disputar um torneio prometido pela Federação. Prometido, mas por enquanto nem ao menos planejado.

* * *

Quando o futebol catarinense em 1973 iniciou sua participação no campeonato nacional, criou-se o mito de que jogador do Avaí não pode ser emprestado ao Figueirense e vice-versa. De lá para cá os dirigentes, por motivos fúteis e inaceitáveis, criaram uma porção de obstáculos para que os dois times de Florianópolis pudessem contar com os melhores jogadores de um e de outro nos campeonatos nacionais. Acabaram influenciando as duas torcidas que hoje não admitem, de forma alguma, verem um jogador do Figueirense com a camisa do Avaí ou, como aconteceu este ano, Veneza e Zenon com a camisa do Figueirense no campeonato brasileiro. Prejuízo, evidente, para os profissionais, para os clubes e, para o próprio futebol de Santa Catarina, que ainda não pode se dar a este luxo.

* * *

Vanderlei; Pinca, Nelson, Almeida e Casagrande; Sérgio Lopes, Dito Cola e Moacir; Marcos, Toninho e Volmir. Até prova em contrário, esta formação do Figueirense é a de melhor rendimento, com destaques para Pinga, em excelente fase, e para Moacir, de participação ativa sempre que entrou no time em substituição a Zé Carlos.

* * *

Na viagem de avião a Salvador, para o jogo de 5 de outubro contra o Bahia, o Figueirense já terá seu treinador a bordo. Ele entendeu que não é boa política fazer as viagens de carro, deixando seus jogadores sem assistência.

* * *

Gilberto Nahas voltou ontem de Belo Horizonte, onde esteve representando a Acesc na reunião extra da crônica esportiva brasileira. A próxima reunião será em Florianópolis, de 10 a 13 de janeiro.

Caixa Econômica Federal
Loteria Esportiva

*Resultado provisório do Concurso Teste no. 251, apurado em 08/09/75. Total líquido a ratear - 22.489.027,38. 1.159 apostas ganhadoras com 13 pontos cabendo a cada uma - Cr$ 19.403,82.

Discriminação de apostas ganhadoras por estado:

Alagoas	3
Amazonas	6
Bahia	51
Brasília	27
Ceará	9
Espírito Santo	10
Goiás	15
Maranhão	1
Mato Grosso	17
Minas Gerais	115
Pará	16
Paraíba	5
Paraná	120
Pernambuco	16
Rio de Janeiro	221
Rio Grande do Norte	4
Rio Grande do Sul	49
Santa Catarina	42
São Paulo	427
Recife	5

De acordo com o artigo 17 da norma geral dos concursos de prognósticos esportivos, haverá um prazo para apresentar reclamação de 10 dias, a contar de hoje, a qual deverá ser apresentada na Agência da Caixa Econômica do Estreito até o dia 18/09/75. Não serão aceitas reclamações por via postal.

Os números dos bilhetes vencedores no Estado de Santa Catarina são os seguintes:

COD. REV.	No. CARTÃO	COD. REV.	No. CARTÃO
20–00003	594317	20–10032	478590
20–00004	326589	20–10036	644848
20–00014	296163	20–10036	650228
20–00015	253787	20–10040	480087
20–10004	633703	20–10042	375163
20–10004	834982	20–10050	130015
20–10004	636010	20–10058	263045
20–10004	836279	20–10058	263720
20–10005	486542	20–10058	263785
20–10006	1339236	20–10059	411103
20–10008	460450	20–10063	244511
20–10011	576240	20–10063	244592
20–10011	577046	20–10067	495851
20–10013	617790	20–10074	211386
20–10013	617919	20–10076	222264
20–10013	618462	20–10077	173073
20–10019	680068	20–10080	133885
20–10020	453984	20–10082	55785
20–10027	496102	20–10084	8367
20–10027	496142	20–10084	8543
20–10032	478531	20–10084	9430

OBSERVAÇÃO: Para recebimento dos prêmios, os ganhadores deverão aguardar a ratificação, ou retificação, deste resultado neste mesmo jornal.

"Faça hoje suas apostas na Loteria Esportiva. É bem melhor ser apressado e milionário do que perder a chance por esquecimento".

AXB

América RJ x Cruzeiro

Rio – O América (RJ), com cinco pontos ganhos, enfrentará o Cruzeiro, que é o líder da chave "B" com 10 pontos a seu favor. O jogo certamente agradará pela maneira franca como atuam as duas equipes. Mesmo assim, o Maracanã deverá receber um pequeno público. Romualdo Arppi Filho, da Federação Paulista será o juiz.

As equipes estão assim escaladas: **América** – Pais, Orlando, Alex, Geraldo e Álvaro; Renato, Bráulio (Manoel) e Ailton (Mauro); Neco, Flecha e Gilson Nunes. **Cruzeiro** – Raul, Nelinho, Moraes, Darci Meneses e Vanderlei; Piazza e Zé Carlos; Roberto Batata, Palhinha, Eduardo e Gesum.

Guarani x Rio Negro

Campinas – O Guarani, penúltimo colocado no grupo "B", à frente apenas do Paissandu, jogará contra o Rio Negro, no estádio Brinco de Ouro, com boas possibilidades de vitória. O juiz será Luis Carlos Félix, da Federação Carioca, e o início da partida está previsto para as 21 horas.

As equipes estão assim escaladas: **Guarani** – Sidnei, Odair, Joãozinho, Amaral e Cláudio; Ednaldo e Alexandre; Amilton Rocha, Davi (Bosco), Juti (Lima) e Ziza. **Rio Negro** – Marialvo, Vanderlei, Pogito, Paulo Roberto e Chiquinho; Lopes e David; Sidnei, Jorge Nobre, Zé Eduardo e Reis.

Atlético MG x Atlético PR

Belo Horizonte – O Atlético Mineiro enfrentará a equipe do Atlético Paranaense, no estádio Minas Gerais, numa partida em que a equipe local não chega a ter um favoritismo. Muito pelo contrário, pois o jogo deverá ser dos mais equilibrados. O juiz será Oscar Scolfaro, da Federação Paulista.

As equipes estão assim escaladas: **Atlético(MG)** – Careca, Getúlio, Márcio, Vantuir e Silvestre; Vanderlei e Danival; Arlem, Campos, Isidoro e Romeu. **Atlético(PR)** – Altevir, Oliveira, Chavala, Alfredo e Ladinho; Frazão e Caio; Buião, Sicupira, Vaquinho e Bira Lopes. O início será as 21 horas.

Coritiba x Tiradentes

Curitiba – O Coritiba, vice-líder do grupo "A", com sete pontos ganhos, jogará contra o Tiradentes, também segundo colocado, mas na chave "B", com um ponto a menos. Como a partida será no estádio Belfort Duarte, o favoritismo da equipe local fica bem mais acentuado. O juiz será José Luis Barreto, da Federação Gaúcha.

As equipes estão assim formadas: **Coritiba** – Jairo, Humberto, Di, Ademir e Nilo; Vitor Hugo e Osmar (Kruger); Luiz Antônio, Plein, Luisinho e Aladim. **Tiradentes** – Paulo Figueiredo, Ivan Lopes (Célio Rodrigues), Ivã Limeira, Baiano e Bitonho; Joel e Ubiramir; Vicentinho (Roberval), Sima, Edgar e Santos.

Nacional x Fortaleza

Manaus – A torcida do Nacional já não aguenta mais as fracas exibições da sua equipe. Para melhorar a imagem, o time amazonense terá de conseguir uma boa vitória, diante do Fortaleza e, se possível, por uma diferença de dois gols, a fim de que o clube se beneficie com três pontos ganhos. O jogo será no estádio Vivaldo Lima, com início às 21 horas sob a arbitragem de Dulcídio Vanderlei Boschilia, da Federação Paulista.

Os times atuarão com as seguintes escalações: **Nacional** – Borrachinha, Antenor, Renato, Djalma e Grimaldi; Jorginho e Rolinha; Roberto (Lula), Dirceu, Bibi e Nilson. **Fortaleza** – Lulinha, Alexandre, Hamilton Aires, Osires e Aloisio; Chinês e Lucinho; Haroldo, Hamilton Melo, Reinaldo (Dario) e Geraldino.

Ceará x Remo

Fortaleza – O Remo, que ocupa a vice-liderança do grupo "A" com sete pontos ganhos, e pouco tem saído de Belém, jogará nesta cidade, contra a equipe do Ceará, no estádio Plácido Castelo. O jogo está com seu início previsto para as 21 horas, sob a direção de Arnaldo Cesar Coelho, da Federação Carioca.

As equipes estão assim escaladas: **Ceará** – Sergio Gomes, Geraldo, Lineu, Dimas e Carlos; Chinês e Edmar; Moisés, Marcelo, Edvaldo e Da Costa. **Remo** – Dico, Marinho, China, Rui e Cuca; Elias e Roberto; Anderson (Caito), Mesquita, Alcino e Amaral.

CXD

Inter x Santa Cruz

Porto Alegre – O Internacional, que em cinco jogos venceu quatro, empatando apenas um jogará contra o Santa Cruz, no Beira-Rio, na condição de franco favorito e, certamente, manterá sua invencibilidade. O início está marcado para as 21 horas e José Roberto Wright apitará.

As equipes estão assim escaladas: **Internacional** – Manga, Cláudio, Pontes, Herminio e Vacaria; Falcão, Paulo Cesar e Escurinho; Valdomiro, Flávio e Lula. **Santa Cruz** – Jair, Orlando, Renato Cogo, Levi e Pedrinho; Carlos Alberto, Givanildo e Zé Maria; Fumanchu, Nunes e Ramon.

São Paulo x Vitória

São Paulo – Com nove pontos ganhos e ocupando ao lado do Vasco a vice-liderança do grupo "D", o São Paulo é o franco favorito para enfrentar o Vitória, que tem apenas três pontos ganhos, num jogo marcado para as 21 horas no estádio do Morumbi, sob a direção de José Aldo Pereira da Federação Carioca.

As equipes estão assim escaladas: **São Paulo** – Valdir Peres, Nelson, Paranhos, Arlindo e Gilberto; Silva e Pedro Rocha; Terto, Murici, Serginho e Ademir. **Vitória** – Tião, Cláudio Deodato, Altivo, Valter e Jorge Valença; Denilson Eliseu e Washington; André, Osni e Didi Duarte.

Americano x Portuguesa

Campos – O torcedor do Americano se encontra em estado de graça. A equipe vem de uma boa vitória sobre o Campinense, num jogo disputado em Campina Grande, e agora enfrentará a Portuguesa de Desportos no estádio Godofredo Cruz. Apesar de ser tecnicamente mais fraco que o adversário, atuar diante de sua torcida representa um grande handicap. O início será as 21 horas, sob a arbitragem de Walquir Pimentel, da Federação Carioca.

As equipes estão assim escaladas: **Americano** – Dorival, Mundinho, Luisinho, Luis Alberto e Marcos; Didinho, Russo e Paulo Roberto; Luis Carlos, Dionisio (Messias) e Rangel. **Portuguesa de Desportos** – Zecão, Cardoso, Raimundo, Calegari e Isidoro e Isidoro; Badeco e Dicá; João Carlos, Adilton, Eneas e Wilsinho.

Sergipe x Bahia

Aracaju – São poucas as chances do Sergipe conseguir um bom resultado, no estádio Lourival Batista, diante do Bahia. Sua equipe até agora só conseguiu um ponto ganho e ocupa a última colocação do grupo "C". Por outro lado, seu adversário já obteve cinco pontos a seu favor. O início está marcado para as 21 horas, sob a arbitragem de José de Assis Aragão, da Federação Paulista.

As equipes estão assim escaladas: **Sergipe** – Marcelo, Leo, Onça, Paulo Cesar e Cabral; Luciano, Carlinhos e Giraldo; Adilson (Osmário), Marcílio e Joãozinho. **Bahia** – Luis Antônio, Ubaldo, Sapatão, Derivaldo e Romero; Marquinhos, Fito e Douglas; Tirson, Mickey e Caldeira.

Esporte x Goiânia

Recife – O Sporte, que começou bem no campeonato nacional, mas agora já não consegue repetir as atuações anteriores, jogará contra o Goiânia, na Ilha do Retiro, tentando uma vitória por diferença de dois gols, a fim de obter três pontos ganhos e reconquistar o prestígio junto à torcida. O início da partida está previsto para as 21 horas, sob a arbitragem de Emidio Marques de Mesquita.

Os times estão assim escalados: **Sporte** – Toinho, Marcos, Pedro Basilio, Alberto e Cláudio; Luciano, Assis e Garcia; Miltão Dario e Peres. **Goiânia** – Gilson, Borges, Roberto (Benê), Alemão e Grilo; Zé Krol e Rogério; Wilson, Marco Antônio, Bill e Guilherme.

Ceub x Campinense

Brasília – Ceub, que dificilmente conseguirá se classificar enfrentará o Campinense, no estádio Edson Arantes do Nascimento, num jogo em que a vitória por uma diferença de dois gols poderá lhe dar alguma chance. O início será as 20 horas e Urias Crescente Júnior, da Federação Goiana, apitará.

As equipes estão assim escaladas: **Ceub** – Jair Bragança, Neneca, Cláudio, Emerson e Adalberto; Péricles, Renê e Júnior; Moreira, Fio e Alencar. **Campinense** – Carlos, Ageu, Gerailton, Naná e Ali; Vavá e Luis Carlos; Dão, Belvécio, Pedrinho e Erasmo.

VÁ VIBRAR, TORCER E GRITAR
COM O FIGUEIRENSE NO NACIONAL.
APESC CADERNETA DE POUPANÇA
GARANTIDO BNH DEPÓSITO
public

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Para os japoneses, o carvão prejudica sensivelmente suas lavouras

Japoneses vêem prejuízos nas lavouras do Sul

Criciúma (Sucursal) – As dez famílias japonesas que ocupam o Núcleo Agrícola Hélio Guerreiro, situado no distrito de Forquilhinha, distante vinte quilômetros de Criciúma, estão descontentes com a qualidade da terra. A contaminação das águas provocada pelos detritos piritosos do carvão explorado na região, está tornando o solo acidificado e consequentemente infértil, prejudicando sensivelmente as várias culturas desenvolvidas pelos japoneses.

Os agricultores ainda não conseguiram se recuperar dos prejuízos causados pelas geadas do mês de julho, que queimaram grande parte da produção de tomates que seria destinada ao mercado gaúcho.

Agricultores já reclamaram da falta de mercado para seus produtos, devido a retração do comércio local, obrigando-os a vender a produção nos mercados gaúcho e paulista, onerando ainda mais o produto devido ao frete.

O Núcleo Japonês que abriga dez famílias, foi criado através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Criciúma e o Jamic, órgão responsável pela imigração japonesa no Brasil. Cada família recebeu 100 hectares de terra.

Os lavradores dispõem de quantidade suficiente de árua para arar as suas terras e de fertilizantes para fortalecê-las.

Masaru Masato Fukushima, que veio com seus pais e um irmão do Paraná, reclama da qualidade da terra.

– No Paraná, a terra é tão fértil, que não necessita de fertilizantes. Aqui temos que comprar adubos, o que é muito caro. Lá, toda a família trabalhava em terras arrendadas e foi por isso que aceitamos a proposta da Prefeitura de Criciúma.

Masato veio para o Brasil com 19 anos, indo residir com a família no Paraná, onde radicou-se. Hoje com 37 anos, confessa não estar contente com a nova situação.

– No Paraná, mesmo trabalhando em terras arrendadas, conseguimos comprar um caminhão e arrecadar algum dinheiro.

Sen Akaishi, oriundo da cidade japonesa de Chiba Ken, próxima a Tóquio, capital, chegou ao Brasil com dezoito anos, instalando-se na cidade gaúcha de Livramento, onde uniu-se a outras famílias japonesas vindas também da mesma cidade.

Ouvindo falar de que as terras sul-catarinenses eram melhores do que as de Livramento aceitou o convite da Prefeitura de Criciúma, instalando-se no Núcleo de Forquilhinha, na esperança de melhorar a sua condição financeira que já não era muito boa. Hoje Akaishi reclama da terra e das poucas condições oferecidas para plantar.

Os japoneses já estão há oito meses em Forquilhinha, e atualmente cultivam couve-flor, tomates (sementes paulistas) e flores (lírios, rosas e copos-de-leite).

As famílias nipônicas, durante três meses, forneciam seus produtos como: tomate, alface, rabanete, espinafre e pimentão, para o mercado Angeloni e outros armazéns de Criciúma. Quando toda a produção não estava sendo absorvida pelo mercado local, os japoneses tiveram que optar por outros centros consumidores para a colocação de seus produtos.

Luiz Medeiros, gerente do mercado Angeloni, disse que os produtos japoneses são de primeira qualidade, e "bastante aceitos pelo consumidor criciumense, pois eles são bastante caprichosos e conhecedores das melhores técnicas de cultivo".

Ademir José Steiner, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Criciúma, disse que o seu órgão tem dado toda a assistência necessária, apesar de ser pouco procurado.

A mesma assistência tem dado a Acaresc, e informam os técnicos "que nenhuma família japonesa nos tem procurado para realizar algum financiamento".

Segundo os técnicos da Acaresc "com o tempo tudo vai melhorar. Acontece que eles optaram por uma cultura de verão no inverno. É questão de adaptação das horticulturas com a mudança de tempo".

Informam os técnicos que a solução para o excedente da produção seria a criação de feiras-livres em todas as semanas como acontece em Florianópolis. "Aí então o problema dos japoneses estaria resolvido".

Denúncias levam o Ibdf investigar desmatamento

Itajaí (Sucursal) – A Delegacia Estadual do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal com sede em Joinville, recebeu várias denúncias de proprietários de terras situadas em Camboriú e Itapema, sobre o desmatamento indiscriminado que está ocorrendo naquela região.

Muitas indústrias madeireiras estão devastando várias florestas localizadas na região do Vale do Itajaí, desobedecendo as leis do IBDF que proíbe a derrubada de árvores sem uma consulta prévia, segundo os denunciantes.

Há cerca de uma semana, fiscais do IBDF atendendo denúncias, apreenderam um caminhão carregado de toras nativas que vinham sendo derrubadas irregularmente, além de terem sido autuados na ocasião diversas serrarias e operários que trabalhavam na derrubada das matas.

Os agricultores de Camboriú e Itapema solicitaram ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF – uma melhor fiscalização naquelas regiões para evitar possíveis desequilíbrios ecológicos de grandes proporções.

Uma equipe de geólogos estiveram em visita à região e constataram a veracidade da denúncia.

Informam os geólogos que toda a Serra do Mar está sendo devastada, e solicitam também ao IBDF uma intensificação na fiscalização, aumentando o número de guardas florestais.

Conforme os geólogos, o desmatamento indiscriminado provoca erosões e improdutividade das terras, tornando-as estéreis.

A Delegacia Estadual do IBDF, em resposta às denúncias feitas pelos agricultores de Ipanema e Camboriú, informou que irá deslocar para a região uma equipe de fiscais para um trabalho permanente. Explica que os responsáveis pelo desmatamento indiscriminado de árvores, assim como os transportadores e proprietários de serrarias serão punidos pelo órgão.

Empresas do Vale pedem ao governo curso sobre pesca

Itajaí (Sucursal) – A criação de uma escola de formação de mão-de-obra qualificada é a principal reivindicação que consta no memorial enviado por empresas de pesca de Itajaí ao governador Antônio Carlos Konder Reis. Explicam as empresas que a carência de mão-de-obra no setor tem se constituído num obstáculo à sua expansão.

O documento, enviado através da Associação Comercial e Industrial de Itajaí, lembra que no primeiro encontro dos empresários da pesca de Santa Catarina, realizado há cerca de quatro meses em Itajaí, muitos problemas foram solucionados com a presença do ministro Alysson Paulinelli, da Agricultura, a exemplo da liberação de recursos financeiros no valor de Cr$ 100 mil, colocados à disposição dos empresários nacionais através do Banco do Brasil, com taxas e prazos condizentes coma possibilidade financeira das empresas, "o que veio desafogar a necessidade maior de capital de giro".

– Sabemos que outras medidas estão sendo tomadas, de maior alcance, para o fortalecimento do setor. Da verba colocada à disposição dos empresários, nem todos de Santa Catarina puderam usufruir dos benefícios diretos, considerando que uma das exigências é a entrega de mercadorias em estoque (congelados e enlatados) em garantia ao empréstimo solicitado. Por uma razão, Sr. Governador, Santa Catarina apesar de ser o primeiro produtor de pescado no Brasil, um dos grandes portos sardinheiros do mundo, não possui grande número de indústrias de enlatados e, principalmente, capacidade de armazenamento. Falta câmara frigorífica para estocagem dos produtos aqui capturados, razão pela qual esperamos que a Companhia Catarinense de Comércio e Armazenagem – Cocar –dentro dos seus planos, construa aqui em Itajaí a Câmara Frigorífica não só para estocagem de pescado, como de outros produtos tais como carne e frangos que venham a ser exportados pelo porto de Itajaí.

Segundo os empresários, "merece também a atenção das autoridades a implantação em Itajaí de uma escola de formação do homem do mar, formando mão-de-obra especializada, tanto para a captura, como para o setor de industrialização. A pesquisa para conhecermos o potencial de nossas reservas é uma iniciativa que se faz sentir imediatamente. Nosso Estado tem elementos que compõem o quadro de funcionários de nossa secretaria da Agricultura, o que precisa é ser dada condição a eles para realizar um trabalho de pesquisa no mar. Por fim, senhor Governador, voltamos a caracterizar a necessidade de ser dispensados ao setor recursos condizentes com a atividade. Por isso invocamos uma vez mais, de uma participação direta do Fundesc, subsidiar juros das operações de investimentos das fimas pesqueiras de nossa cidade, tornando possível o investimento necessário para a complementação das imobilizações das empresas já estabelecidas. Outra grande necessidade é a consolidação da Legislação Tributária – ICM do setor –, cujas divergências das nossas com as de outros estados, vêm causando transtornos e até mesmo prejuízos aos empresários da pesca, não só de Itajaí como de Santa Catarina, cujo fato já é de pleno conhecimento do atual secretário da Fazenda, Sr. Ivan Oreste Bonato, do qual esperamos a solução definitiva do problema".

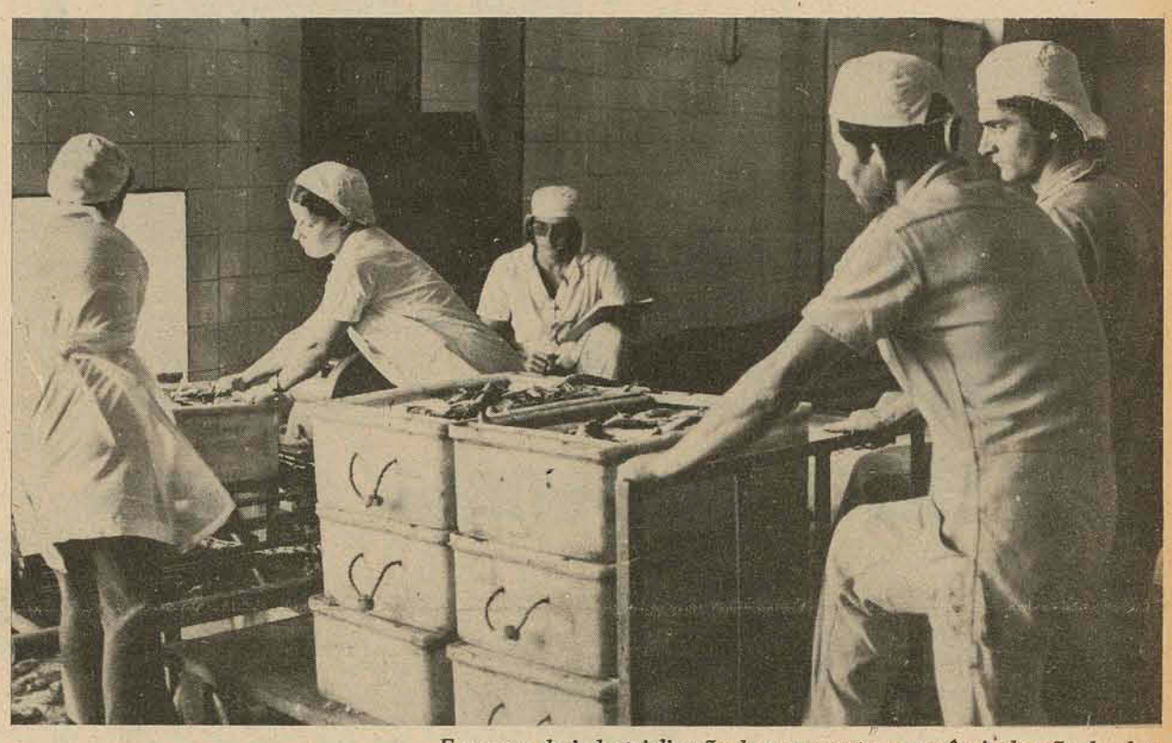

Empresas de industrialização da pesca sentem a carência de mão-de-obra.

DIRETOR PRESIDENTE DA 3M DO BRASIL LTDA. VISITA FLORIANÓPOLIS

Estará amanhã nesta Capital, Mister Damon S. Vitale que recentemente assumiu a presidência da 3M do Brasil. Desembarcará às 8 horas e 30 minutos no Aeroporto Hercílio Luz, acompanhado do Diretor-Sócio Sr. Roberto Marchiori, onde serão recepcionados pelos Srs. Faiçal Kalil Farran, gerente regional Paraná–Santa Catarina, e Silvio A. Vicelli, gerente da filial desta Cia. em Florianópolis.

Ministério das Comunicações
TELESC/telecomunicações de santa catarina s/a
Subsidiária da Telebrás

TRANSFERÊNCIA DE TELEFONES
AVISO AOS USUÁRIOS

A TELESC, com o intuito de respaldar os seus usuários, sobre eventuais prejuízos que venham a sofrer no processo de transferência de seus telefones, comunica que a TRANSFERÊNCIA DE TELEFONES só se efetiva legalmente, quando realizada nos escritórios locais da TELESC, com anuência e assinatura das partes envolvidas.

A DIRETORIA

CONVITE PARA MISSA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FILIAL DE SANTA CATARINA convida os seus servidores, dignos familiares e pessoas da amizade do economiário OSMAR SILVA para a missa que fará rezar em sufrágio de sua alma.

DATA: 11/09/75
HORA: 19.00 horas
LOCAL: CAPELA DO COLÉGIO CATARINENSE.

INFRISA – Indústrias de Pescados e Frigoríficos S/A
Sociedade Anônima de Capital Autorizado.
CGCMF-83.883.587/0001-52

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas da INFRISA – Indústrias de Pescados e Frigoríficos S/A, para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 do corrente mês e ano, às 10 horas, em sua sede social, à Rua 14 de Julho, número 519, nesta Capital, Estreito, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1o.) Conversão de parte das "Ações Preferenciais Classe A" em "Ações Preferenciais Classe D", por exigência do artigo 8o. e parágrafos, do Decreto-Lei no. 1376, de 12.12.74; com cláusula de participação integral nos resultados;
2o.) Consequente reforma dos Estatutos em seu Capítulo II e seus artigos;
3o.) Assuntos de interesse social.

Florianópolis, 09 de setembro de 1975.
WILSON DE MEDEIROS
DIRETOR DE OPERAÇÕES
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO DELIBERATIVO DO LIRA TENIS CLUBE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, senhor Ody Varella ficam convocados os senhores conselheiros, para reunião ordinária, a ser realizada no dia 25/9/75, às dezenove e trinta (19,30) horas em primeira convocação e às vinte (20) horas, em segunda convocação com qualquer número, conforme determina o art. 27 letras de A a E, com a seguinte ordem do dia:

1o.) Eleição nova Diretoria e Conselho Fiscal;
2o.) Julgar contas da Diretoria;
3o.) Discutir e julgar o parecer do Conselho Fiscal;
4o.) Deliberar sobre a proposta do orçamento organizado pela Diretoria;
5o.) Tratar de assuntos gerais.

Aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossa estima e consideração

Cordialmente
Sadi Lima
1o. Secretário

Queijo, iogurte, creme, manteiga.
Jeitinho gostoso de viver saudável.

Beba leite. Leite faz bem.
PRODUTORES DE LEITE DE SANTA CATARINA

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

veja o quanto voce pode ter sem lhe custar mais

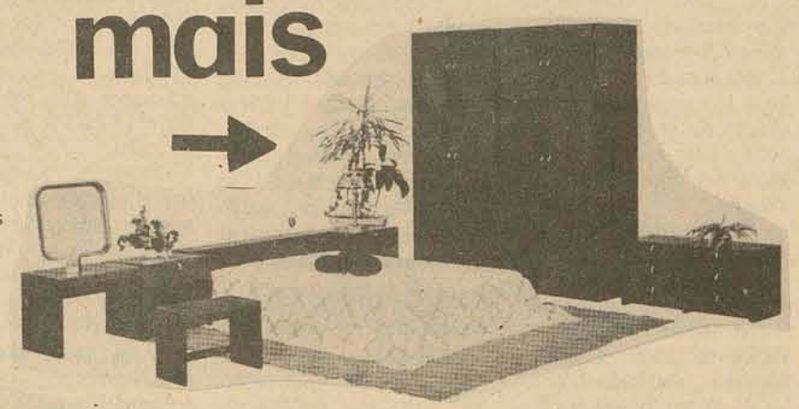

Dormitório modulável, nas cores: branco, azul ou marron. Escolha os módulos a seu gosto.

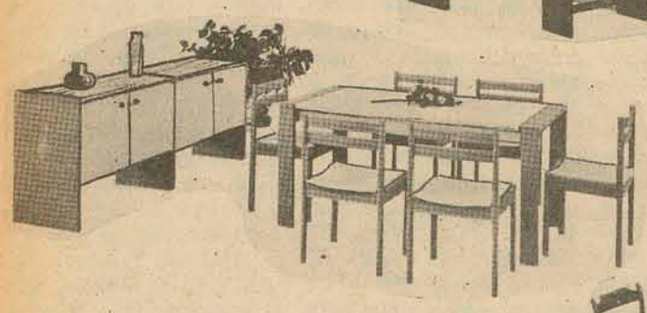

Sala-copa: nas cores amarelo com branco ou marron; também com estante.

Salas de jantar em estilo ou funcionais. Esta: estilo inglês com mesa elástica.

esta é a IMAGEM ATUAL da sua MÓVEIS CIMO

Novas criações em salas de jantar – linhas elegantes – acabamento CIMO.

Móveis infantis, coloridos, como as crianças gostam. Conjuntos, ou peças avulsas.

Modulados Vogue. Armários embutidos ou estantes do jeito que você gosta. Perfeição e acabamento esmerados.

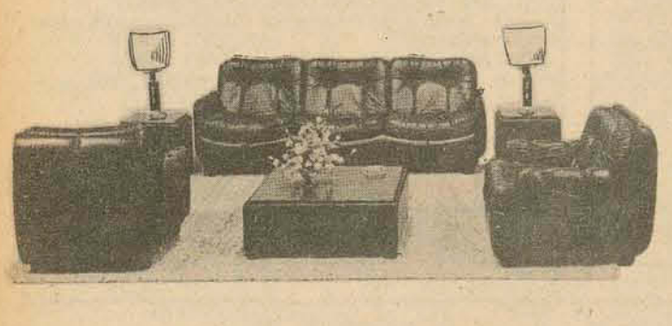

Linhas sempre atualizadas ou em estilo, se você preferir. Qualidade e acabamento, levam sempre a garantia CIMO.

escolha o plano de pagamento de sua preferencia seu crédito é imediato

MÓVEIS CIMO

Rua Jerônimo Coelho, 5

Projetos e decorações. Fones: 22.6100 e 22.6867. FLORIANÓPOLIS

Serviço médico para o interior de Criciúma

Criciúma (Sucursal) – Para prestar assistência médica e dentária nas zonas urbanas e rurais de Criciúma, a Prefeitura juntamente com a Federação dos Trabalhadores Agrícolas de Santa Catarina, através do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Criciúma, adquiriu um ônibus dotado de um completo serviço ambulatório e odontológico e que deverá chegar a Criciúma no próximo dia 12.

Serão contratados pela Prefeitura municipal dois médicos e dois dentistas que deverão prestar assistência nas zonas mais necessitadas.

Os medicamentos serão fornecidos através de convênio firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a Central de Medicamentos.

Segundo Genir José Steiner, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a viatura irá beneficiar vários moradores situados na zona agrícola e que as consultas e os medicamentos serão gratuitos.

O cronograma de atendimento ainda não foi elaborado, mas informa a Prefeitura que será alternado. Uma semana será destinada para atender os moradores dos bairros e uma outra para os habitantes da zona agrícola.

Abel pede ao Mec mais recursos para a Furb

Em pronunciamento na Câmara dos Deputados, o sr. Abel Ávila dos Santos reforçou o pedido emitido pela bancada catarinense da Arena no Congresso Nacional, para que o Ministério da Educação e Cultura conceda maiores recursos às entidades de ensino superior não federais, reivindicando ao ministro Nei Braga auxílio à Fundação Universidade Regional de Blumenau, a fim de dar a mesma melhores condições no cumprimento de seus objetivos. A FURB, que há dez anos presta serviços educacionais a todo o Vale do Itajaí, reúne atualmente 3.253 acadêmicos, distribuídos em 15 cursos superiores e desenvolvendo 22 habilitações.

AÇÃO INTEGRADA

Abel Ávila fez um belo histórico sobre o início da Fundação – se deu em 20 de dezembro de 1967 – como entidade mantenedora dos cursos da faculdade de Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e Ciências e Letras, e salientou que a Furb congrega hoje cinco faculdades em pleno funcionamento, das quais três já reconhecidas pelo governo federal. Salientou que ela "se constitui numa entidade a serviço de toda região geoeconômica em que se situa, voltada para o ensino, a pesquisa, a prestação de serviços, objetivando em toda a sua ação a integração com a comunidade".

Além das atividades que desenvolve na consecução de seus fins, a instituição realiza convênios com a Secretaria da Educação, destinados a cursos de formação de professores, que procedem de todo o Estado. Dentro desse regime, foram ministrados curso de Licenciatura Curta em Ciências, Matemática, Língua Nacional, Educação Artística e também, de aperfeiçoamento para professores de Língua Nacional e Língua Estrangeira Moderna.

O parlamentar catarinense referiu-se ainda ao fato de a Furb polarizar estudantes de diversos municípios do Vale do Itajaí, os quais, em sua maioria, exercem atividades profissionais, paralelas à frequência às aulas.

CARÊNCIA DE RECURSOS

Servindo a seus 3.253 alunos matriculados nos diversos cursos, a Fundação Universidade Regional de Blumenau possui uma biblioteca central que abriga 33.,135 volumes catalogados, "colocando-se entre as maiores do Estado" e ainda: o Instituto de Planejamento da Dados – Iplan; o Serviço Judiciário, destinado a estágios profissionais dos concluintes do curso de Direito e que oferece assistência jurídica gratuíta às classes mais pobres da região; Instituto de Pesquisas Tecnológicas, que se dedica à pesquisa em geral; laboratório de línguas; e um Departamento de Cultura que promove atividades relativas ao desenvolvimento das ciências e artes da região, coordena exposições, palestras e outras atividades culturais.

Finalizando seu pronunciamento, Abel Ávila dos Santos diz que "toda esta obra que vem sendo realizada e que precisa se expandir, tem essa expansão contida pelas limitações impostas pela receita da Furb. Sabemos todos que o ensino superior sempre necessita vultosas somas para seu aperfeiçoamento e ampliação. E a Fundação, após dez anos de atividades, se depara com um grande problema: a carência de recursos".

Técnico vê projeto da rede de esgoto

Itajaí (Sucursal) – Para tratar de assuntos ligados à implantação da rede de esgotos sanitários e à construção das galerias de águas pluviais para a cidade, esteve em Itajaí o engenheiro Rui Ferreira, diretor do Sistema de Financiamento e Sanemaneto do Banco Nacional de Habitação.

Durante o encontro que manteve com o Prefeito Gilberto Marinho, ultimou os detalhes do projeto que será encaminhado ao BNH para o seu financiamento.

50% do custo das obras será financiada pelo BNH e os outros 50% serão custeados através de recursos municipais.

Sobre o projeto, disse o Prefeito que "é de vital importância para o município, diante do progresso que atravessa a cidade".

ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Através de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Casan, foram iniciados os serviços de prolongamento das redes de abastecimento d'água, para que diversas áreas da cidade sejam beneficiadas com o fornecimento de água.

Atendimento ao menor reúne orgãos em Itajaí

Itajaí (Sucursal) – A Secretaria do Trabalho e Promoção Social, através da Coordenadoria do Projeto Integrado de Itajaí, realizou ontem às 15 horas na sede do forum local, uma reunião com as entidades que mantém programa de atendimento ao menor.

Na ocasião, foram estudadas as possibilidades de integração das entidades presentes, ao projeto integrado de Itajaí visando o atendimento ao menor nos quatro trimestres de 1975 e todo o ano de 1976.

A reunião contou com a presença de técnicos da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor e da Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social do Estado de Santa Catarina.

Joinville escolhe hoje seu operário padrão

Joinville (Sucursal) – Será hoje a escolha do "Operário Padrão", que representará Joinville no concurso de âmbito estadual.

Concorrem três candidatos representando as empresas industriais locais Miltom Jorge dos Santos, da Fundição Tupy S/A, onde trabalha há 16 anos, Antonino Francisco da Silva da Metalúrgica Douat S/A, com 27 anos de serviços prestados àquela firma e Edmundo Reichert da Fábrica de Máquinas Raimann S/A, onde trabalha a 24 anos.

A escolha será feita por uma Comissão Especial e terá como local o Núcleo Regional do SESI que é o promotor do concurso.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAÍ
EDITAL DE FALÊNCIA DA FIRMA PRODUTORA DE PINHO LTDA.

O DOUTOR NELSON DE SOUZA INFELD, JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA DESTA COMARCA DE ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos no. 3.692, do Pedido de Falência, requerido pelo Banco do Brasil S/A. contra Produtora de Pinho Ltda., em curso neste Juízo, foi proferida a fls. 65 e 65 verso, a sentença do teor seguinte: – Vistos, etc... Banco do Brasil S/A., sociedade comercial, com sede na Capital Federal e agência nesta cidade de Itajaí, à rua Felipe Schmidt, 454, por seu procurador, ingressou neste Juízo, com um Pedido de Falência contra Produtora de Pinho Ltda., sociedade por cota de responsabilidade Limitada, com sede nesta cidade, alegando que é credora da mesma da importância de Cr$ 426.738,19 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e dezenove centavos), representada pelos documentos de fls. 6 a 37. Com a inicial juntou procuração e outros documentos. Citada, a requerida deixou de efetuar o pagamento no prazo legal ou contestar a legitimidade do pedido. Era o que tinha a relatar, passo a decidir: I: Tratam os presentes autos de um Pedido de Decretação de Falência da firma Produtora de Pinho Ltda.; O artigo 1o. do Decreto-Lei no. 7.661 de 21.06.45, dispõe: "Considera-se falido o comerciante que, sem reserva, digo, relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitima a ação executiva". No caso dos autos os títulos em que se funda o pedido se encontram devidamente formalizados, preenchendo os requisitos legais para o processo de execução. Os protestos efetivaram-se regularmente. Além disso, a ré foi citada e não apresentou qualquer alegação no prazo legal. II – Ex positis: Julgo Procedente o pedido, para decretar a falência da firma Produtora de Pinho Ltda., estabelecida nesta cidade, hoje às 10 horas, fixando o termo legal da falência no dia 14 de dezembro de 1973, sessenta dias antes do protesto. Nomeio Síndico o sr. José Máximo Pereira, que sob as penas da lei desempenhará suas funções. Deixo a nomeação recair sobre a pessoa de um terceiro, uma vez que o requerente já anteriormente consultado alegou não poder assumir o encargo e não existir até o momento, outro credor nos autos. Marco o prazo de vinte dias, para os credores apresentarem as suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, de acordo com o disposto nos artigos 23, 82 e 204, § único da Lei de Falência. Cumpra o Sr. Escrivão o disposto nos artigos 15 e 16, observados os preceitos dos artigos 205, e 208 da citada lei. Dê-se ciência ao Dr. Promotor Público. Custas ex lege. P.R.I. Itajaí, 08 de agosto de 1975. Ass. Nelson de Souza Infeld, Juiz de Direito da 2a. Vara. Quanto ao sr. Síndico, acima nomeado, este aceitou o compromisso, e atenderá aos interessados no Forum desta Comarca, no horário das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, das segundas às sextas feiras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Ass. Manoel Roberto da Silva, Escrivão. Ass. Nelson de Souza Infeld, Juiz de Direito da 2a. Vara. Confere com o original. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Manoel Roberto da Silva, Escrivão do 2o. Ofício do Cível e Comércio de Itajaí, o fiz datilografar e subscrevo.

Nelson de Souza Infeld,
Juiz de Direito da 2a. Vara.

CORUJÃO CENTER

OFERECE A SOCIEDADE DA ILHA UM AMBIENTE SELETO E AGRADÁVEL. ESTRITAMENTE FAMILIAR.

Restaurante de 1a. categoria, com música ao vivo diariamente.
A qualquer hora da noite, a partir das 18 horas, há uma cozinha à sua disposição.
Amanhã, estréia o trio "ACHADOS E PERDIDOS" diretamente da Bahia.
Reserve sua mesa pelo fone 22-0752.

IMPORTANTE: NÃO PERMITIMOS A ENTRADA DE MOÇAS DESACOMPANHADAS.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Opala bate em Kombi na Ivo Silveira: 7 feridos

Por volta das 20 horas de anteontem colidiram na Avenida Ivo Silveira, no cruzamento com a rua Joaquim Carneiro, um ônibus da Auto Viação Catarinense; a Kombi da firma Tobago – Indústria de Malhas Ltda. – placas SX-25-58, de São José, e o Chevrolet Opala, chapas AA-65-44, de Florianópolis. A colisão aconteceu quando o Opala tentou atravessar a Avenida e bateu na Kombi que procedia de São José. Em consequência a camionete atravessou a pista e colidiu com o ônibus que estava parado, no outro lado da via asfáltica, esperando o momento de atravessar para a garagem da empresa, que Carneiro, um violento acidennte de trânsito envolveu um ônibus Dos três veículos foi a Kombi que ficou mais avariada, pois colidiu violentamente contra o para-choque do ônibus. Sete pessoas resultaram feridas.

Mais dois acidentes de trânsito foram registrados ontem pela DSP – atropelamentos – sendo que na rua Max Schramm, no Estreito, um veículo não identificado atropelou ao sr. Antenor Belarmino da Silva e se evadiu do local.

TRÍPLICE COLISÃO

Na Avenida Ivo Silveira, no cruzamento da rua Joaquim Carneiro, um violento acidente de trânsito envolveu um ônibus Scania-Wabis, placas JL-01-40, propriedade da Auto Viação Catarinense, dirigido por Nito Maus, residente à rua 11 de Novembro, 95, na cidade de Massaranduba, neste Estado, que esperava o momento de cruzar a Avenida rumo à garagemda empresa que está localizada na rua Joaquim Carneiro; e o Opala, placas AA-65-44, conduzido por Valter Damasco de Oliveira, que transitava pela transversal e cortou a dianteira da Kombi de chapas SX-25-58, de São José, pertencente a firma Tobago – Indústria de Malhas Ltda. – dirigida por Arlindo Nelson Thomassen, que mora na Avenida São José, 230, em Campinas. A camionete procedia de São José.

O motorista do coletivo nada sofreu e não conduzia passageiros. Foram medicadas no Hospital de Caridade: Terezinha Lucia Braga, rua Visconde de Ouro Preto, 61; Ana Braga Tavares, rua Odilon Galloti, 3; Berenice Faria Cardoso, rua Nestor Passos, 42; e João Navegantes Alceno, residente à rua Irmã Bonavita, que como as demais vítimas apenas sofreu ferimentos leves. Também foram medicadas no hospital Celso Ramos, o motorista do Opala, Valter Damasco de Oliveira; e o da Kombi, Arlindo Nelson Thomassen e sua acompanhante Isabel Silveira Thomassen, que também receberam escoriações leves.

ATROPELAMENTO

Luiz Felipe Bazadona Dutra, 42 anos, casado, residência à rua Presidente Coutinho, 27, quando dirigia o Volks placas AA-96-13, de sua propriedade, atropelou ao menor Daniel Cardoso, 12 anos, filho de João R. Cardoso e Enedina A. Cardoso, que moram na rua General Vieira da Rosa. O atropelamento ocorreu às 8 horas de ontem, na rua Visconde de Ouro Preto, de onde o motorista conduziu o menor, com ferimentos leves, para atendimento médico no Hospital Celso Ramos, não sendo necessária sua internação.

ATROPELAMENTO II

Por outro lado, a DSP teve conhecimeno através de fonte do Hospital Celso Ramos, de que naquela casa de saúde acha-se internado o sr. Antenor Belormino da Silva, morador da rua Tolentino de Carvalho, 158, que foi atropelado no último dia 5 às 22 horas, na rua Max Schramm. Após o acidente o veículo evadiu-se do local em alta velocidade, deixando a vítima estendida ao solo, sendo socorrida em seguida por um motorista de táxi. Agentes da Delegacia de Segurança Pessoal estão diligenciando no sentido de localizar o motorista fugitivo, porém até o momento nenhuma pista foi levantada.

Delegado que agrediu estudante está detido

Por ordem do secretário de Segurança Pública do Ceará, coronel Edilson Moreira da Rocha, o delegado do município de Monsenhor Tabosa está preso no 5o. Batalhão da Polícia Militar, em Fortaleza. Ele e mais dois soldados do seu destacamento mataram a socos e pontapésço estudante José Tupinambá de Souza, de 16 anos de idade.

Os dois policiais que ajudaram o subtenente João Raimundo Lima a açoitar o rapaz até a morte, dentro da delegacia municipal, estão sendo procurados. Os três provavelmente serão expulsos da PM, sem prejuízo do processo criminal a que responderão. O crime aconteceu na semana passada, mas só hoje é que anotícia foi liberada.

O estudante, depois de beber algumas doses de cachaça numa bodega de Monsenhor Tabosa, dirigiu-se, já embriagado, ao armazém de um amigo. Pouco depois, dois soldados chegaram e o arrastaram, açoitando-o com o cassetete. A população tentou evitar o espancamento, mas os dois policiais, armados de revólveres, e também embriagados, afastaram os populares. Na delegacia, o delegado comandou a surra, acertando na cabeça do menor vários golpes. À noite, o estudante morreu.

Supremo nega "habeas" para "Lou" e "Van"

Por unanimidade de votos, a 1a. turma do Supremo Tribunal Federal indeferiu ontem os recursos de habeas-corpus requeridos em favor de 'Lou", Maria de Lourdes Leite de Oliveira, e de "Van", Vanderlei Gonçalves Quintão, que, em consequência, continuarão presos respondendo a processo crime no 2o. Tribunal do Júri, do Rio, sob a acusação de terem assassinado Wantuil de Matos Lima e Almir da Silva Rodrigues, em novembro e dezembro do ano passado.

O relator, ministro Rodrigues Alckmin, também negou um terceiro recurso de habeas-corpus, requerido em favor de Vanderlei Gonçalves Quintão, para que pudesse realizar novas diligências no processo, inclusive substituindo uma testemunha de defesa. O julgamento ficou adiado com o pedido de vista feito pelo ministro Cunha Peixoto.

"Lou" foi defendida pelo advogado Mario de Figueiredo e "Van" pelo advogado Laercio Pelegrino. As duas defesas são conflitantes, com um implicado acusando o outro pelo duplo homicídio.

Colisões em Itajaí ferem cinco pessoas

Itajaí (Sucursal) – A patrulha rodoviária registrou ontem dois acidentes automobilísticos na BR-101, um no quilômetro 118 (localidade de Espinheiros) e outro no quilômetro 142, causando ferimentos em 5 pessoas que foram atendidas no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, de Itajaí. A primeira ocorrência foi registrada em Espinheiros, quando por volta das 6 horas um Galaxie de Brusque colidiu violentamente com um caminhão FNM.

O automóvel de placas BQ-1849, era dirigido por Elvídio Wippel, casado, 46 anos, residente em Brusque, e chocou-se com o caminhão de placas BE-0082, da cidade gaúcha de Canoas, conduzido por Nelson de Castro Panatto. Em consequência, resultaram ferids todos os ocupantes do Galaxie: o motorista Elvídio Wippel, sua mulher Evelina, de 43 anos e o filho Marcos Wippel, de 3 anos. As vítimas foram encaminhadas ao Hospital Marieta Konder Bornhausen, onde receberam cuidados médicos e permanecem internadas, algumas com fraturas de certa gravidade.

O segundo acidente, envolvendo uma camionete Variant e um caminhão Mercedes Benz, aconteceu no quilômetro 142 da BR-101, resultando em duas pessoas feridas. Nas proximidades da localidade de "Mato de Camboriú", asVariant de placas AM-3582, dirigida por Komkioji Kamika, chocou-se com o caminhão de chapas KE-1281, da cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio, que era conduzido por Emanoel Antônio Ribeiro. A colisão provocou ferimentos nos ocupantes do automóvel Sebastião Joemil Garcia, de 31 anos, e Carlos Fernandes Corsini, de 19 anos. O motorista da Variant daiu ileso do acidente, enquanto os demais companheiros necessitaram de socorro médico, que foi prestado no hospital de Itajaí.

MORTA NA ESTRADA

Embora sem confirmações, os patrulheiros rodoviários que atenderam a colisão entre o Galaxie e o caminhão acreditam que a mulher encontrada morta nas proximidades tenha sido atropelada pelo automóvel após o choque. A jovem Sabina Eccel, solteira, de 26 anos, foi encontrada próxima à uma fonte de água, momentos após o acidente na localidade de Espinheiros.

Sabina, que segundo seus familiares teria saído de casa às 5h30m para o local de trabalho, foi achada pela Sra. Balbina Pereira quando se deslocava para apanhar água na fonte. Seu corpo estava a poucos metros do local da batida, bem próximo ao Galaxie que foi parar fora da pista. Os peritos investigam sua morte e seu corpo foi removido para o Hospital Marieta Konder Bornhausen para necropsia, enquanto a Delegacia de Itajaí abria inquérito para apurar os fatos.

Consumo de tóxicos traz preocupação para médico

Crescem, de foram assustadora, os casos de recém-nascidos, filhos de mães viciadas em heroína, LSD e outros tóxicos, portadores de distúrbios adquiridos no período de gestação. Trata-se de um dos novos "problemas explosivos" que vêm surpreendendo a classe médica pediátrica brasileira, desprevenida para enfrentá-los.

A afirmação é do professor da USP e diretor do Centro de Controle de Intoxicação, Dr. Samuel Schwartsman, ao chamar a atenção dos pediatras para medidas preventivas, fornecendo-lhes subsídios para abordagem adequada em relação aos tóxicos e outros problemas novos que envolvem a saúde infantil.

CONSUMO MAIOR

Segundo o professor Schwartsman, que é também vice-presidente da Associação Latino-Americana de Toxicologia, "a generalização do consumo de drogas tende a ampliar sua incidência em grupos etários mais jovens, atingindo a adolescência, que ainda é campo da pediatria".

– Além disso, as estatísticas brasileiras já apontaram palpáveis efeitos ecgativos nas áreas educacionais e social, e danos de caráter lesivo direto e indireto sobre a infância. Por essas razões, a disseminação do uso de tóxicos provoca um impacto sobre o pediatra, por ser médico mais próximo da família e, por isso, com responsabilidade de orientá-la.

O especialista afirmou que é cada vez maior o número de filhos de mães viciadas em heroína que nascem com distúrbios típicos. Acrescenta que para recuperar estas crianças, "é preciso submetê-las, quando recém-nascidos, a um tratamento idêntico ao do adulto viciado".

– Em consequência do vício da gestante, está suficientemente comprovado êm nosso meio que a mãe que consome LSD dá origem a uma descendência com significativo índice de distúrbios cromossômicos – má formação congênita, o que acontece também com filhos de mães alcoólatras crônicas.

Cada um dos riscos que ameaçam a saúde infantil, informou o livre docente da USP, serão debatidos em profundidade nos congressos, pan-americano, latino-americano e brasileiro de pediatria que serão promovidos entre 12 e 18 de outubro próximo, em São Paulo.

a assistência social precisa de mais verba.

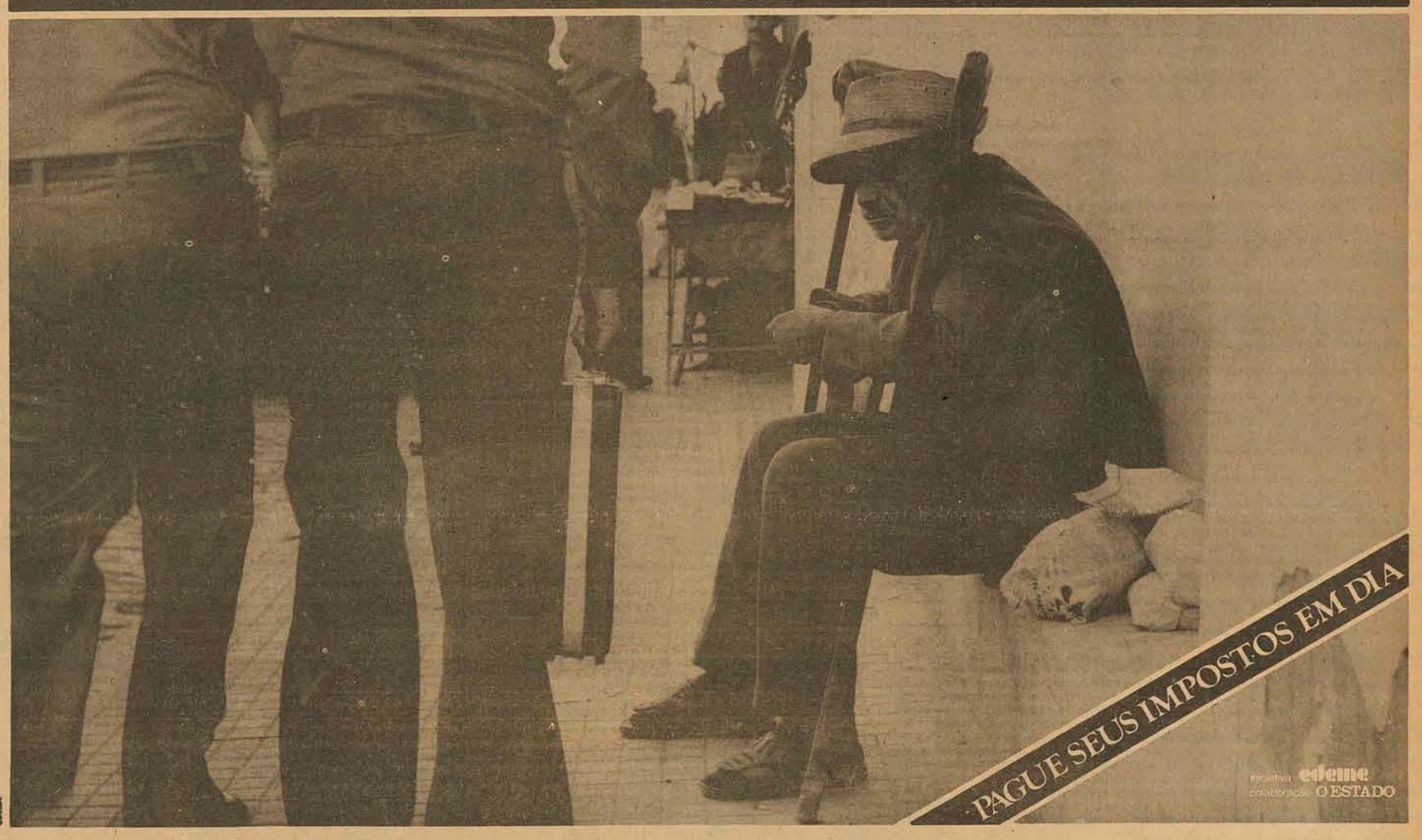

O BALNEÁRIO DANIELA PRECISA DO POUCO DE CADA UM PARA O BEM ESTAR DE TODOS.

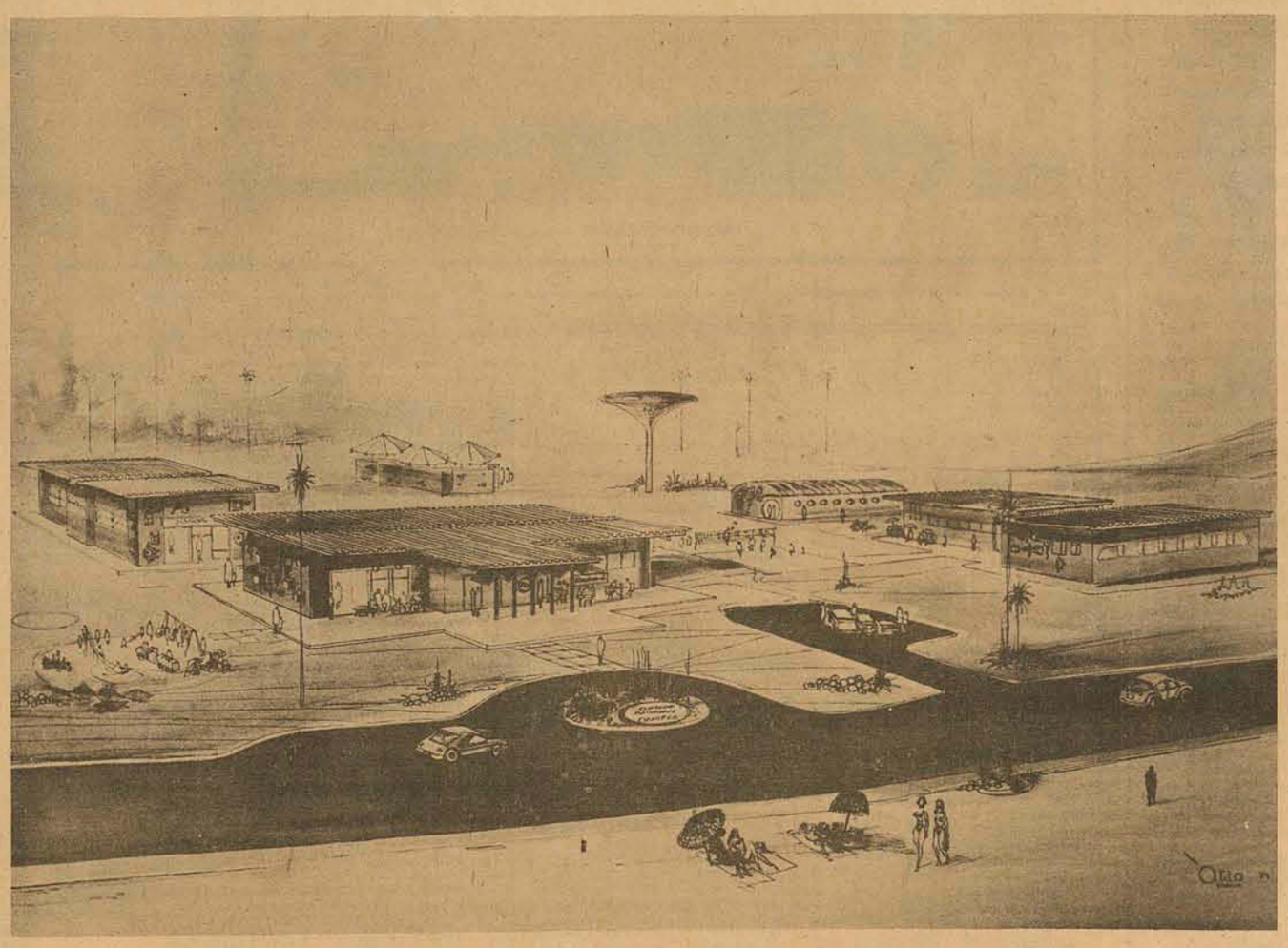

Sociedade Balneário Daniela tem duas finalidades: desenvolver o balneário e dotar a comunidade de equipamentos para o lazer dos seus associados. Dispõe de uma área de 5.600 m2, doada pela Imobiliária Lunar, onde construirá a sua sede. Diante do mar, estarão salões, restaurantes, quadras, sauna e play ground. Dos 100 títulos patrimoniais lançados, 20 já foram vendidos. Para você, proprietário de casa ou terreno no Balneário Daniela, esta é a oportunidade de melhor se relacionar com a sua família e amigos. Adquirindo um dos títulos patrimoniais da Sociedade Balneário Daniela você desfrutará do suave privilégio de viver em contato com a natureza, dispondo daquilo que necessita para a sua tranquilidade e divertimento. O trabalho da Sociedade Balneário Daniela é unir o pouco de cada um para o bem estar de todos.

SOCIEDADE BALNEÁRIA DANIELA
Informações:
Rua Saldanha Marinho, 18
Sala 3 ou no Balneário Daniela aos sábados e domingos.

RESTAURANTE CORUJÃO-LAGOA APRESENTA:
COZINHA FRANCESA - ESPECIALIZADA EM FRUTOS DO MAR.
AMANHÃ estréia o trio "ACHADOS E PERDIDOS" - diretamente da Bahia.
Lagoa da Conceição - Em frente ao Posto

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Ubaldo C. Balthazar

Manhã de chuva, na cama

Acendi a luz de cabeceira, olhei o relógio, e desliguei-a. Eram 9 da madrugada, e chovia lá fora. Eu, embaixo das cobertas, quentinho, aquele quentinho gostoso de inverno, quando nada no mundo, nem mesmo chamados especiais, consegue tirar a gente da cama. Tinha que terminar alguma coisa no jornal, a cabeça sonolenta, não conseguia me lembrar direito o que era. Dei meia volta no travesseiro, achei aquele jeitinho bom, dei uma enrolada nas cobertas, mas não consegui dormir.

A chuva caía mansinha, batendo nas telhas. Uma calha, meio distante, dizia-me a todo instante que já tinha caído muita água naquela manhã. O sono não vinha, fiquei pensando nas coisas desse mundo, no que já fiz, no que deixei de fazer, e o que pretendo fazer. Planos, a gente sempre tem. Quem não os tem?

Os pensamentos misturavam-se, vinha de tudo na cabeça. Uma vez me disseram que a maioria dos sonhos, os sonhos que a gente recorda depois, foram sonhados de manhã, quando o sono já está mais leve. Deve ser verdade: é nessa horinha, entre meio acordado, meio dormindo, que as névoas do passado, presente, e futuro, vêm aos borbotões, deixando a gente num mar imenso, envolvente, a prender ainda mais a gente na cama. Não há despertador, não há ninguém, que consegue tirar um sonhador dessas horas dos "braços do Orfeu", como dizia minha avó, que Deus a tenha.

O passado veio. O que já fiz? Tirei o sumo, confesso que não sobrou muita coisa. Se fosse para fazer uma limonada, ia ficar bem aguada, sem qualquer sabor. Aquela conclusão me deixou meio incomodado, mexi-me um pouco na cama, procurei uma outra posição, cochilei um pouquinho, escutei mais um pouquinho de chuva, a música suave da chuva batendo no telhado, e voltei aos meus sonhos.

Veio o presente, e com ele uma porção de coisas. Boas e ruins. Era difícil separá-las. Trabalho, mulher, diversão, gripe, bronquite, chuva interminável. Como seu viu, coisas boas e ruins. O difícil era separar as duas. E, o que é bom, o que é ruim? Claro, algumas, óbvias, todo mundo sabe que é bom.

Não sei porque, de repente tudo começou a ficar embaçado, ruim, as formas ganharam contornos angustiantes, procurei uma outra posição (na cama, a posição seguinte é sempre nova, e, conforme o gosto, quase sempre melhor que a anterior), passei uma borracha no presente, e caí no infinito. Não sei por quanto tempo, mas penso que o suficiente para chegar no futuro. Demorei-me mais nele, pois afinal a gente sempre gosta mais de pensar no que vai fazer do que no que já fez, ou está fazendo. Projetos, são muitos. Quase sempre, ganhar muito dinheiro. Sim, muito dinheiro. Não importa qual minha linha de pensamento político, ou minhas convicções. Penso, aliás, que ninguém, por mais esquerdista, socialista, ou o que seja, com formação brasileira, não sonhe em ter um dia, uma polpuda conta no banco. Nem que seja para ajudar instituições de caridade, ou financiar movimentos para aplicar suas idéias.

Ainda no futuro, busquei um antigo sonho. Esse vem sempre que caio nesses devaneios. Só que esse sonho não vou contar, ele é só meu. Não, não egoísmo, nem querer fazer mistério. É que se alguém ficar sabendo, não conseguirei realizá-lo. Uma cigana me garantiu. Só vou vê-lo realizado se manter segredo. Um dia, quem sabe, se ele realmente vier a acontecer, vocês saberão. É bom, esse sonho. Gosto dele porque me faz sentir bem. Fico num estado de espírito elevado, vem-me, lentamente, uma calma, boa, e irresistível vontade de esquecer do mundo, meus problemas. Todo mundo deve ter um sonho assim, acho. O senhor está sofrendo de algum mal? Lembre-se de seu sonho. A senhora não consegue esquecê-lo? Lembre-se de seu sonho particular, aquele que ninguém conhece, ninguém sabe. Se a gente está de pé, o sonho faz a gente sentar. Se está sentado, faz deitar. E se já está deitado, faz dormir. É daqueles que coroam uma série de pensamentos, acalentando um dorminhoco.

Fui fechando os olhos devagarzinho, a chuva caía de mansinho no telhado, e estava quentinho na cama. Procurei uma posição nova, não consegui me lembrar o que havia para ser feito no jornal, e acho que dormi. Embalado por meu sonho, que consegue substituir, com vantagens, toda uma manhã de chuva, batendo lá em cima, e alguém cantando, na casa em frente, uma musiquinha de ninar.

Adriano Reys e as representantes da sociedade de Florianópolis.

As lindas debutantes no salão azul do Lyra

Pela bonita e bem organizada festa que vimos na noite de sábado no salão da sociedade de Harmonia Lyra em Joinville, nossos cumprimentos a Diretoria do Lyra, que tem como presidente o jov em industrial Julio Wetzel. A noite de gala repleta de pleno êxito, beleza e elegância, contou com a apresentação de 35 lindas jovens da sociedade de Santa Catarina, Paraná e Rio de Janeiro, tendo como madrinha a Primeira Dama da cidade, senhora Marisa Lobo Campos. Fizeram o cerimonial daquela noite, o aplaudido ator Adriano Reys e os jornalistas João Carlos e Liege e este colunista. As debutantes foram: Soraya, filha do sra. e sra. Ayrton Mosimann; Mônica Tajes Lindner, filha do sr. e sra. Hary Heins Lindner; Beatriz Garcia Unger, filha do sr. e sra. Alfredo Gernando Unger; Margit, filha do sr. e sra. Horst R. E. Busch; Rosana, filha do sr. e sra. Mauro Bley do Nascimento; Rosana Barreto, filha do sr. e sra. Dr. Antônio Souza Martins; Rosely, filha do sr. e sra. Paulo dos Reis; Lilian, filha do sr. e sra. Paulo dos Reis, Débora, filha do sr. e sra. Dieter Ivo Pinnow; Betina, filha do sr. e sra. Hary Heins Lindner; Elaine, filha do sr. e sra. Alfredo Knoll; Tereza Maria, filha do sr. e sra. Eugênio Doin Vieira; Cláudia, filha do sr. e sra. Carlos Eduardo Orle; Cristina, filha do sr. e sra. Celso Porto; Cristina, filha do sr. e sra. Apostolo K. Comninos; Andréa, filha do sr. e sra. Pedro Ivo Figueiredo Campos; Denise, filha do sr. e sra. Adil Calomeno; Ana Maria, filha do sr. e sra. Adhemar Garcia Filho; Anelise, filha do sr. e sra. Ives Milton R. Paz; Vera, filha do sr. e sra. Ernesto Henrique Meyer; Martine, filha do sr. e sra. Hélio Milton Pereira; Jacqueline, filha do sr. e sra. Etienne Arnaldo Douat; Ellen, filha do sr. e sra. Ronald Martins Dedekind; Sônia, filha do sr. e sra. José Abilio Rosa; Eliziane, filha do sr. e sra. Antônio Vilmar Córdova; Maria Isabel, filha do sr. e sra. Milton da Cunha Vieira; Sandra, filha do sr. e sra. João Batista Bustamante; Labibi, filha do sr. e sra. Georges Elias Sarkis; Juliana, filha do sr. e sra. Walter Hagemann; Tânia, filha do sr. e sra. Clécio Motta Espezim; Regina, filha do sr. e sra. Jonathas de Macedo Cruz; Márcia, filha do sr. e sra. José Moacir Ribeiro; Lia, filha do sr. e sra. Werner Max Heinzelmann. Uma relação completa das que compareceram a sociedade Harmonia Lyra na noite de sábado não nos é possível, mas anotamos a elegância dos casais: Prefeito e sra. Pedro Ivo Campos, Industrial Julio Wetzel, Dr. Rodrigo Oliveira Lobo, Deputado Pedro Colin, Osvaldo Douat, Arnaldo Douat, Fernando Henrique Alves Melin, Roberto Wetzel, Industrial Geraldo Wetzel, Ernesto H. Meyer, Alvaro Gayoto Neves, João Hansenn Junior, João Dalcanale, Roberto Bernardes, Luiz Carlos Douat, Cel. Paulo Mendes, Roberto Stein, Claus Guntert, Harry Linderner, Carlos Eduardo Orle, Celso Porto, Eugênio Doin Vieira, Apostolo Kominos. Encantou as lindas debutantes a cordialidade e simplicidade do ator especialmente convidado, Adriano Reis, que sem formalidade alguma nos disse: "adoro Santa Catarina, penso seriamente em adquirir uma casa de praia neste Estado, para meus dias de sossego".

—x—

Sacha Rubi, o internacional pianista da boate Balaio do Rio, o cantor Paulo Marques e o pianista das noites cariocas, Edgard Cavalcanti, domingo, movimentarão o jantar em black-tie na residência do casal Stavros Kotzias.

—x—

Sexta-feira, às 2,30 horas no salão nobre do Palácio Barriga Verde, a pintora Lorita recebe convidados para a abertura da primeira exposição de sua arte, em Santa Catarina.

—x—

Muito comentada a elegância dos casais Zeno Rizzo, Cesar Bastos Gomes, Paulo da Costa Ramos, na cerimônia e recepção do casamento de Lucia Castro Ramos, hoje sra. Natanael Veiga Tavares.

—x—

Para representar o governo do Estado numa reunião de Bancos brasileiros nos Estados Unidos, viajou para Nova York, em companhia de sua esposa, o sr. Flávio de Almeida Coelho, diretor da Dicesc.

O presidente do Lyra e sra. Júlio Augusto Wetzel, jornalistas Liege Maria, João Carlos Vieira e este colunista

Zury Machado

Prefeito Pedro Ivo Campos e sra. e sr. Rodrigo Lobo e sra. no salão de festas da Sociedade Harmonia Lyra.

Debutantes do Lyra

Sra. Marisa Lobo Campos, madrinha das debutantes e o ator Adriano Reys com as lindas jovens

Horóscopo

Omar Cardoso

ÁRIES - Dia dos melhores para os escritos e o comércio, de um modo geral. Pode solicitar favores de amigos e superiores, em qualquer caso de dificuldades. Fluxo benéfico às viagens, à sua saúde e à vida sentimental e amorosa.

TOURO - Devido ao bom aspecto de Mercúrio em seu Horóscopo, hoje, poderá progredir bastante, profissional e socialmente. Lucrará no comércio de livros e material de ensino, de um modo geral. Êxito romântico e paz familiar.

GÊMEOS - Se ainda não tem a sua casa própria, saiba que esta é a fase mais favorável para conseguí-la. Aproveite. Por outro lado, terá sucesso no comércio, na indústria e nos negócios relacionados com terras. Dificuldades familiares.

CÂNCER - Sucesso no jornalismo, na publicidade e em tudo que está relacionado com a comunicação e com o divertimento público. Poderá fazer propícias amizades, com nativos de Virgem e Touro. Êxito romântico e paz familiar.

LEÃO - Algumas dificuldades, no período da manhã. Não se preocupe, pois terá uma tarde feliz e pressagiadora de êxito nos negócios, no campo profissional e para tudo que está relacionado com a sua ascensão material.

VIRGEM - Dia em que deverá prestar mais atenção em tudo que fizer, pois está predisposto a ter aborrecimentos e prejuízos de monta. Sua personalidade se exaltará, bem como as chances de sucesso profissional. Boa saúde.

LIBRA - Dia prometedor de sucesso nas investigações, nas pesquisas e na medicina. Sua inteligência será exaltada, devido ao bom aspecto de Mercúrio em seu Horóscopo. Cuide, todavia, da saúde, da reputação e do seu dinheiro.

ESCORPIÃO - Bom fluxo astral para novas empresas e empreendimentos, mas um tanto ou quanto negativo para novas amizades e para entrar com recursos na Justiça. Procure, também, compreender melhor os familiares e a pessoa amada.

SAGITÁRIO - Continue se esforçando, o mais que puder, agora, pois disso muito depende a sua elevação e prosperidade profissional, financeira, social e pessoal, nesta fase. Êxito em viagens, em negócios e na vida romântica.

CAPRICÓRNIO - É um ótimo dia para defender seus direitos e para tratar de assuntos legais. Haverá muita tranquilidade em seu lar e os amigos do campo profissional estarão dispostos a colaborar com você. Bom para o amor e boa saúde.

AQUÁRIO - Não é um dia propício aos novos negócios e aos trabalhos arriscados. Deverá precaver-se, também, contra perigos de acidentes e contra intrigas, que poderão afetá-lo moralmente. Saúde frágil. Êxito em investigações, todavia.

PEIXES - Dia em que estará predisposto a cometer excessos, de um modo geral. Evite-os, pois. Por outro lado, o fluxo é propício ao comércio de roupas feitas e artigos de couro, de um modo geral. Bom para o amor e o casamento.

Cinema

Darci Costa

A PRIMEIRA PÁGINA (The Front Page) Reaparecimento do diretor Billy Wilder, um especialista em comédias, depois de uma fase excelente em cinema de linha dramática. História situada na Chicago de 1929, narrando o relacionamento irreverente de um jornalista e seu chefe de redação, num tempo em que as manchetes das edições extras poderiam construir a glória ou o fracasso de um editor. Sem as mesmas dimensões dos melhores filmes do cineasta, ainda assim, um espetáculo interessante, a que se assiste sem esforço. Jack Lemon e Walther Mathau encabeçam o elenco. Censura 14 anos. Cecomtur 2 - 4 - 7,45 - 9,45 horas

DOUTOR JIVAGO - Reapresentação do filme de David Lean, baseado em Boris Pasternack, com Omar Sharif, Julie Christie, Alec Guiness, Rod. Steiger. A Metro acha vantagem o fato de o filme ser agora dublado em português. Censura 14 anos. São José 3 - 7,45 - 9,45 horas

PADDY – Curioso, interessante e modesto filme irlandês, dirigido por Daniel Haller, e com Milo O'Shea, Des Cave, Dearbhla Molloy, Judy Cornwell. Censura 18 anos. Coral 3 - 8 - 10 horas

DIÁRIO SECRETO DE UMA PRISÃO DE MULHERES, subaventura com rótulo de drama social; direção de Rino Di Silvestro, com Anita Strindberg, Eva Czemerys, Valeria Fabrizi. Censura 18 anos. Rita 5 - 7,45 - 9,45 horas

KUNG FU CONTRA O DEMÔNIO DO KARATÊ – 18 anos. Jalisco 8 horas

OS DOBERMAN ATACAM, com Susan Clark, James Brolin

OS CHARLOTS EM FÉRIAS, com Jacques Legrand – 14 anos. Glória 8 horas

SETEMBRO NEGRO, de Otto Preminger, com Peter O'Toole. Censura 18 anos. Rajá 8 horas

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Amauri PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.

REVENDEDOR AUTORIZADO

Fuscão — Branco Lotus	1974
Variant — Bege Alabastro	1974
Corcel — Azul	1974
Kombi STD — Amarelo Imperial	1974
Fuscão — Azul Diamante	1971
Fuscão — Vermelho Cereja	1970
TL — Azul Pavão	1971
F—350 — Vermelha	1973
Dodge Dart — Cinza Metálico	1972
TL 4 portas — Azul Diamante	1972

POSSUIMOS TODA A LINHA VW 1975 EM EXPOSIÇÃO
VEÍCULOS USADOS DE QUALQUER MARCA.
R. GASPAR DUTRA — 90 ESTREITO
Fone:44-0522.
Florianópolis.

BEIRA MAR

COMERCIAL BEIRA MAR VEICULOS E REPRESENTAÇOES LTDA

Av. Rubens de Arruda Ramos (Beira Mar Norte), 210

FONE — 22-5757

Volkswagen 1300 — Laranja Outono	1975
Volkswagen 1300 — Bege Alabastro pouco uso	1975
Volkswagen 1500 — Bege Alabastro	1975
Volkswagen 1300 — Branco Lotus	1973
Volkswagen 1500 — Azul Diamante	1971
Volkswagen 1500 — Branco	1971
Volkswagen Brasília — Vermelho Rubi	1974
Volkswagen Brasília — Ocre Marajó	1974
Dodge 1800 — Branco	1974
Corcel Belina — Branco Nevasca	1975
Corcel Cupê — Vermelho c/Vinil	1972
Corcel Cupê — Amarelo	1972
Corcel Cupê — Bege	1970

GATÃO AUTOMOVEIS

Francisco Tolentino. 13 — TELEFONE 22-2980

Brasília Bege Alabastro	74
Volks 1.300 Bege	74
Variant Branca	72
Variant Verde	72
Corcel Std. Branco	OK

CARIONI COM. AUTOMÓVEIS LTDA.

Av. Rio Branco, 53
Fones: 22-6591 e 22-1042 (a ser ligado)

1 VOLKS AZUL	63
1 DOGINHO MARRON	73
1 VOLKS AMARELO - 1500	72
1 CORCEL LUXO - VERDE	72
1 CHEVETTE VINHO	OK
1 OPALA VERMELHO	70
1 DODGE DART VERMELHO	72

JENDIROBA AUTOMÓVEIS LTDA.

CHEVROLET CARAVAN OK VÁRIAS CORES	1975
CHEVROLET OPALA CUPÊ OK VÁRIAS CORES	1975
CHEVROLET OPALA QUATRO PORTAS OK	1975
CHEVETTE OK VÁRIAS CORES	1975
DODGE 1800 OK VÁRIAS CORES	1975
DODGE PERSONALIZADO NOVO LANÇAMENTO	1975
CORCEL LUXO OK VÁRIAS CORES	1975
MAVERICK OK SUPER LUXO	1975
MAVERICK	1974
PASSAT OK	1975
SEDAN 1300 OK	1975
KOMBI OK	1975
SP—2	1974
VOLKS 1500	1973

RUA: ALMIRANTE LAMEGO 170, e JOÃO PINTO ESQUINA SALDANHA MARINHO — FONES: 22-0192 — 22-1392 e 22-2952

C. RAMOS S.A.

O mais antigo revendedor autorizado Volkswagen de Florianópolis, lhe dá a certeza da melhor compra e a tranquilidade da melhor assistência técnica.
PABX: 44.26-11 — 44.24-01 — 44.22-01 — 44.20-01

C. RAMOS S.A. ENTENDE DE VOLKSWAGEN

"MANTEMOS EM ESTOQUE TODA LINHA DE VOLKSWAGEN OK"

VEÍCULOS USADOS

TIPO — COR	ANO
Variant — Azul Caiçara	1973
Variant — Amarelo Safari	1973
TL 4 portas — Amarelo Safari	1973
1300 — Laranja Outono	1975
1300 — Branco Lotus	1974
1500 — Branco Lotus	1974
Pick-up — Bege	1973

Dispomos de motores 1300, 1500 e 1600 novos ou recondicionados à base de troca

EDIFÍCIO CENTRAL DESOCUPADO

Vende-se imóvel com três pavimentos, área de 1.400m2, frente para as ruas Saldanha Marinho, Tiradentes e João Pinto. Localizado a 50 metros da praça XV de Novembro.

Entrega imediata. Tratar: fones 22-0192 e 22-1392.

CARLOS BOABAID FILHO
SERGIO CARLOS BOABAID
ADVOGADOS

Rua — Saldanha Marinho no. 1 — esquina com Tiradentes — 1o. andar. Fone 22-0449 — Fpolis.

Dra. MOEMA DESJARDINS

Ginecologista e Obstetra

Consultas das 15 às 19 horas, no Edifício CEISA, rua Jerônimo Coelho, 14, esquina Felipe Schmidt, 8o. andar, conjuntos 801 e 802 — fone 22-0471. (residência fones: 22-2018 e 22-5481) — Florianópolis.

EIMARD PIRES
MILTON BORGES LEAL
-ADVOGADOS-

Cobranças, administração de Imóveis, Causas trabalhistas e criminais
Pça. Paulo Schlemper, n. 1 — 1o. andar — Estreito — Florianópolis — SC.

DODGE - CHARGER-73

Vende-se, com grande parte financiada. Tratar: fone 44-2627 com o Sr. Silva.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Escritas fiscais e contábeis
Contratos, distratos e alterações
Requerimentos e emplacamentos
ICM e Imposto de Renda
IOLANDO E. RODRIGUES
Assessoria Jurídica: Drs. Eimard Pires e Milton P. Borges Leal
Praça Paulo Schlemper, 1 — 1o. andar — Estreito.

CARROCERIA

Vende-se de madeira nova sem uso. Própria para camionete — pick-up F—100 ou Chevrolet.
Ver e tratar à Rua Dr. Fulvio Aducci, 413, Posto Monza c/ Sr. Luiz.

PORTEIRO

Precisa-se de um porteiro. Paga-se bem. Tratar no Restaurante Corujão Center — Avenida Beira Mar Norte — a partir das 18,00 horas.

VANDA DE SOUZA SALLES
4o. TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS EM GERAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PROTESTO

Por não terem sido localizados nos endereços a mim fornecidos ou por recusarem a tomar ciência, faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que deram entrada neste Cartório à rua Conselheiro Mafra, 37 para serem protestados contra os responsáveis dentro do prazo legal, os títulos com as seguintes características:

Duplicata no. 37604B — Cr$ 572,00 — venc. 03/08/75 — apresentante Banco do Brasil S/A — Credor: Dipronal — Devedor: **ERIGO E. LINHARES**

Duplicata no. 1536S — Cr$ 2.269,50 — venc. 14/08/75 — apresentante Banco do Brasil S/A — Credor: Guape — Devedor: **OLIMPIO GARDTNER**

N. Promissória no. 14/24 — Cr$ 285,55 — venc. 11/08/75 — apresentante e credor: Mercantil Finasa S/A — Devedor: **ERICO EMMANUEL LINHARES**

Prestação no. 20 — Cr$ 2.033,00 — venc. 13/08/75 — apresentante e credor: Besc Financeira S/A — Devedor: **ANTÔNIO PFLEGER**

Prestação no. 16 — Cr$ 555,00 — venc. 29/07/75 — apresentante e credor: Besc Financeira S/A — Devedor: **DAVIDE BONVECHIO**

Prestação no. 9 — Cr$ 605,00 — venc. 08/08/75 — apresentante e credor: Besc Financeira S/A — Devedor: **HEITOR ETELVINO SILVA**

Prestação no. 22 — Cr$ 300,00 — venc. 05/08/75 — apresentante e credor: Besc Financeira S/A — Devedor: **DELORME MARIA POLUCENO**

Prestação no. 24 — Cr$ 277,00 — venc. 09/08/75 — apresentante e credor: Besc Financeira S/A — Devedor: **HERMANO E DE OLIVEIRA**

Prestação no. 20 — Cr$ 570,00 — venc. 13/08/75 — apresentante e credor: Besc Financeira S/A — Devedor: **IVALDINO CAVALLI**

8 prestações nos. 4 a 11 — Cr$ 2.216,00 cada — venc. 30/12/74 a 30/07/75 — apresentante e credor: Besc Financeira S/A — Devedor: **JOSÉ MÁRIO A. FARIAS**, residente em São Paulo—SP.

Florianópolis, 09 de setembro de 1975
Tabeliã

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Foi perdido o Certificado de Propriedade do veículo marca Chevrolet, motor no. 401209MA, Chassis no. SN15EEBIO7036, placas TB-5916, pertencente ao Sr. Fernando Antônio Maria.

CERTIFICADO EXTRAVIADO

Foi extraviado o certificado de propriedade do veículo marca Camioneta-Kombi, ano 75, motor BH—846.290, cor amarelo imperial, chassis BH—372.779, no. do certificado 603.628, pertencente ao Sr. Sérgio Gueser.

DECLARAÇÃO

O Sr. LEARCINO MANOEL PEREIRA declara que extraviou o Certificado de Propriedade de s/veículo marca Volkswagen, ano/72, cor vermelha, Chassis no. BP—868.657, placas ZA— 0892.
Araranguá—SC, 4/9/75

DECLARAÇÃO

O Sr. Eloy Antonio Davila declara que extraviou o Certificado de Propriedade de s/veículo marca Ford F—600, ano/68, cor cinza, chassis no. LA81HB13017, Placas OA—0354.
Araranguá—SC, 4/9/75

DECLARAÇÃO

O Sr. ANTONIO EDUARDO FERNANDES, declara que extraviou o Certificado de Propriedade de sua Motocicleta marca HONDA, ano/72, cor azul metálica, chassis no. SS50VE138770, Placas ZA—020.
Araranguá—SC, 4/9/75

APTO. 2 QUARTOS

EM VÉSPERAS DA ENTREGA NO 2o. ANDAR DO EDIFÍCIO JAYME LINHARES, CONTENDO 2 QUARTOS, AMPLA SALA, BANHEIRO, COPA COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO E DEPENDÊNCIA COMPLETA DE EMPREGADA.
PREÇO Cr$ 245.000,00
TRATAR NA RUA FELIPE SCHMIDT No. 27, EDIFÍCIO DIAS VELHO, SOBRE—LOJA, SALAS 15/16/17 OU PELO TELEFONE 22-3537, REGIS IMÓVEIS — CRECI No. 58.

VENDE—SE URGENTE

Um terreno na AVENIDA IVO SILVEIRA de esquina com área de 678,00m2. Preço a combinar. Próximo ao Colégio Polivalente.

Um terreno na Rua José Lins do Rego com área de 1.800,00m2. BOM ABRIGO.

Um terreno com 10,00m de frente por 28,00m de fundos, próximo ao Colégio Polivalente. Preço Cr$ 40.000,00.

CONSTRUTORA E IMOBILIARIA JOWI LTDA.
AV. IVO SILVEIRA No. 4.501. Fones: 44-1902 e 44-0302.
Creci no. 17

APTO. CHACARA DA ESPANHA 172m2

APTO. COM 3 QUARTOS, ESCRITÓRIO, LIVING EM L, 3 BANHEIROS, COZINHA COMPLETA, ÁREA DE SERVIÇO, DEPENDÊNCIA COMPLETA DE EMPREGADA, GARAGEM PARA 2 CARROS.
PREÇO Cr$ 380.000,00
TRATAR NA RUA FELIPE SCHMIDT No. 27, EDIFÍCIO DIAS VELHO, SOBRELOJA, SALAS 15/16/17 OU PELO TELEFONE 22-3537 — REGIS IMÓVEIS — CRECI 58.

APARTAMENTO ITAGUAÇU

Vende-se apto. em Itaguaçu frente para o mar, três quartos varanda, ampla sala, banheiro, cozinha, área de serviço e dependência de empregada, com garagem. Totalizando 129m2. Com dois armários embutidos e telefone. Tratar no ed. Itapuã, apto. 104.

VENDE-SE

Apartamento edif. Cruzeiro do Sul 8o. andar c/3 quartos, dep. de empregada, garagem.
Apartamento Solar Flamboyant 7o. andar, de frente, 4 quartos, armários embutidos, telefone, cortinas, garagem.
Coqueiros, lote de 400m2 60 mil.
Apto. 2 quartos mobiliado. Camboriú - Centro
Tratar com Pini — fone 440829 - CRECI 92

TELEFONE-VENDE-SE

Disponibilidade imediata, residencial — Centro. Tratar: fone 22-5607.

TELEFONE-COMPRA-SE

Compra-se um telefone comercial — Estreito. Tratar fone 44-2051 e 44-1123.

TELEFONE-ESTREITO

Vende-se Cr$ 10.000,00. Tratar: fone 44-2627 com o Sr. Silva.

SALAS PARA ESCRITÓRIO

VENDE—SE DUAS SALAS, COM ENTRADAS INDEPENDENTES E COMUNICAÇÃO ENTRE SI, ACARPETADAS, ARMÁRIO EMBUTIDO, CORTINA (DECORADA).
NEGÓCIO URGENTE. PREÇO ATÉ DIA 15 DO CORRENTE Cr$ 155.000,00.
TRATAR NA RUA FELIPE SCHMIDT No. 27, EDIFÍCIO DIAS VELHO SALAS 15/16/17, SOBRE—LOJA OU PELO TELEFONE 22-3537 — REGIS IMÓVEIS — CRECI No. 58.

TINTAS?

COMERCIAL HIDREL TEM !
rua jeronimo coelho, 325
fones 22 0778 e 22 0988.
entrega a domicilio

ESTOFADORES

Estofaria Carpa precisa de dois estofadores.
Tratar à Av. Max de Souza — sala 5 em Coqueiros.

JATO DE AREIA

Fundição Sapé S/A
Max Schramm 1279
Estreito — Florianópolis

CHAVES em 5 minutos

RUA FRANCISCO TOLENTINO, 48—CENTRO
CONFECCIONA—SE QUALQUER TIPO DE CHAVE

COBRASE - ESCRITÓRIO JURÍDICO DE COBRANÇAS

— A MELHOR OPÇÃO —
ATENDEMOS COMERCIANTES E O PÚBLICO EM GERAL
COBRANÇAS EM QUALQUER PRAÇA
ADVOGADO RESP. DR. ALIATAR FARIAS DE MEDEIROS
Rua Felipe Schmidt, 27 — Edif. Dias Velho, 2o. andar — Conj. 214 — Tel. 22-1354 Florianópolis—SC.

IMOBILIÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

Rua Fernando Machado, 35 — Fpolis
CRECI 371 — Telefone 22-4837

CASAS E APARTAMENTOS A VENDA

TRINDADE — CONJUNTO MAX SCHRAM, casa 27, 3 quartos e demais dep. — garagem — Cr$ 50.000,00de entrada e saldo a combinar — desocupada.
CAPOEIRAS — R. Joaquim Carneiro, 531, 4 quartos e demais dep. — garagem — Cr$ 160.000,00.
JARDIM ATLÂNTICO — R. Elesbão Pinto da Luz, 566, 3 quartos e demais dep. — garagem — Cr$ 200.000,00 a combinar — desocupada.
COQUEIROS — terreno c/ 15x20m — Rua Jerônimo José Dias, 163 — todo plano — Cr$ 50.000,00 a vista.

VENDE-SE LANCHA

Vende-se uma lancha motor M.W.M., com 40 H.P. à diesel.
Tratar: rua 14 de Julho ao lado da Infrisa — Fpolis.

DPSC

DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E MATERIAIS GRÁFICOS SANTA CATARINA LTDA.

Papel para impressão e embalagem em geral, envelopes, papelão, bobinas para embalagens, materiais gráficos, etc.

Rua Conselheiro Mafra, 99— c/ Francisco Tolentino
Servindo todo o Estado com entrega a domicílio e atendendo pedidos pelos telefones 22-3808 e 44-1207.

FOTO PRIMAVERA

DE BRUNO HELLMANN

O melhor e mais organizado de Brusque. Uma perfeição em Fotos e Posters. Av. Cônsul Carlos Renaux — altos da Farmácia Lindóia — Brusque-SC.

MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO DE ALTA QUALIDADE

COM 40% DE DESCONTO
VOCÊ ENCONTRA NA LOJA
FUTURAMA
RUA ANTÔNIO LUZ — 105
(quase em frente à capitania)
CHAME SEM COMPROMISSO UM DE NOSSOS REPRESENTANTES PELO FONE
22 — 5268
APROVEITE A OPORTUNIDADE! A OFERTA NÃO DURA PARA SEMPRE!

VIAÇÃO AGUIA BRANCA LTDA.

BREVE — NOVA LINHA DE ÔNIBUS ENTRE PATO BRANCO PR. e PORTO ALEGRE RS. SAÍDAS DE PATO BRANCO ÀS 14:00 hs. SAÍDAS DE PORTO ALEGRE ÀS 20:00 hs. DIARIAMENTE INCLUSIVE DOMINGOS, ligando também todo o OESTE de Sta. Catarina com a capital do Estado Gaúcho.

Auto Viação São Cristóvão S/A.

FLORIANÓPOLIS—ESTAÇÃO RODOVIÁRIA— —FONES: 22-5003 — 22-1468
ESTREITO — RUA SANTOS SARAIVA, 300 — FONE: 44-1768
HORÁRIOS
P/LAGUNA — Às 5,15—7,00—19,00—21,00
P/TUBARÃO—CRICIÚMA e ARARANGUÁ — Às 5,15—7,00—9,00—11,00—13,30—16,00—19,00—21,00
PORTO ALEGRE — 5,15—7,00—19,00 e 21,00 horas
PORTO ALEGRE — 23,15 — DIRETO S/ESCALA
PORTO LAGRE — 22,45 — CARRO LEITO

EMPRÊSA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.

HORÁRIOS
EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.
Agência Centro: Fone — 22-2172 — 22-3682
Agência Estreito: fone — 44-2935
De FLORIANÓPOLIS para
P. Lopes — Laguna — Tubarão — Criciúma — Araranguá — Sombrio — S. Rosa — Mampituba — Osório e P. Alegre
6,00 — 12,00 — 18,00 — 20,00 e 24,00 horas.
De FLORIANÓPOLIS à P. Alegre: DIRETO 22,00 horas
De FLORIANÓPOLIS à P. Alegre: CARRO LEITO 22,15 horas
De FLORIANÓPOLIS à Criciúma: 6,00 — 7,00 — 8,30 — 10,30 — 12,00 13,00 — 14,15 — 15,00 — 18,00 — 20,00 — 21,30 e 24,00 horas.
De FLORIANÓPOLIS à Tubarão: 6,00 — 7,00 — 8,00 — 10,15 — 10,30 — 12,00 — 13,00 — 14,15 — 14,30 — 15,00 — 15,30 — 16,15 — 17,30 — 18,00 — 20,00 — 21,30 — 22,15 — e 24,00 horas.
De FLORIANÓPOLIS à Laguna: 6,00 — 6,30 — 10,00 — 12,00 — 14,00 — 17,15 — 18,00 — 20,00 e 24,00 horas.
De FLORIANÓPOLIS à Imbituba: 6,30 — 9,40 — 10,00 — 14,00 — 17,00 e 18,00 horas.
De FLORIANÓPOLIS à Imaruí: 16,45 horas.
De FLORIANÓPOLIS à Lauro Muller: 10,30 e 14,30 horas.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) MERCEDES DORVALINA CAVALCANTE, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Procasa, Casa 221, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra MERCEDES DORVALINA CAVALCANTE, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Procasa, quadra "I", Casa no. 221, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 221 na Quadra I, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 130 do livro 02 sob no. 654 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 174,74350 UPC – (Cento e setenta e quatro inteiros, setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.614,96 (Dezenove mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e noventa e seis centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 16/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 78,81785 UPC – (Setenta e oito inteiros, oitenta e hum mil, setecentos e oitenta e cinco centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.847,30 (Oito mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.345,80, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante, procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra MERCEDES DORVALINA CAVALCANTE, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃOCOM OPRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMADA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) VALMIR JOSÉ SILVEIRA E SUA MULHER ALAYDE EMILIA SILVEIRA, bras., cas., resid. em Barreiros Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra VALMIR JOSÉ SILVEIRA E SUA MULHER ALAYDE EMILIA SILVEIRA, bras., cas., ele militar, ela do lar, resid. à quadra "M" casa no. 274 em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 274 na Quadra M, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 120 do livro 02 sob no. 604 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/06/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 18 de junho de 1975 176,60173 UPC (cento e setenta e seis inteiros, sessenta mil, cento e setenta e três centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.823,54 (dezenove mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 16/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 80,92719 UPC (oitenta inteiros, noventa e dois mil, setecentos e dezenove centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente 18/06/1975, a Cr$ 9.084,08 (nove mil, oitenta e quatro cruzeiros e oito centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 19.823,54, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 18 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra VALMIR JOSÉ SILVEIRA E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DESETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) ERNESTINO JOSÉ DA CUNHA E SUA MULHER, brasileiros, residentes na Procasa, quadra "E", No. 80, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVINCIA CRÉDITO IMOBILIÁRD S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra ERNESTINO JOSÉ DA CUNHA E SUA MULHER residentes na Procasa no. 80, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 02 de setembro de 1967 uma casa no. 80 na Quadra E, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 108 do livro 02 sob no. 548 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 172,41906 UPC (cento e setenta e dois inteiros, quarenta e hum mil, novecentos e seis centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.354,03 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e três centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 13/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 75,55848 UPC (setenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 16 de junho 75, a Cr$ 8.481,44 (oito mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 19.354,03, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ERNESTINO JOSÉ DA CUNHA E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) GERVÁSIO JOSINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente em Barreiros, Procasa por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 24 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra GERVÁSIO JOSINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, operário, residente à quadra "R" casa no. 349, em Barreiros, Procasa pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 349 na Quadra R, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 138 do livro 02 sob no. 731 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/12/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 167,73681 UPC (cento e sessenta e sete inteiros, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18,828,46 (dezoito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 74,84845 UPC (setenta e quatro inteiros e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 25 de junho 75, a Cr$ 8.401,73 (oito mil quatrocentos e um cruzeiros e setenta e três centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.690,38, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra GERVÁSIO JOSINO DA SILVA vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital viremconhecimentp tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) ONDINA DE JESUS, brasileira, solteira, lavadeira, residente na Procasa, quadra "T", Casa 213, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra ONDINA DE JESUS, brasileira, solteira, lavadeira, residente e domiciliada na Procasa, quadra "T", Casa no. 213, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 22 de novembro de 1967 uma casa no. 213 na Quadra T, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 137 do livro 02 sob no. 721 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/09/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 172,92281 UPC – (Cento e setenta e dois inteiros, noventa e dois mil e duzentos e oitenta e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.410,59 (Dezenove mil, quatrocentos e dez cruzeiros e cinquenta e nove centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 05 de junho 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 77,79988 UPC — (Setenta e sete inteiros, setenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.733,04 (Oito mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorarios advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.175,49, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVINCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ONDINA DE JESUS, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do paragrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) AURELIO SOARES E SUA MULHER MARIA DA ROSA SOARES, bras., cas., res. em Barreiros Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra AURELIO SOARES E SUA MULHER MARIA DA ROSA SOARES, bras., cas., ele pedreiro, ela do lar, resid. à quadra "V" casa no. 388, em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 388 na Quadra V, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 135 do livro 02 sob no. 704 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/01/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 166,07034 UPC (cento e sessenta e seis inteiros, sete mil, trinta e quatro centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.641,40 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e quarenta centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 73,88172 UPC (setenta e três inteiros, oitenta e oito mil, cento e setenta e dois centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.293,22 (oito mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte e dois centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido debito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.534,50, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluídó do montante a parcela referente a honorariós advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra AURELIO SOARES E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do paragrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E SUA MULHER OLIVIA RITA DOS SANTOS, bras. cas. res. Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E SUA MULHER OLIVIA RITA DOS SANTOS, bras., cas., ele servente, ela do lar, res. à quadra "L" casa no. 251 em Barreiros, nesta, Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14/11/1967 uma casa no. 251 na Quadra L, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 119 do livro 02 sob no. 594 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/12/1969 pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 148,26838 UPC (cento e quarenta e oito inteiros, vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 16.643,15 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e quinze centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 16/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 63,47749 (sessenta e três inteiros, quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalente em 16/06/1975, a Cr$ 7.125,34 (sete mil, cento ewinte e cinco cruzeiros e trinta e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.643,15, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊSDE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) VALDIR PERES E SUA MULHER DULCINÉA FERREIRA PERES, brasileiros, residentes na Procasa, Casa 279, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra VALDIR PERES E SUA MULHER DULCINÉA FERREIRA PERES, brasileiros, casados, ele operário, ela do lar, residentes e domiciliados na Procasa, quadra "N", Casa no. 279, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 279 na Quadra N, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 133 do livro 02 sob no. 682 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/11/1970 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 30 de junho de 1975 130,55860 UPC – (Cento e trinta inteiros, cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 14.655,20 (Quartoze mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 52,97656 UPC (Cinquenta e dois inteiros, noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 30/06/1975, a Cr$ 5.946,62 (Cinco mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 12.212,67, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 30 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra VALDIR PERES E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) ANTÔNIO ANDRE DA SILVA E SUA MULHER ODETE ROSA DA SILVA, bras., res. em Barreiros Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA E SUA MULHER ODETE ROSA DA SILVA, bras., casados, ele militar, ela do lar, res. em Barreiros Procasa quadra "I" casa no. 220, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 220 na Quadra I, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 126 do livro 02 sob no. 632 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/07/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 156,94197 (cento e cinquenta e seis inteiros, noventa e quatro mil, cento e noventa e sete centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 17.616,73 (dezessete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e setenta e três centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 68,46964 UPC (sessenta e oito inteiros, quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 7.685,72 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 14.680,61 na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Fazenda divulga nas escolas as obrigações tributárias

O programa "Contribuinte do Futuro", lançado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda em Santa Catarina, prossegue com a divulgação e distribuição dos conjuntos didáticos, devendo abranger 510 estabelecimentos de ensino catarinenses, atingindo a 115.000 alunos das 5a. e 6a. séries do 1o. grau. Segundo informou a Delegacia da Receita Federal o objetivo da campanha, que é de âmbito nacional "é conscientizar as crianças para as obrigações tributárias no futuro".

O material didático fornecido pelo Ministério da Fazenda é de "alta qualidade" e composto por cartazes, murais e um livro intitulado "As Aventuras de João Brasil no mundo da ordem e do progresso". Trata-se de material impresso em off-set, com ilustrações coloridas, onde assuntos como economia, poupança, imposto de renda, e incentivos fiscais, são discutidos por animais — os personagens do livro — como araras, bichos-da-seda, formigas, esquilo, abelhas e borboletas.

"Dessa forma, o texto se torna bastante acessível à criança que melhores condições de assimilar a mensagem que se quer transmitir". Outros personagens também foram inseridos no texto, como o índio da Transamazônica e a primavera, "todos muito bem informados sobre o assunto". O personagem central é João Brasil, um menino como todos os outros e fez com uma viagem inesperada pelos ares e por terras brasileiras.

O livro foi aprovado pelo Ministério da Educação e Cultura, bem como o concurso que será realizado com os alunos. Os estudantes deverão fazer uma composição sobre a leitura de "João Brasil" e os professores das séries atingidas pelo concurso deverão se submeter ao mesmo escrevendo uma peça teatral sobre o livro. A campanha do Ministério da Fazenda, aprovada pelo MEC, está inserida na disciplina de Moral e Cívica.

Cada aluno receberá um livro e os professores darão as aulas sobre o assunto auxiliadas por cartazes ilustrados com vários aspectos da economia brasileira. Segundo informou a Receita Federal ainda não existe data marcada para o encerramento da campanha. Os alunos e professores classificados nos primeiros lugares receberão prêmios ainda a serem estabelecidos.

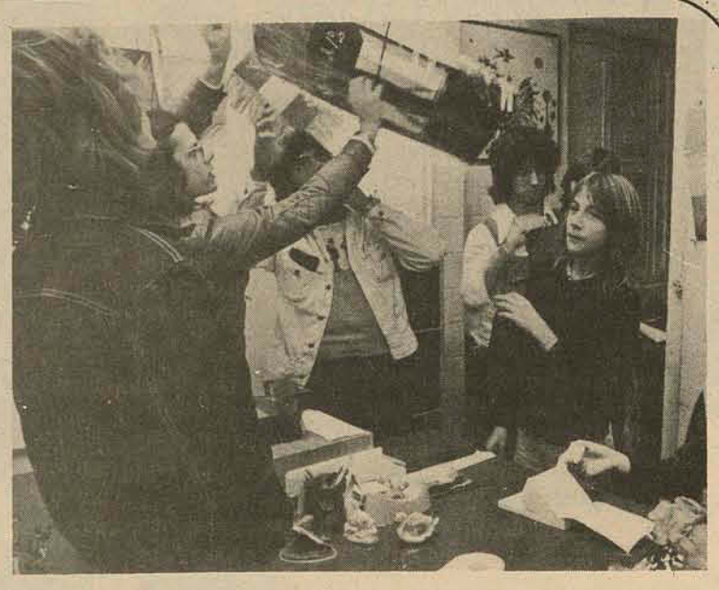

As chuvas, não previstas pelo professor Seixas Netto, impediram a realização do festival por duas vezes. Inscrições no Stúdio A-2.

O mau tempo adia o festival de pandorgas

A instabilidade do tempo fez com que mais uma vez fosse adiado o Festival da Pandorga, promovido pelo Stúdio A-2, **O Estado** *e Rádio Guarujá. Inicialmente, o festival estava marcado para os dias 30 e 31 de agosto, mas foi interrompido pela chuva. Segundo Beto Stodieck, do A-2, depois de ter consultado o professor Seixas Netto, e seguido suas recomendações meteorológicas, marcou para o último fim de semana a sua realização. "Outra vez deu zebra, pelo mesmo motivo: a chuva inesperada".*

Agora Beto disse que o festival só será feito para comemorar a chegada da primavera, ou seja, nas proximidades do dia 22 de setembro (a data ainda não está fixada).

"Antes disto o festival não será realizado, porque a época não está legal para pandorgas. Se continuar este tempo Florianópolis vai ficar coberta de limo. Mas a primavera é outra barra, o tempo fica mais leve".

As inscrições, continuam abertas no Stúdio A-2, na Avenida Rubens de Arruda Ramos, esquina com a Travessa Harmonia. Custam Cr$ 10,00 para concorrer em uma única modalidade, e mais Cr$ 5,00 para escolha de outra. Entre as modalidades, estão permanência, a mais bela e original pandorga, a mais bela pandorga bandeira, corte de barrelote, final de corte de pipa e pandorgas de artistas plásticos.

Dos prêmios, para os classificados, que serão entregues no mesmo dia da competição, constam um par de patins, um tênis Monte Car, bola de futebol nº 5, um jogo de frescobol, um de ping-pong; um jogo de skaps de fibra de vidro, um colete para esquiar, uma sacola para skaps, um calcão de surf com viseira, um saco de dormir com travesseiro e outras coisas no gênero. O festival será realizado na Avenida Rubens de Arruda Ramos, entre a Othon Gama D'Eça, esquina com travessa Abílio de Oliveira.

E o Sesc desafia o tempo no próximo sábado

A Biblioteca do Centro de Atividades do Sesc, em comemoração ao 29o. aniversário de fundação desta entidade, está promovendo o "II Concurso de Pandorgas do Sesc", que será realizado no próximo sábado, na Praça da Bandeira, na Prainha, com início às 13h30min. A inscrição é gratuita, podendo ser feita até o dia 10 do corrente, em sua sede de segunda à sexta-feira, das 12 às 21 horas, e aos sábados, das 12 às 18 horas. Caberá ao primeiro colocado, no computo geral, um prêmio de Cr$ 500,00; ao segundo Cr$ 300,00 e ao terceiro Cr$ 100,00.

As pandorgas dos participantes, que poderão ser associados ou não, serão julgadas em originalidade, beleza, altura alcançada, e na técnica de soltar.

E como atração especial, o concurso contará com a participação da Banda de Música do Educandário 25 de Novembro.

A cidade ganha 52 leitos hospitalares

O superintendente da Fundação Hospitalar de Santa Catarina, Clóvis Dias de Lima, autorizou o início das obras de adaptação no Hospital Nereu Ramos, destinadas a aumentar, nos próximos 60 dias, em mais 52 leitos as disponibilidades de internamento em Florianópolis.

Na execução do projeto serão aplicados cerca de 200 mil cruzeiros, a serem liberados pela Secretaria da Saúde. A Fundação Hospitalar, simultaneamente, garantirá a concessão de verbas especiais para melhoria das instalações, com aquisição de equipamentos e mobiliário.

Segundo informou o dr. Clóvis Dias de Lima, a ampliação da capacidade dos leitos na capital objetiva o aproveitamento parcial de mais de 50% da ociosidade registrada no Hospital Nereu Ramos, bem como atenuar a carência de leitos hospitalares na área metropolitana.

Câncer: cinco dias de palestras com especialistas.

No período de 22 a 26 do corrente será realizado nesta Capital um Curso Intensivo de Cancerologia Clínica, patrocinado pela Divisão Nacional do Câncer, em colaboração com a Secretaria da Saúde, Associação Catarinense de Medicina, Centro Biomédico da Universidade Federal de Santa Catarina e Hospital de Caridade.

Cerca de 50 profissionais já se inscreveram na Secretaria da Saúde, segundo informou o médico Luiz Alberto Silveira, responsável pelo Núcleo de Controle do Câncer. Com o objetivo de facilitar a participação dos médicos, residentes e doutorandos, as aulas serão ministradas pela manhã e à noite, a cargo dos especialistas Iran Lucas, do Instituto Nacional do Câncer; José Ramos Júnior, da Universidade de São Paulo; José Monteiro Leite, de Belém, Pará; Djalma Oliveira, do Hospital das Clínicas dyPernambuco; e Walter Afonso de Carvalho, radioterapeuta da Bahia. A inscrição é gratuita.

Quermesse de arte no colégio de Aplicação

Os alunos da quarta série B, do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina, realizarão nos dias 20 e 21 do corrente, uma quermesse de arte, a fim de angariar fundos para custear uma excursão de formatura que a turma pretende realizar até a Foz do Iguaçú, no final do corrente ano.

Durante os dias 20 e 21 haverá festa, com leilão, bingo, rifas, roleta, serviço de bar, tudo organizado pelos 37 alunos da quarta série B, sob coordenação da professora Tanira. Para a quermesse de arte os estudantes pretendem "promover os artistas novos de Florianópolis" e por isso utilizarão cerca de 60 quadros desses jovens artistas. A renda que for angariada com a venda dos quadros será dividida da seguinte maneira: 40% para os alunos da 4a. série B e 60% para os artistas.

O local da festa será a sede atual do Colégio de Aplicação à rua Almirante Alvim, na Faculdade de Economia da Universidade Federal.

LEIA E

DIVULGUE

O ESTADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÕES

DECISÕES DA CÂMARA CRIMINAL em 02.09.75.

APELAÇÕES CRIMINAIS

No. 13.292 - BOM RETIRO - Aptes. Arnoldo Marian, Cecília Walzburger e Vendolino Schaeffer. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. Ary Pereira Oliveira — 'Negaram provimento. Unânime'.

No. 13.276 - BRAÇO DO NORTE - Apte. José Gerônimo da Silva. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. Ary Pereira Oliveira — "Deram provimento, para absolver o réu. Unânime".

No. 13.331 - CURITIBANOS - Apte. Jovino Goetten. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. Marcílio Medeiros — "Negaram provimento. Unânime".

No. 13.352 - LAGES - Apte. Almiro Lourenço dos Santos. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. Marcílio Medeiros — 'Determinaram a volta dos autos a douta Procuradoria Geral do Estado, para se manifestar sobre o mérito. Unânime'.

No. 13.309 - POMERODE - Aptes. Brueder Wacholz, Harry Gessner, Arno Kienen e Vendolino Krueger. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. João de Borba — "Negaram provimento. Unânime".

No. 13.279 - POMERODE - Apte. Armando Strutz. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. Ary Pereira Oliveira — "Negaram provimento. Unânime".

No. 13.095 - TUBARÃO - Apte. Serafim Antônio Cândido. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. Marcílio Medeiros — "Negaram provimento. Maioria de votos".

No. 13.282 - CRICIÚMA - Apte. João Batista da Silva. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. Marcílio Medeiros — 'Deram provimento para absolver o réu. Unânime".

No. 13.364 - URUBICI - Apte. Antônio Bertolino Pickler. Apda. a Justiça por seu Promotor. Rel. Des. Marcílio Medeiros — "Deram provimento para absolver o réu. Unânime".

No. 13.336 - CONCÓRDIA - Apte. Antônio Yarenhuk. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. Marcílio Medeiros — "Negaram provimento. Unânime".

No. 13.334 - LAGES - Apte. Jorge Carlos Ribeiro Fernandes. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. May Filho — "Negaram provimento. Unânime".

No. 13.341 - RIO DO SUL - Apte. a Justiça, por seu Promotor. Apdo. Osmar Cunha. Rel. Des. May Filho — "Deram provimento parcial ao recurso, para condenar o réu. Unânime".

No. 13.357 - LAGES - Apte. Odilon Rosa dos Santos. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. May Filho — "Deram provimento, para absolver o réu. Unânime'.

No. 13.358 - LAGES - Apte. Francisco Solano Chaves. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. May Filho — "Negaram provimento. Unânime".

No. 13.275 - URUSSANGA - Apte. José Furlan. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rela. Desa. Thereza Tang — "Deram provimento, para anular o processo a partir de fls. 7 inclusive. Unânime".

No. 13.339 - CAMPOS NOVOS - Apte. Guilherme Baldissera. Apda. a Justiça, por seu Promotor. Rela. Desa. Thereza Tang — "Negaram provimento. Unânime".

RECURSOS CRIMINAIS

No. 6.669 - LAGES - Rectes. Ivo Tadeu Bianchini e Asdrubal Guedes de Souza Pinto Filho. Recda. a Justiça, por seu Promotor. Rela. Desa. Thereza Tang — "Negaram provimento ao recurso de Ivo Tadeu Bianchini, e proveram o de Asdrubal Guedes de Souza Pinto Filho, para impronunciá-lo. Unânime".

No. 6.679 - ANITA GARIBALDI - Rectes. Firmino Campos de Albuquerque e Antônio Campos Albuquerque. Recdo. o Dr. Juiz de Direito. Rel. Des. Marcílio Medeiros — "Negaram provimento. Unânime".

No. 6.678 - CURITIBANOS - Recte. Izone Almeida Mello. Recda. a Justiça, por seu Promotor. Rel. Des. May Filho — "Negaram provimento. Unânime"

DECISÕES DA PRIMEIRA CÂMARA CIVIL em 04.9.75.

APELAÇÕES CÍVEIS

No. 10.840 - CHAPECÓ - Apte. Equipe — Engenharia Ltda. Apdo. Walmor Ernesto Lunardi. Rel. Des. Ivo Sell — "Deram provimento, em parte, para condenar o réu a pagar a quantia de Cr$ 1.067,52 (hum mil e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), acrescida dos juros moratórios e verba honorária de 20% e custas processuais em proporção. Unânime".

No. 10.902 - URUSSANGA - Aptes. Jacomo Seratim e sua mulher. Apdo. Glaudino de Cezaro Cavaler. Rel. Des. Ivo Sell — "Negaram provimento. Unânime".

No. 10.419 - SÃO JOAQUIM - Apte. Madeireira São Jorge Ltda. Apdo. Otilio Antônio Ramos. Rel. Des. Rid Silva — 'Deram provimento, para determinar o prosseguimento do processo. Unânime".

No. 10.477 - FLORIANÓPOLIS - Autos remetidos: Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho. Apte. o Estado de Santa Catarina. Apda. José Leonel Pereira & Cia. Ltda. Rel. Des. Rid Silva — "Deram provimento, para reduzir a verba honorária a 10% (dez por cento). Unânime".

No. 10.839 - VIDEIRA - Apte. o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto Veloso. Apdo. Vitor Pereira. Rel. Des. Rid Silva — "Deram provimento, para anular a sentença, a fim de que o processo prossiga, decidindo o Dr. Juiz, a final, como de direito. Unânime".

No. 10.848 - JOINVILLE - Aptes. e Apdos. Transportadora Blumenauense Ltda. e Marieta de Oliveira. Rel. Des. Osny Caetano — "Negaram provimento ao recurso da ré e proveram ao da autora, para mandar incluir na condenação os juros legais e determinar que a pensão seja reajustada de acordo com as variações do salário mínimo. Unânime'.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

No. 765 - TURVO - Agrte. José Luiz Alexandrino e outros. Agrdos. Auxilio Bendo e sua mulher. Rel. Des. Ivo Sell — 'Negaram provimento. Unânime".

DECISÕES DA SEGUNDA CÂMARA CIVIL em 05.9.75.

APELAÇÕES CÍVEIS

No. 10.870 - RIO DO SUL - Aptes. Indústria e Comércio de Madeiras Canela Ltda. e Vilson Bloemer. Apdo. Ruben Stahnke. Rel. Des. Tycho Brahe — "Negaram provimento. Unânime".

No. 10.441 - SÃO FRANCISCO DO SUL - Apte. Colatino Belém. Apdo. O espólio de Amaro Lemos Corrêa. Rel. Des. Eduardo Luz — "Deram provimento, para excluir da condenação a verba da correção monetária. Unânime".

No. 10.748 - PINHALZINHO - Autos remetidos: Juízo de Direito da Comarca. Apte. Comércio Frozza Fiorini e Cia. Ltda. Apda. a Fazenda Pública Estadual. Rel. Des. Eduardo Luz — "Deram provimento. Unânime'.

No. 10.862 - SÃO JOAQUIM - Aptes. Wilmar Henrique Becker e Atlântica Cia. Nacional de Seguros. Apdo. Nery Souza. Rel. Des. Eduardo Luz — "Negaram provimento. Unânime".

No. 9.931 - BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ - Apte. Oracy Ribeiro Serpa. Apdos. Aquiles Garcia e outros. Rel. Des. Nelson Konrad — 'Deram provimento em parte, para julgar o Dr. Clóvis Stefen de Albuquerque carecedor de ação e com referência ao Dr. Aquiles Garcia, determinar que seus honorários sejam arbitrados em liquidação de sentença. Unânime".

No. 10.875 - SÃO JOAQUIM - Aptes. Francisco de Assis Goulart e sua mulher. Apdos. João Turra e outros. Rel. Des. Tycho Brahe — "Negaram provimento. Unânime".

No. 10.576 - BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ - Apte. Brattig & Cia. Ltda. Apdo. Promotor Público. Rel. Des. Nelson Konrad — "Deram provimento para anular a sentença, e determinar que o réu seja citado na forma legal. Unânime'.

No. 10.803 - CAÇADOR - Apte. Serraria Guarani S/A. Apda. a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina. Rel. Des. Tycho Brahe — "Deram provimento para julgar a ação improcedente e condenar o Estado a pagar 20% de honorários e custas. Unânime".

No. 10.850 - SANTA CECÍLIA - Apte. Adércio Souza Atanázio. Apdo. Sebastião Salema Ferreira. Rel. Des. Tycho Brahe — "Deram provimento para anular o processo a partir da audiência de Instrução e Julgamento, inclusive. Unânime".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

No. 738 - SÃO FRANCISCO DO SUL - Agrte. o Ministério Público. Agrdos. Guilherme Pereira Coelho e outros. Rel. Des. Eduardo Luz — "Negaram provimento. Unânime".

APELAÇÃO DE DESQUITE

No. 4.497 - JOAÇABA - Apte. o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara, *ex-officio*. Apdos. Eugênio Conte e Nirce Conte. Rel. Des. Eduardo Luz — "Negaram provimento. Unânime".

Zenon Vitor Bonnassis Filho
Diretor

Esperando visitas, a ACP comunica seu novo endereço e telefone e conta algumas novidades.

A diretoria da Associação Catarinense de Propaganda deu uma de mineiro e aprontou uma boa novidade para os publicitários de Santa Catarina. A ACP está de sede montada, com telefone e tudo. A geladeira ainda vai demorar uns dias, porisso é conveniente levar o uísque e o baldinho de gelo. Do resto o seu Osny toma conta, inclusive do recebimento das mensalidades (20 cruzeiros por mês) e da confecção das carteiras de sócio. Agora que já temos uma sede, com expediente normal em horário comercial, dá para contar que em breve teremos um seminário de marketing como nunca se viu por aqui. E isso é só o começo. Para saber mais novidades, apareça lá na ACP, rua Felipe Schmidt, 27, Edifício Dias Velho, conjunto 814. O telefone é 22-2425.

ACP Associação Catarinense de Propaganda

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

A afirmação é atribuída ao vereador Amaury Neves, presidente da Comissão de Viação e Obras Públicas da Câmara, referindo-se às exigências feitas pelo documento para planificar o crescimento da cidade.

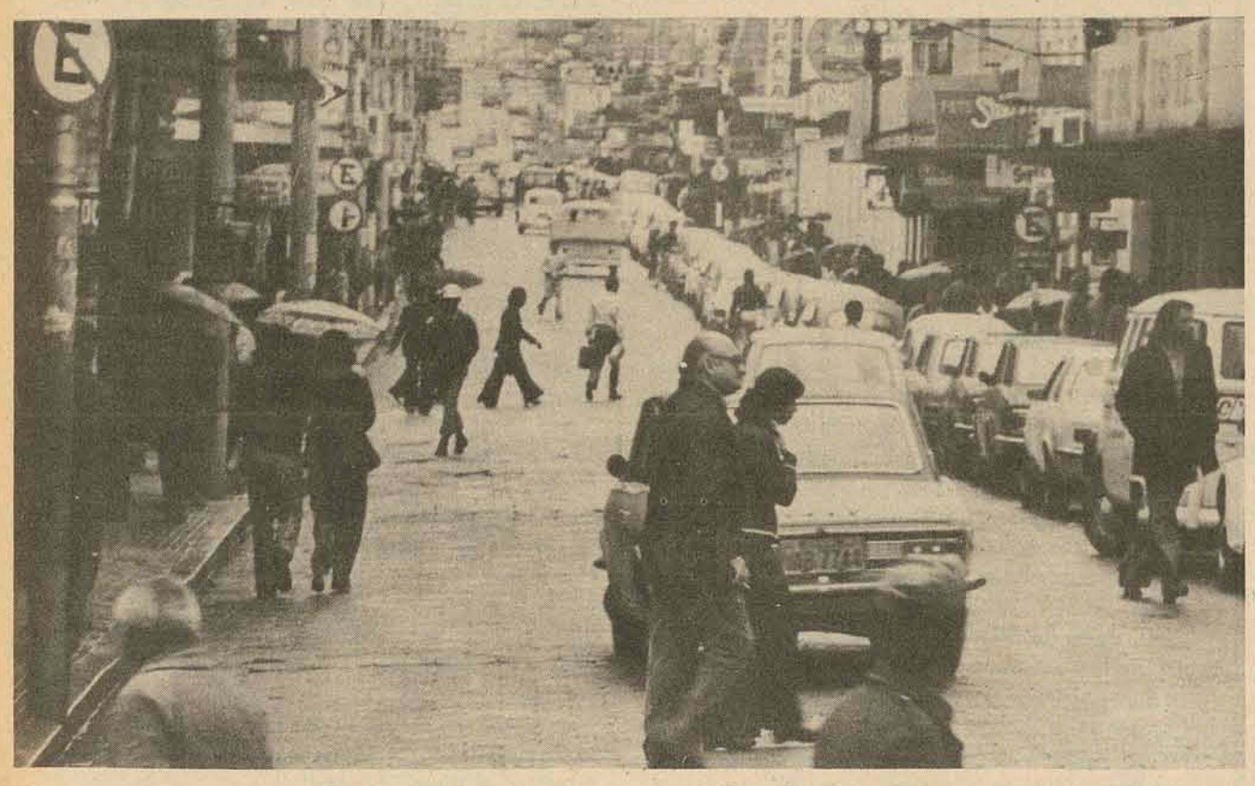

Plano Diretor é «inexequível»

A Câmara Municipal de Florianópolis reuniu-se ontem na Prefeitura com as classes empresariais da cidade, para discutir vários aspectos do Plano Diretor em tramitação naquela Casa Legislativa. O assunto de maior importância tratado na reunião foi a exigência que faz o PD ao prever o afastamento de quatro metros emvárias ruas centrais. Na opinião da classe empresarial o afastamento previsto no documento é desaconselhável.

Atualmente a Câmara Municipal formou uma comissão especial integrada por nove vereadores, a qual está encarregada de dar a definição sobre o novo Plano Diretor. O vereador Amaury Cabral Neves, presidente da Comissão de Viação e Obras Públicas, disse ontem que o Plano é muito bem feito, mas inexequível em Florianópolis, tendo em vista que "se formos implantá-lo, a Prefeitura jamais teria condições de arcar com o ônus das desapropriações que deveriam ser feitas".

Na tarde de ontem o presidente da Comissão manteve reunião com o presidente da Federação do Comércio, Osvaldo Goldner Moritz, através da qual colheu subsídios para "tornar o Plano exequível". Na ocasião, o presidente da Federação do Comércio se manifestou a favor do fechamento da rua Felipe Schmidt ao tráfego de automóveis, deixando que o trânsito continuasse a ser feito pelas ruas transversais.

Por sua vez, o vereador Amaury Cabral Neves informou que o Plano Diretor deveria entrar na ordem do dia da sessão da Câmara, mas que provavelmente a sessão seria suspensa para que o documento fosse discutido em gabinete.

– Ainda há muita coisa a ser definida no Plano Diretor sendo que alguns aspectos só serão discutidos numa segunda etapa, tendo em vista que os dados disponíveis estão incompletos, explicou.

A Câmara Municipal de Florianópolis está sendo assessorada nos estudos do documento pelo engenheiro Rui Soares.

Detran modifica o trânsito no Estreito

Serão iniciadas ainda este mês as obras de construção de uma via expressa que ligará o centro da cidade à BR-101, a partir de janeiro do próximo ano, e um viaduto na rua Max de Souza, próximo à cabeceira da ponte Colombo Salles.

Em virtude dos trabalhos, o sistema de trânsito no lado do continente será alterado para aqueles que se dirigem do Estreito para o centro e Coqueiros. Com o fechamento da rua Max de Souza para a construção do viaduto, no trajeto Vila Militar até o início do Saco da Lama, os veículos que demandarem ao centro da cidade vindos da avenida Ivo Silveira deverão entrar na via que atualmente serve de saída a Coqueiros para quem vem da Ilha. Com isto o trecho da cabeceira da ponte até a Max ce Souza terá dois sentidos. Para o motorista que se dirigiro Estreito a Coqueiros e Bom Abrigo a opção é rumar pela Ivo Silveira e dobrar na rua Abel Capela, nas proximidades da Escola Polivalente.

Os usuários da Casan voltaram a reclamar ontem sobre a falta d'água ao longo da avenida Beira-Mar Norte e centro. A empresa, contudo, afirma que os reparos já foram feitos e o fornecimento normalizado.

Casan: "não há falta d'água".

Apesar da intensa queixa dos moradores da avenida Rubens de Arruda Ramos - Beira Mar Norte -, e de várias ruas do centro da cidade, sobre a falta d'água no dia de ontem, o engenheiro Laerte Sílvio Tavares, Diretor de Operações da Casan, afirmou ontem à tarde que "não está faltando água em lugar nenhum".

– Houve apenas um rompimento, que já faz uns 15 dias, na zona da avenida Beira Mar Norte, mas já normalizamos. Agora estamos instalando uma Injeção (tronco alimentador que abastece uma rede de distribuição) na Praça Lauro Müller, nesta mesma avenida, para o fortalecimento de água local".

Laerte Silvio explicou que na Grande Florianópolis não falta só nos lugares chamados "pontos críticos", onde a "cota" é superior à capacidade, como a Trindade e uma parte da Agronômica - "zonas altas" da cidade.

Disse também, que em Coqueiros e Agronômica - áreas onde falta água no verão, "não faltará mais". O reservatório de Coqueiros já está pronto, e será colocado em atividade, dentro de um mês. O da Agronômica também já está pronto, devendo entrar em carga dentro de uns 15 dias".

O Diretor de Operações acentuou, que a Casan está fazendo um projeto para um novo reservatório, que atenderá as zonas altas, mas que ainda não ficou fixado a cota do mesmo, "pois será função direta do Plano Diretor da Prefeitura". Contudo, o novo reservatório não será para o próximo verão, e sim para o seguinte.

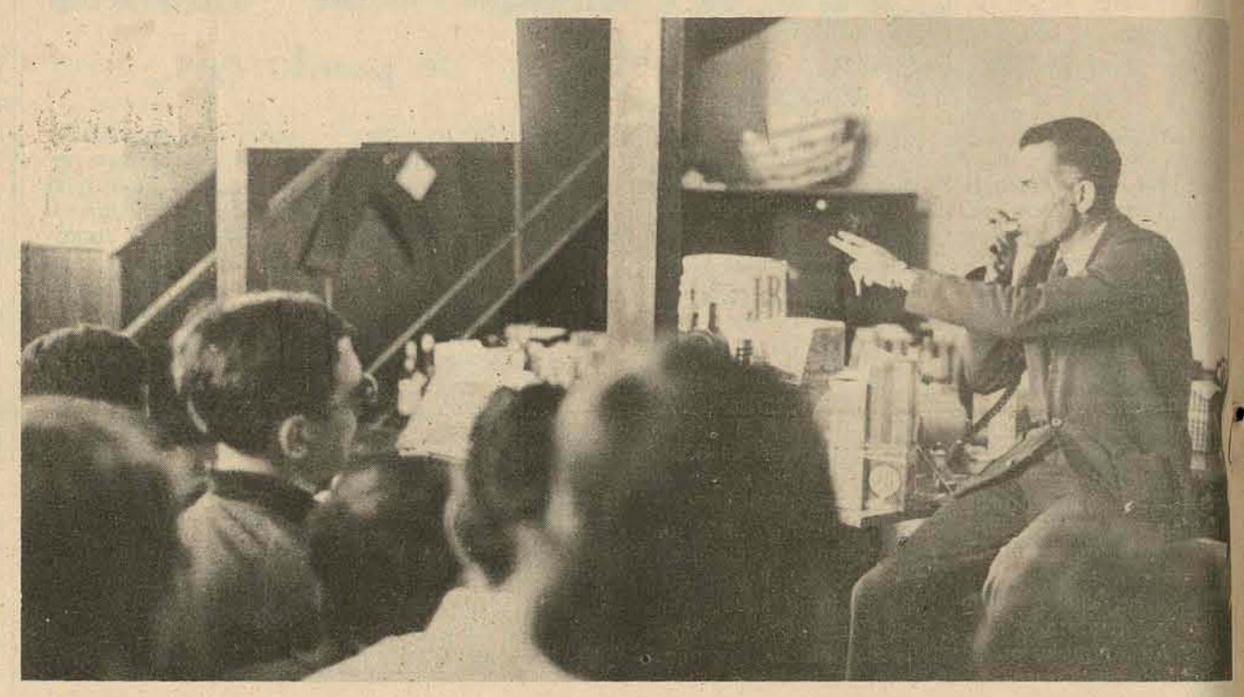

O COLÉGIO CATARINENSE AGRADECE

Ao ensejo das comemorações dos 70 Anos de sua fundação, o Colégio Catarinense tem recebido inúmeras mensagens de congratulações por parte de autoridades, ex-alunos, pais de alunos, amigos, estabelecimentos de ensino e clubes de Serviço.

Coordenadores, chefes de departamento, professores, funcionários e alunos uniram esforços para programar uma semana de atividades culturais e esportivas. A eles juntaram-se cineastas e críticos da 7a. arte, juízes de competições esportivas, atletas de outros estabelecimentos de ensino e integrantes das comissões julgadoras da Feira de Ciências, Exposição de Artes, Concurso de Redações e Slogan.

Jornais, rádios e canais de televisão deram ampla divulgação às programações festivas.

A todos, reconhecida, a Direção agradece pelo apoio e colaboração e, encorajada pelo exemplo dos antecessores, propõe-se, com a graça de Deus, a continuar a missão de formar as novas gerações, num esforço conjunto da família e da comunidade do Colégio Catarinense, em sintonia com a época atual.

A Direção.

Florianópolis, 09 de Setembro de 1975.

Saúde examina 15 mil alunos em 18 cidades

A Superintendência de Campanhas de Saúde Pública -Sucam -, órgão do Ministério da Saúde, está iniciando na cidade e em mais dezessete municípios um levantamento por amostragem da incidência de tracoma, bócio endêmico e acuidade visual em 15 mil escolares.

A informação foi transmitida ao secretário da Saúde, Hélio Ortiz, pelo superintendente da Sucam em Santa Catarina, médico Antônio de Deus de Oliveira Mello, acrescentando que o trabalho será realizado por três médicos da Sucam do Paraná, contando com a colaboração da Secretaria da Saúde.

A pesquisa atingirá os seguintes municípios: Florianópolis, Jacinto Machado, Urubici, Nova Trento, Imbituba, Florianópolis, Jacinto Machado, Urubici, Nova Trento, Imbituba, Dona Emma, Rio do Sul, Porto União, Seara, Dionisio Cerqueira, Curitibamos e Chapecó.

VACINAÇÃO

Informou também o superintendente que a Sucam estará aplicando hoje, das 14 às 17 horas, a vacina antiamarílica (contra a febre amarela) nas pessoas que têm viagem programada para o exterior. Os interessados deverão comparecer à sede da Sucam, à rua Presidente Coutinho, 92, onde após vacinados receberão os respectivos certificados.

O pregão da Receita Federal reúne desde gravadores, uísque, e roupas até duas pequenas "caixas de riso". As ofertas chegam a ser tentadoras mas quem compra deve pagar, além do valor da mercadoria, as taxas correspondentes.

Leilão arrecada CR$ 50 mil em dois dias

No segundo dia do leilão promovido pela Delegacia da Receita Federal no prédio da antiga Alfândega, a arrecadação obtida foi considerada "excelente" pelos leiloeiros e faz crer que os 2.772 lotes colocados a venda sejam arrematados antes que termine o prazo do leilão, dia 19 próximo.

Estão no *prego* gravadores, rádios, uísques, relógios, brinquedos, perfumaria, louças e roupas, podendo sua disposição ser, em caso de uísque, em lotes de um litro em geral acompanhado de isqueiros ou relógios despertadores ou em lote de dois litros. No primeiro caso, o lance parte de Cr$ 12,00 e no segundo de Cr$ 20,00. As marcas mais frequentes de uísque são: Dimple, Passaport, Ballantines e Wat 69 e seus arremates médios no dia de ontem ficaram entre Cr$ 40,00 e Cr$ 45,00 em caso de dois litros e Cr$ 35,00 e Cr$ 40,00 em caso de um litro. Gravadores são apregoados em lote específico, mas louças e roupas, entre estas, malhas, peles sintéticas e lã, em geral aparecem como complemento em lote de outros artigos como brinquedos e perfumarias.

MOVIMENTAÇÃO

Até o dia de ontem, do total de 2.772 lotes, 450 já haviam sido arrematados, numa proporção de aproximadamente Cr$ 18 mil no primeiro dia e Cr$ 32 mil no segundo dia. O leiloeiro Walmor de Souza, que pela terceira vez neste ano participa do *pregão*, e sem ficar afônico, diz que os lotes são de variados tipos de objetos durante o dia: "procuramos sempre diversificar".

Quem arremata, por exemplo, um lote de uísque por Cr$ 45,00, precisa, no entanto, pagar as taxas correspondentes a Imposto sobre Importação e IPI e que multiplicam por cinco ou oito o valor do arremate, passando então acustar Cr$ 233,00. Para quem arremata bonecas, o lance inicial é de Cr$ 30,00 incidindo sobre o arremate 205% de II e 18% de IPI. Para quem interessar, entre alguns objetos de curiosidade, há também duas caixinhas de riso, que, ontem, quando ligadas, fizeram muita gente soltar gargalhadas no recinto.

Se o lote não terminar antes, o leilão na ex-Alfândega continuará até o dia 19 de setembro, funcionando sempre das 8h30m às 10h30m e das 14 às 17 horas. Segundo o leiloeiro, a maior aglomeração ocorre entre as 9 e 10h30m e à tarde entre as 3 e 4 horas.

Leite é bom para seu filho. Mesmo que ele tenha 30 aninhos.

Beba leite. Leite faz bem.
PRODUTORES DE LEITE DE SANTA CATARINA

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ– ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) NELSON CARMINATTI E SUA MULHER IGNÉZ VIEIRA CARMINATTI, residentes na Procasa, Casa no. 50, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra NELSON CARMINATTI E SUA MULHER IGNÉZ VIEIRA CARMINATTI, brasileiros, casados, ele Func. Público Federal, ela do lar, resd. na Procasa, quadra "D", Casa no. 50 pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeira da Habitação, os executados adquiriram em 02 de setembro de 1967 uma casa no. 50 na Quadra ü, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 105 do livro 02 sob no. 524 do Offcio Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1971 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 117,04668 UPC (cento e dezessete inteiros e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 13.138,49 (treze mil, cento e trinta e oitro cruzeiros e quarenta e nove centavos) conforme demonstrativo (doc 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 13/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 46,61286 UPC (quarenta e seis inteiros, sessenta e hum mil, duzentos e oitenta e seis centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 16 de junho 75, a Cr$ 4.783,29 (quatro mil setecentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatfcios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 13.138,49, na forme do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatfcios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra NELSON CARMINATTI E SUA ESPOSA vem perante V.Exa, requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) JOSÉ BARBOSA DE AGUIAR E SUA MULHER IGNEZ JOSEFA KLEIN DE AGUIAR, bras. res. Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVINCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V. Exa. na forma dalei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra JOSÉ BARBOSA DE AGUIAR E SUA MULHER IGNEZ JOSEFA KLEIN DE AGUIAR, bbras., casad., ele militar, ela do lar, resid. à quadra "Y" casa no. 432, Procasa em Barreiros, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 07/11/1967 uma casa no. 432 na Quadra Y, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 149 do livro 02 sob no. 778 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/03/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 162,97479 UPC (Cento e sessenta e dois inteiros, noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.293,92 (Dezoito mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e noventa e dois centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 26/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 72,03786 UPC (setenta e dois inteiros, três mil, setecentos e oitenta e seis centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.086,25 (oito mil, oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.244,93, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA- CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra JOSÉ BARBOSA DE AGUIAR E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) ALVARO BERNARDO DO NASCIMENTO E SUA MULHER MARIA CÉLI DO NASCIMENTO, bras., res. Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra ALVARO BERNARDO DO NASCIMENTO E SUA MULHER MARIA CÉLI DO NASCIMENTO, bras., cas., ele militar, ela do lar, resid. à quadra "R" casa no. 342 em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembrode 1967 uma casa no. 342 na Quadra R, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 134 do livro 02 sob no. 696 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/07/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 156,94197 UPC (cento e cinquenta e seis inteiros, noventa e quatro mil, cento e noventa e sete centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 17.616,73 (dezessete mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e setenta e três centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 68,47674 UPC (sessenta e oito inteiros, quarenta e sete mil; seiscentos e setenta e quatro centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 7.686,51 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e hum centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 14.680,61, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ALVARO BERNARDO DO NASCIMENTO E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS LACERDA E SUA ESPOSA NATALINA ANA LACERDA, brasileiros, cas. res. Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra FRANCISCO DE ASSIS LACERDA E SUA ESPOSA NATALINA ANA LACERDA, bras., cas., ele operario, ela do lar, res. à quadra "H" casa no. 204, Procasa em Barreiros, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 01/12/1967 uma casa no. 204 na Quadra H, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 90 do livro 02 sob no. 442 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecarià em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05.06.1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em25 de junho de 1975 180,31354 UPC (cento e oitenta inteiros, trinta e hum mil, trezentos e cinquenta e quatro centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 20.240,16 (vinte mil, duzentos e quarenta cruzeiros e dezesseis centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 26/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 75,55845 UPC (setenta e cinco inteiros, cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.481,43 (oito mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta e três centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido debito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou não depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.866,80, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorarios advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra FRANCISCO DE ASSIS LACERDA E SUA ESPOSA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do paragrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DESETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) BENVALDO ESPINDOLA E SUA MULHER BERTOLINA DA SILVA ESPINDOLA, bras., cas., res. Barreiros - Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra BENVALDO ESPINDOLA E SUA MULHER BERTOLINA DA SILVA ESPINDOLA, bras., cas., ele pedreiro, ela do lar, res. à quadra "V" casa no. 399 em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 399 na Quadra V, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 134 do livro 02 sob no. 697 no Ofício imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/10/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em25 de junho de 1975 171,10403 UPC (cento e setenta e hum inteiros, dez mil, quatrocentos e três centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.206,43 (dezenove mil, duzentos e seis cruzeiros e quarenta e três centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações ematraso, no montante de 76,78191 UPC (setenta e seis inteiros, setenta e oito mil, cento e noventa e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.618,77 (oito mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e setenta e sete centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.005,30, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra BENVALDO ESPINOLA E SUA , MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) JULIANA ROQUE LOBO, brasileira, viúva, professora, resid. Procasa em Barreiros, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra JULIANA ROQUE LOBO, brasileira, viúva, professora, resid. à quadra T casa no. 365, Procasa emBarreiros, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14/11/1967 uma casa no. 365 na Quadra T, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 139 do livro 02 sob no. 744 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/12/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 18 de junho de 1975 167,73678 UPC – (cento e sessenta e sete inteiros, setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.828,46 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 26/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 74,84845 UPC (Setenta e quatro inteiros, oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 18 de junho de 1975, a Cr$ 8.401,74 (Oito mil, quatrocentos e hum cruzeiros e setenta e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.399,00, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatfcios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ARMANDO JOSÉ E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) ADILSON MARINHO VIEIRA, brasileiro, solteiro, padeiro, residente na Procasa, Casa no. 334, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra ADILSON MARINHO VIEIRA, brasileiro, solteiro, padeiro, residente na Procasa, quadra "Q", Casa no. 334, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 334 na Quadra Q, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 132 do livro 02 sob no. 673 do Offció Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termós da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/04/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 181,11010 UPC – (Cento e oitenta e hum inteiros, onze mil, e dez centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 20.329,60 (Vinte mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15 de maio de 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 83,10993 UPC – (oitenta e três inteiros, dez mil, novecentos e noventa e três centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 9.329,09 (Nove mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e nove centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.941,33, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ADILSON MARINHO VIEIRA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípió Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WLMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA. NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) GENILSE MONTEIRO, brasileira, solteira, residente em Barreiros Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presenca de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra GENILSE MONTEIRO, brasileira, solteira, costureira, residente à quadra "D" casa no. 47 em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeira da Habitação, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, 02 de setembro de 1967 uma casa no. 47 na Quadra D, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 107 do livro 02 sob no. 538 do Offció Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 13/05/1975 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 172,41906 UPC (cento e setenta e dois inteiros, quarenta e hum mil, novecentos e seis centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.354,03 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e três centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 13/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 75,55848 UPC (setenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 16 de junho 75, a Cr$ 8.481,44 (oito mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 19.354,03, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra GENILSE MONTEIRO vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, que, meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) VICENTE NUNES VITÓRIA E SUA MULHER, brasileiros, casados, residentes na Procasa, Casa no. 22, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra VICENTE NUNES VITÓRIA E SUA MULHER REGINA MONTEIRO VITÓRIA, brasileiros, casados, ele Militar, ela do lar, residentes na Procasa, quadra "B", Casa no. 22, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 20 de junho de 1967 uma casa no. 22 na Quadra B, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 55 do livro 02 sob no. 401 do Ofício Imobiliário da Cor[illegible] de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/12/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 163,05527 UPC – (Cento e sessenta e três inteiros, oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.392,76 (Dezoito mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e seis centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 13 de maio de 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 68,78311 UPC (Sessenta e oito inteiros, setenta e oito mil, trezentos e onze centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente 16/06/1975, a Cr$ 7.720,90 (Sete mil, setecentos e vinte cruzeiros e noventa centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase fa instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 18.392,76, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra VICENTE NUNES VITÓRIA E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DESETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZODEDIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital viremconhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E SUA MULHER MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, bras., res. Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E SUA MULHER MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, bras., cas., ele militar, ela do lar, resid. à quadra "G", casa no. 178, em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 20 de junho de 1967 uma casa no. 178 na Quadra G, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 83 do livro 02 sob no. 393 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária emanexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/01/1970 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 145,19626 UPC (Cento e quarenta e cinco inteiros, dezenove mil, seiscentos e vinte e seis centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 16.298,28 (Dezesseis mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e oito centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 16/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 57,64371 UPC (Cinquenta e sete inteiros, sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 18 de junho de 1975, a Cr$ 6.470,51 (Seis mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e cinquenta e hum centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido debíto, acrescido dos honórarios advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias como prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionados. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.298,28, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluídó do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 18 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguémalegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) MANOEL ANGELO DE SOUZA E SUA MULHER, brasileiros, casados, residentes na Procasa, Casa no. 118, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra MANOEL ANGELO DE SOUZA E SUA MULHER MELEDA CEGILIA DE SOUZA, brasileiros, casados, aux. de mecânico, ela do lar, residentes na Procasa, quadra 'F', Casa no. 118, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 29 de agosto de 1967 uma casa no. 118 na Quadra F, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 100 do livro 02 sob no. 493 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3),, deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 180,29268 UPC – (Cento e oitenta inteiros, vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 20.237,81 (Vinte mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e hum centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 13 de maio de 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 75,55710 UPC – (Setenta e cinco inteiros, cinquenta e cinco mil, setecentos e dez centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 16 de junho 75, a Cr$ 8.481,28 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e vinte e oito centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 20.237,81, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71 excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVINCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra MANOEL ANGELO DE SOUZA E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC, 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi.

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA. NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) WALTER RABENHORST E SUA MULHER, ele alemão, ela brasileira, residentes na Procasa, Casa no. 389, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra WALTER RABENHORST E SUA MULHER REGINA POMAR RABENHORST, ele alemão, ela do Lar, brasileira, residentes e domiciliados na Procasa, quadra "U", Casa no. 389, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 389 na Quadra U, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 147 do livro 02 sob no. 767 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/05/1970 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 18 de junho de 1975 140,40589 UPC – (Cento e quarenta inteiros, quarenta mil, quinhentos e oitenta e nove centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 15.760,55 (Quinze mil, setecentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 58,80594 UPC – (Cinquenta e oito inteiros, oitenta mil, quinhentos e noventa e quatro centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 18 de junho 75, a Cr$ 6.600,97 (Seis mil, seiscentos cruzeiros e noventa e sete centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.760,55, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 18 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra WALTER RABENHORST E SUA ESPOSA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) CIRO JOSÉ BASTOS E SUA MULHER IVA TRINDADE BASTOS, bras., cas., resid. em Barreiros Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra CIRO JOSÉ BASTOS E SUA MULHER IVA TRINDADE BASTOS, bras., casados, ele cozinheiro, ela do lar, resid. à quadra "A" casa no. 03 em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 20 de junho de 1967 uma casa no. 04 na Quadra A, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 78 do livro 02 sob no. 359 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/09/1970 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 133,23999 UPC (cento e trinta e três inteiros, vinte e três mil, novecentos e noventa e nove centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a 14.956,18 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezoito centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 26/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 49,53088 UPC (quarenta e nove inteiros, cinquenta e três mil, oitenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 5.559,84 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar ar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 12.463,48, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra CIRO JOSÉ BASTOS E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) MÁRIO ROSA E SUA MULHER, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Procasa no. 31, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra MÁRIO ROSA E SUA MULHER LUCI ETELVINA ROSA, brasileiros, casados, ele Militar, ela do lar, residentes e domiciliados na Procasa à quadra "C", Casa no. 31 em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 30 de outubro de 1967 uma casa no. 31 na Quadra C, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 104 do livro 02 sob no. 517 do Offdo Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/07/70 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 135,66778 UPC (cento e trinta e cinco inteiros, sessenta e seis mil, setecentos e setenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 15.228,71 (quinze mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e hum centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 13/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 54,64944 UPC (cinquente e quatro inteiros e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 16 de junho 75, a Cr$ 6.134,40 (seis mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.228,71, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra MÁRIO ROSA E SUA ESPOSA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) EURICO MARTINS E SUA MULHER NAIR DA SILVA MARTINS, brasileiros, casados, residentes na Procasa por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra EURICO MARTINS E SUA MULHER NAIR DA SILVA MARTINS, brasileiros, casados, ele Militar, ela do lar, residentes na Procasa, quadra "M", Casa no. 267 pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 267 na Quadra M, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 122 do livro 02 sob no. 612 do Offció Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em05/09/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 16 de junho de 1975 153,43183 UPC (cento e cinquenta e três inteiros e quarenta e três mil, cento e oitenta e três centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 17.222,72 (dezessete mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e dois centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 16/05/75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 66,45928 UPC (sessenta e seis inteiros, quarenta e cinco mil, e novecentos e vinte e oito centésimos milésimo de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 16 de junho 75, a Cr$ 7.460,05 (sete mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e cinco centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 17.222,72, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 16 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra EURICO MARTINS E SUA MULHER vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virém, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) WALMIR SCHEIBEL E SUA MULHER MARIZE ROSE SOUZA SCHEIBEL, residentes na Procasa, Casa no. 340, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra WALMIR SCHEIBEL E SUA MULHER MARIZE ROSE SOUZA SCHEIBEL, brasileiros, casados, ele Funcionário Público, ela do lar, resd. na Procasa, quadra "R", Casa no. 340, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 340 na Quadra R, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 132 do livro 02 sob no. 669 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 18 de junho de 1975 161,51602 UPC — (Cento e sessenta e hum inteiros, cinquenta e hum mil, seiscentos e dois centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.130,18 (Dezoito mil, cento e trinta cruzeiros e dezoito centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 67,46801 UPC (Sessenta e sete inteiros, quarenta e seis mil, oitocentos e hum centésimos milionésimo de Unidade Padrão de Capital do BNH)equivalente em 18/06/1975, a Cr$ 7.573,28 (Sete mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 18.130,18, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 18 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra WALMIR SCHEIBEL E SUA ESPOSA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARDA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) SAUL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Cinegrafista, resd. na Procasa, no. 268, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra SAUL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de Cinegrafista residente na Procasa, quadra "M", Casa no. 268, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 268 na Quadra M, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 131 do livro 02 sob no. 660 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/10/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 151,66722 UPC — (Cento e cinquenta e hum inteiros, sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 17.024,65 (Dezessete mil, vinte e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29 de maio 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 65,45055 UPC (Sessenta e cinco inteiros, quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco centesimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 7.346,82 (sete mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e dois centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou não depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 14.187,21, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorarios advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra SAUL OLIVEIRA vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital verem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) CESAR COSTA E SUA MULHER CARMOSINA COSTA, residentes e domiciliados na Procasa, Casa no. 72, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra CESAR COSTA E SUA MULHER CARMOSINA COSTA, brasileiros, casados, ele Funcionário Público, ela do lar, residente na Procasa, quadra "E", Casa no. 72, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 02 de setembro de 1967 uma casa no. 72 na Quadra E, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 109 do livro 02 sob no. 554 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralizou em 05/02/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 162,67805 UPC — (Cento e sessenta e dois inteiros, sessenta e sete mil, oitocentos e cinco centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.260,62 (Dezoito mil, duzentos e sessenta cruzeiros e sessenta e dois centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29 de maio de 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 69,90654 UPC — (Sessenta e nove inteiros, noventa mil, seiscentos e cinquenta e quatro centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 7.847,01 (Sete mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e hum centavo). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da divida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.217,18, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5 741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra CÉSAR COSTA E SUA ESPOSA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI — JUZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) EDSON GOULART MACHADO FILHO, brasileiro, e sua mulher MARIA ADÉLIA MACHADO, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra EDSON GOULART MACHADO FILHO E SUA MULHER MARIA ADÉLIA MACHADO, brasileiros, casados, ele Militar, ela do lar, residentes na Procasa, quadra "T", Casa no. 379, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 22 de novembro de 1967 uma casa no. 379 na Quadra T, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 134 do livro 02 sob no. 692 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/06/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 178,06973 UPC — (Cento e setenta e oito inteiros, seis mil, novecentos e setenta e três centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.988,33 (Dezenove mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e três centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15 de maio de 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 80,92719 UPC — (Oitenta inteiros, noventa e dois mil, setecentos e dezenove centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 9.084,08 (Nove mil, oitenta e quatro cruzeiros e oito centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.656,94, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra EDSON GOULART MACHADO FILHO E SUA MULHER vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel. José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscreví,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) FRANCISCO EPIFÂNIO ROCHA DE ALMEIDA E SUA MULHER SUELY SILVA DE ALMEIDA, bras., Cas., res. Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra FRANCISCO EPIFÂNIO ROCHA DE ALMEIDA E SUA MULHER SUELY SILVA DE ALMEIDA, bras., cas., ele militar, ela do lar, res. à quadra "S" casa no. 358 Procasa em Barreiros, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 16/11/1967 uma casa no. 358 na Quadra S,. no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 131 do livro 02 sob no. 661 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/06/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 18 de junho de 1975 158,43104 UPC (Cento e cinquenta e oito inteiros, quarenta e três mil, cento e quatro centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 17.783,87 (dezessete mil, setecentos e oítenta e três cruzeiros e oitenta e sete centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações ematraso, no montante de 69,35647 UPC (sessenta e nove inteiros, trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 18 de junho de 1975, a Cr$ 7.785,26 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 17.783,87, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 18 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — S.C. PROVINCIA - CREDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra FRANCISCO EPIFÂNIO ROCHA DE ALMEIDA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODERJUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) CLAUDIONOR GOMES DE ALBUQUERQUE E SUA MULHER MARINITA SILVA ALBUQUERQUE, bras., res. Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra CLAUDIONOR GOMES DE ALBUQUERQUE E SUA MULHER MARINITA SILVA ALBUQUERQUE, bras., cas., resid. à quadra "G" casa no. 181, em Barreiros, Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 20 de junho de 1967 uma casa no. 181 na Quadra G, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 63 do livro 02 sob no. 391 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/04/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 18 de junho de 1975 158,20834 UPC (Cento e cinquenta e oito inteiros, vinte mil oitocentos e trinta e quatro centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 17.748,89 (Dezessete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 16/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 65,59740 UPC (sessenta e cinco inteiros, cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente 18/06/1975, a Cr$ 7.363,31 (sete mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e hum centavosANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeado como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 17.748,89, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 18 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — S.C. PROVÍNCIA - CREDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra CLAUDIONOR GOMES DE ALBUQUERQUE E SUA MULHER vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DESANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITODA COMARCADE SÃO JOSÉ
P ODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMARPHILIPPI — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ —ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DALEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) JOÃO SEVERIANO DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente na Procasa, quadra "T", Casa no. 377, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra JOÃO SEVERIANO DA COSTA, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Estadual, residente na Procasa, quadra "T", Casa no. 377, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 377 na Quadra T, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 145 do livro 02 sob no. 757 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/03/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 18 de junho de 1975 162,88991 UPC — (Cento e sessenta e dois inteiros, oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.284,40 (Dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 72,03786 UPC — (Setenta e dois inteiros, três mil, setecentos e oitenta e seis centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 18 de junho de 75, a Cr$ 8.086,25 (Oito mil, oitenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 18.284,40, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 18 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — SC. PROVÍNCIA — CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra JOÃO SEVERIANO DA COSTA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) EDSON VALENTE VIEIRA, brasileiro, solteiro, residente na Procasa, quadra "V", Casa no. 398, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra EDSON VALENTE VIEIRA, brasileiro, solteiro, Funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Procasa, quadra "V" Casa no. 398, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 398 na Quadra V, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 135 do livro 02 sob no. 705 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/07/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 176,53701 UPC — (Cento e setenta e seis inteiros, cinquenta e três mil, setecentos e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.816,28 (Dezenove mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte e oito centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15 de maio 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 79,83582 UPC (Setenta e nove inteiros, oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois centesimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.961,57 (Oito mil, novecentos e sessenta e hum cruzeiros e cinquenta e sete centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordinatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.513,57, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra EDSON VALENTE VIEIRA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) ABRAÃO RICARDO BENTO, brasileiro, solteiro, Militar, residente na Procasa, Casa no. 362, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra ABRAÃO RICARDO BENTO, brasileiro, solteiro, Militar, residente na Procasa, quadra S, Casa no. 362, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 362 na Quadra S, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 133 do livro 02 sob no. 687 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/12/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 18 de junho de 1975 167,73678 UPC — (Cento e sessenta e sete inteiros, setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.828,46 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 74,84845 UPC — (Setenta e quatro inteiros, oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente 18/06/1975, a Cr$ 8.401,74 (Oito mil, quatrocentos e hum cruzeiros e setenta e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 18.828,46, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 18 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ — S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ABRAÃO RICARDO BENTO E SUA ESPOSA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI — JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) JOÃO ANICETO FERREIRA, brasileiro, solteiro, operário, residente em Barreiros Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 28 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra JOÃO ANICETO FERREIRA, brasileiro, solteiro, operário, residente à quadra "J" casa no. 235, em Barreiros, Procasa pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 235 na Quadra J, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 118 do livro 02 sob no. 591 do Offcio Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 02/12/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 167,73681 UPC (cento e sessenta e sete inteiros, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.828,46 (dezoito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos, conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 74,84845 UPC (sesenta e quatro inteiros, e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 25 de junho 75, a Cr$ 8.401,73 (oito mil quatrocentos e hum cruzeiros e setenta e três centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.690,38, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975. (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 28. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra JOÃO ANICETO FERREIRA vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) OSMAR GRACIANO, brasileiro, militar, solteiro, residente na Procasa, quadra "H", Casa no. 202, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVINCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira comsede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatório (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra OSMAR GRACIANO, brasileiro, solteiro, residente na Procasa, quadra "H", Casa no. 202, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 10 de agosto de 1967 uma casa no. 202 na Quadra H, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 90 do livro 02 sob no. 437 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 180,29276 UPC – (Cento e oitenta inteiros, vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis centésimos milésimo de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 20.237,86 (Vinte mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 16 de maio 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 75,52920 (Setenta e cinco inteiros, cinquenta e dois mil, novecentos e vinte centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.478,15 (Oito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quinze centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorarios advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.864,88, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluido do montante a parcela referente a honorarios advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVINCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra OSMAR GRACIANO, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) CANDIDO BARBOSA DA FONSECA E SUA MULHER CLARICE CLARISTRATA DA FONSECA, resd. na Procasa no. 103, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra CANDIDO BARBOSA DA FONSECA E SUA MULHER CLARICE CLARISTRATA DA FONSECA, brasileiros, casados, ele Militar, ela do Lar, resd. na Procasa, quadra "F", Casa no. 103, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 10 de agosto de 1967 uma casa no. 103 na Quadra F, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 93 do livro 02 sob no. 462 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda comPacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3) deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em05/06/1970 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 146,18265 UPC – (Cento e quarenta e seis inteiros, dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 16.409,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e nove cruzeiros) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 55,51869 UPC (Cinquenta e cinco inteiros, cinquenta e hum mil, oitocentos e sessenta e nove centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 6.231,97 (seis mil, duzentos e trinta e hum cruzeiros e noventa e sete centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por calculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 13.674,17, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluido do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra CANDIDO BARBOSA DA FONSECA E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) OSVALDO LUZ E SUA MULHER, brasileiros, residentes na Procasa, quadra E. Casa no. 98 por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 38 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra OSVALDO LUZ E SUA MULHER VALCINIA LUCIANA DA SILVA LUZ, brasileiros, casados, ele Func. Público, ela do lar, resd. na Procasa quadra "E", Casa 98 pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 06 de maio de 1971 uma casa no. 98 na Quadra E, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 81 do livro 02 sob no. 378 do Offcio Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa aovencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 06/12/1971 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 30 de junho de 1975 244,65933 UPC (duzentos e quarenta e quatro inteiros, sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e três centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 27.463,01 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e hum centavo) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 06/06/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 15,7902 S.M. (quinze inteiros, sete mil, novecentos e dois décimos de milésimos vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País) equivalente em 30 de junho 75, a Cr$ 7.466,24 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 22.88584, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 30 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 38. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra OSVALDO LUZ E SUA MULHER vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) ADELINO JOÃO PORTO E SUA MULHER NEUSA FERREIRA PORTO, bras., resid. Procasa em Barreiros, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVINCIA CREDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra ADELINO JOÃO PORTO E SUA MULHER NEUSA FERREIRA PORTO, bras., casados, ele operário, ela do lar, resid., à quadra "V" casa no. 402, Procasa, em Barreiros, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 23 de outubro de 1967 uma casa no. 402 na Quadra V, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 146 do livro 02 sob no. 765 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/09/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 172,92281 UPC (Cento e setenta e dois inteiros, noventa e dois mil, duzentos e oitenta e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 19.410,59 (dezenove mil, quatrocentos e dez cruzeiros e cinquenta e nove centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 77,79988 UPC (setenta e sete inteiros, setenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.733,04 (oito mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e quatro centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em um Juízo o saldo devedor (vide item2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandadc ordinatório de desocupação de imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.175,49, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra ADELINO JOÃO PORTO E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JÚIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, ao PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) VALDIVIA FERNANDES, brasileira, solteira, residente na Procasa, quadra "U", Casa no. 391, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVINCIACRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra VALDIVIA FERNANDES, brasileira, solteira, Funcionária Pública Estadual, residente e domiciliada na Procasa, quadra "U", Casa no. 391, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 391 na Quadra U, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 134 do livro 02 sob no. 690 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/07/1970 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 137,45941 UPC – (Cento e trinta e sete inteiros, quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e hum centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 15.429,83 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e três centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 15/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 57,03228 UPC – (Cinquenta e sete inteiros, três mil, duzentos e vinte e oito centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 6.401,87 (Seis mil, quatrocentos e hum cruzeiros e oitenta e sete centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 12.858,19, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluido do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA CAMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra VALDIVIA FERNANDES, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO'. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DODO MÊS DE SETEMBRO DO ANOMIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) MANUEL VICENTE MARIANO MARQUES E SUA MULHER, brasileiros, residentes na Procasa, Casa no. 261, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 25 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra MANUEL VICENTE MARIANO MARQUES E SUA MULHER OSVALDINA PERES MARQUES, brasileiros, casados, ele Militar, ela do lar, resd. na Procasa, quadra M, Casa no. 261, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 14 de novembro de 1967 uma casa no. 261 na Quadra M, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. emgarantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 130 do livro 02 sob no. 653 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1970 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançamem 25 de junho de 1975 135,72745 UPC – (Cento e trinta e cinco inteiros, setenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 15.235,40 (Quinze mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 16 de maio de 75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 56,01115 UPC (cinquenta e seis inteiros, hum mil, cento e quinze centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 6.287,25 (seis mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 12.696,17, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 25. "EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVÍNCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra MANUEL VICENTE MARIANO MARQUES E SUA ESPOSA, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – ESTADO DE SANTA CATARNA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) MARIA GERCY, brasileira, solteira, costureira, residente na Procasa, quadra "V", Casa 396, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 27 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra MARIA GERCY, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada na Procasa, quadra "V", Casa no. 396 pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 04 de dezembro de 1967 uma casa no. 396 na Quadra V, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca inscrita a fls. 147 do livro 02 sob no. 766 do Offció Imobiliário da Comarca de São José, S.C. nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/01/1969 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançam em 25 de junho de 1975 166,07033 UPC (cento e sessenta e seis inteiros e sete mil e trinta e três centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 18.641,40 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e hum cruzeiros e quarenta centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/75 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 73,88172 UPC (setenta e três inteiros, oitenta e oito mil, cento e setenta e dois centésimos milésimos de Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalente em 25 de junho 75, a Cr$ 8.293,22 (oito mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e vinte e dois centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., seja o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação de imóvel e consequente entrega a exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 15.534,50, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 27. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – SC. PROVÍNCIA – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra MARIA GERCY vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO. COMO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. O DOUTOR WILMAR PHILIPPI -- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ -- ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimento tiverem, ou ainda interessar possa que, por meio deste fica CITADO(A) o(a) senhor(a) QUIRINO MANOEL BERTO E SUA MULHER NEUSA MARIA BERTO, bras., cas., res. Barreiros Procasa, por todo o conteúdo da petição inicial, petição de fls. 26 e despacho nesta exarado, em seguida transcritos: PETIÇÃO INICIAL. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL. PROVÍNCIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., Instituição Financeira com sede à rua Tiradentes, esquina Nunes Machado, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por seu procurador, firmatário (doc. 1), vem à presença de V.Exa. na forma da lei no. 5.741, de 1o. de dezembro de 1971, propor AÇÃO DE EXECUÇÃO contra QUIRINO MANOEL BERTO E SUA MULHER NEUSA MARIA BERTO, bras., cas., ele mecânico, ela do lar, res. à quadra "F" casa no. 131, em Barreiros Procasa, pelas seguintes razões: 1. Por via do Sistema Financeiro da Habitação, os executados adquiriram em 1o. de dezembro de 1966 uma casa no. 131 na Quadra F, no Núcleo Procasa - Barreiros, São José, S.C. em garantia de cujo pagamento foi ela objeto da primeira hipoteca, inscrita a fls. 101 do livro 02 sob no. 502 do Ofício Imobiliário da Comarca de São José, S.C., nos termos da Cédula Hipotecária em anexo (doc. 2). 2. Reiteradas foram as tentativas, não obtendo sucesso a exequente para receber o seu crédito sem ajuizamento desta ação. Esse fato, na forma da(s) cláusula(s) Terceira do contrato de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Primeira Hipoteca (doc. 3), deu causa ao vencimento antecipado da dívida, posto que paralisou em 05/08/1968 o pagamento das parcelas de amortização, relativas à(s) referida(s) dívida(s) garantida(s) por hipoteca(s), cujo(s) saldo(s) devedor(es), acrescido(s) de juro(s), multa e demais encargos alcançamem 25 de junho de 1975 1[illegible]0,31383 UPC (cento e oitenta inteiros, trinta e hum mil, trezentos e oitenta e três centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH), equivalentes, àquela data, a Cr$ 20.240,22 (vinte mil, duzentos e quarenta cruzeiros e vinte e dois centavos) conforme demonstrativo em anexo (doc. 4). 3. Do atraso e suas consequências, o(a) executado(a) foi notificado(a) em 29/05/1975 (doc. 05), não satisfez à despeito disto as respectivas prestações em atraso, no montante de 75,55845 UPC (setenta e cinco inteiros, cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco centésimos milésimos de Unidade Padrão de Capital do BNH) equivalente em 25/06/1975, a Cr$ 8.481,43 (oito mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzeiros e quarenta e três centavos). ANTE O EXPOSTO requer a V.Exa., sejá o(a) executado(a) citado(a) no endereço supra, para pagar o valor do crédito reclamado (vide item 3) no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Se nesse prazo o(a) executado(a) não pagar o aludido débito, acrescido dos honorários advocatícios, a base de 20% (vinte por cento) do respectivo valor e custas, ou depositar em Juízo o saldo devedor (vide item 2) requer: (a) a imediata efetivação da penhora, nomeando como depositária a exequente; (b) a expedição do mandado ordenatório de desocupação do imóvel e consequente entrega à exequente no prazo de 30 (trinta) dias com o prosseguimento da ação até a venda do imóvel em Praça Pública ou à Adjudicação de que trata o art. 7o. do diploma legal supra mencionado. Se em qualquer fase da instância, o(a) executado(a) se propuser ao pagamento da dívida, requer seja ela atualizada, por cálculo do contador, no momento da liquidação, acrescido dos encargos legais, Requer, a final, a condenação do(a) executado(a) nas custas, honorários advocatícios e demais cominações. Para efeitos fiscais o valor da causa é de Cr$ 16.866,85, na forma do disposto no art. 2o., inciso III, da Lei no. 5.741/71, excluído do montante a parcela referente a honorários advocatícios. P. Deferimento. Florianópolis, 25 de junho de 1975 (ass) pp. Bel. José Alípio Martins. "PETIÇÃO DE FLS. 26. "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ – S.C. PROVINCIA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., instituição Financeira, neste ato representada por seu bastante procurador, nos termos do Processo de Execução que promove contra QUIRINO MANOEL BERTO E SUA MULHER, vem perante V.Exa. requerer a citação do(s) mesmo(s) por edital, em virtude de encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do parágrafo 2o., do art. 3o., da Lei no. 5741 de 01.12.1971. Nestes termos, Pede deferimento. Florianópolis/SC., 21 de agosto de 1975. (ass) p.p. Bel José Alípio Martins". DESPACHO. "Nos autos, como requer. São José, 21/08/1975 (ass) WILMAR PHILIPPI – JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância possa, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO. Eu, Oficial Maior o fiz datilografar e subscrevi,

WILMAR PHILIPPI
JUIZ DE DIREITO

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense